

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 832

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão de 26 de Janeiro de 2010):

- **Proposta n.º 1000/2009 (Deliberação n.º 8/AML/2010)** - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal aceitar a transferência para o domínio público do Município de Lisboa das áreas sem utilização portuária da Frente Ribeirinha de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 160 (1)].

- **Proposta n.º 1119/2009 (Deliberação n.º 9/AML/2010)** - Aprovar o Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes, nos termos da proposta [pág. 160 (3)].

- **Proposta n.º 1198/2009 (Deliberação n.º 10/AML/2010)** - Aprovar a autorização para a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, bem como atribuir eficácia retroactiva, nos termos da proposta [pág. 160 (10)].

- **Eleição das Representações Externas da Assembleia Municipal de Lisboa - Deliberação n.º 11/AML/2010** [pág. 160 (12)].

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 27 de Janeiro de 2010):

- **Proposta n.º 3/2010 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou o Regime de funcionamento da Comissão para a Promoção de Boas Práticas, a que se refere a Deliberação n.º 25/AM/2008, bem como o seu Plano de Actividades, nos termos da proposta [pág. 160 (13)].

- **Proposta n.º 28/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Alvalade XXI e determinou a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 160 (18)].

- **Proposta n.º 29/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes e determinou a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 160 (45)].

- **Proposta n.º 30/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a revogação da Deliberação n.º 128/CM/2006, que aprovou a elaboração e os respectivos Termos de Referência do «Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana Lisboa Ocidental - Belém», bem como determinou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda e determinou a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 160 (66)].

- **Proposta n.º 31/2010 (Subscrita pela Vereadora Maria João Mendes)**- Aprovou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que procedeu à 1.ª Alteração Orçamental do Orçamento de 2010, transposto de 2009, nos termos da proposta [pág. 160 (107)].

- **Proposta n.º 32/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou o pedido de alteração da licença de operação de loteamento no edifício sito na Urbanização do Restelo - Empreendimento Restelo Nascente - 2.ª fase, freguesia de Santa Maria de Belém, que constitui o processo 14/URB/2009, nos termos da proposta [pág. 160 (111)].

- **Proposta n.º 33/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a Emissão de Declaração de Rectificação do Plano de Pormenor da Malha 14 do Plano de Urbanização da Alta do Lumiar (PUAL), nos termos da proposta [pág. 160 (111)].

- **Proposta n.º 35/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)**- Aprovou designar os representantes para os Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e do Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar, nos termos da proposta [pág. 160 (115)].

- **Proposta n.º 36/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)**- Aprovou designar um novo representante do Município para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, nos termos da proposta [pág. 160 (115)].

- **Proposta n.º 37/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)**- Aprovou a transferência de verba para os diversos Agrupamentos de Escolas no âmbito das refeições escolares, no valor de 181 569,08 euros, nos termos da proposta [pág. 160 (116)].

- **Proposta n.º 38/2010 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**- Aprovou determinar a abertura de um período de discussão pública para a proposta de Plano de Pormenor da Matinha, nos termos da proposta [pág. 160 (117)].

- **Proposta n.º 19/2010 (Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva e pela Vereadora M.ª João Mendes)**- Aprovou ratificar as decisões aprovadas no despacho referente ao reconhecimento de dívida e pagamento à EMEL de serviços de vigilância dos túneis da Avenida João XXI e do Marquês de Pombal, nos termos da proposta [pág. 160 (117)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

Sessão de 26 de Janeiro de 2010

- *Deliberação n.º 8/AM/2010* (Deliberação n.º 1000/CM/2009):

Aceitação das condições de transferência para o domínio público do Município de Lisboa das áreas sem utilização portuária reconhecidas nas plantas em anexo ao Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março

Pelouros: Vice-presidente e Vereador Cardoso da Silva.
Serviços: Direcção Municipal de Planeamento Urbano (DMPU) e Departamento do Património Imobiliário (DPI).

Considerando que:

- 1 - Em 28 de Janeiro de 2008, foi celebrado o Protocolo de Intenções entre o Estado Português e o Município de Lisboa, relativo à Frente Ribeirinha de Lisboa;
- 2 - Por via deste Protocolo, foram criadas as condições que possibilitam uma maior cooperação estratégica entre o Estado e o Município de Lisboa, no que se refere à gestão

da Frente Ribeirinha, permitindo-se a este último uma maior intervenção na definição e gestão dessa área, actualmente sob jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

- 3 - Pela Deliberação Camarária n.º 504/2008, de 18 de Junho de 2008, a Câmara Municipal aprovou promover a discussão pública do Plano Geral de Intervenção para a Frente Ribeirinha de Lisboa, o qual servirá, uma vez consensualizado com o Governo e com as autoridades portuárias, de quadro de referência para os vários planos e projectos sectoriais que a Câmara de Lisboa e o Estado venham a promover para o vasto território do arco ribeirinho;
- 4 - Após a assinatura do Protocolo celebrado com o Estado, decorreram negociações com a APL, com vista à fixação dos limites das áreas e ao estabelecimento das condições de transferência das diferentes parcelas;
- 5 - O Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de Junho, determina que a transferência dominial subjectiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal, se opera mediante resolução do Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- 6 - O Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, procedeu à desafectação dos bens do domínio público marítimo, sitos em áreas não afectas a actividade portuária ou conexas,

passando estes a integrar o domínio público geral do Estado, e estabelece os procedimentos a adoptar para as parcelas remanescentes não integradas na margem;

- 7 - As condições da transferência dominial referida constam da resolução do Conselho de Ministros, aprovada em 3 de Setembro de 2009 (Anexo I à presente Proposta), cujo projecto foi remetido à Câmara Municipal por ofício da Senhora Secretária de Estado dos Transportes, em 3 de Julho de 2009, definindo, designadamente, os limites das áreas, o montante e a forma de pagamento a assegurar pela CML, como contrapartida pela mesma transferência;
- 8 - No que respeita às condições financeiras, foi aceite pela APL a alteração proposta ao disposto nos n.ºs 7 e 9 do articulado do projecto de resolução do Conselho de Ministros, nos termos constantes do despacho do Senhor Vereador do Pelouro das Finanças, em 12 de Agosto de 2009 (Anexo II à presente Proposta), resultando um valor global de 14 518 020 euros como contrapartida pela mutação dominial dos referidos bens;
- 9 - No que respeita aos valores totais das áreas em questão, a Direcção Municipal de Planeamento Urbano pronunciou-se, por via da Informação n.º 486/DMPU/DPU/09 (Anexo III à presente Proposta), concluindo que se mantém, no projecto de resolução do Conselho de Ministros, os valores das áreas definidos no Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março;
- 10 - O pagamento do valor das áreas dominiais a transferir terá como contrapartida a receita a arrecadar pelo Município de Lisboa, a partir de 1 de Janeiro de 2010, correspondente ao valor das concessões atribuídas sobre as mesmas áreas dominiais.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma:

- 1 - Aceitar a transferência para o domínio público do Município de Lisboa dos bens identificados como áreas sem utilização portuária, reconhecidas nas plantas em anexo ao Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março (Anexo IV à presente Proposta);
- 2 - Aceitar o pagamento do montante líquido de 14 518 020 euros, como compensação pela mutação dominial subjectiva dos referidos bens, nos termos e condições estabelecidas na alínea b) do n.º 7 da resolução do Conselho de Ministros aprovada em 3 de Setembro de 2009, que se transcrevem:

- «... o pagamento da compensação referida no número anterior é efectuado da seguinte forma:

- b) Em prestações trimestrais e sucessivas, a acordar entre o Município de Lisboa e a APL - Administração do Porto Lisboa, S. A., com pagamento a iniciar em 30 de Março de 2010, calculadas de modo a que, actualizadas a 30 de Setembro de 2009, totalizem o montante de 14 518 020 euros, permitindo ainda cobrir os juros e encargos inerentes a uma operação de cedência de créditos que, para este efeito, deve ser efectuada até 30 de Março de 2010 no mercado financeiro...».

- 3 - Aceitar, como limite máximo de encargos a suportar com a presente operação, os valores e condições constantes do plano de pagamentos em Anexo V à presente Proposta;
- 4 - Aceitar as garantias bancárias e depósitos de caução para o bom cumprimento dos contratos de concessão a transferir para o Município de Lisboa;
- 5 - Aceitar a produção de efeitos da mutação dominial das referidas áreas na data de aprovação da presente proposta pela Assembleia Municipal, com reserva de utilização, a favor e sem quaisquer encargos, para a APL - Administração do Porto Lisboa, S. A., da parcela de 11 000 m² na Área VI - Matinha, identificada na planta anexa à presente proposta, até à conclusão das alterações a realizar na plataforma portuária oriental, motivadas pela Terceira Travessia do Tejo;
- 6 - Aceitar que o pagamento das quantias devidas como taxas de utilização do domínio público, pela utilização até 31 de Dezembro de 2009, pelos titulares de direitos de utilização das áreas transferidas seja efectuado pelos mesmos, de acordo com o estipulado nos respectivos títulos, à APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, 6 Independentes, Bloco de Esquerda e 1 Deputado Municipal do PPD/PSD) e abstenções (PPD/PSD, PCP, CDS/PP, PPM, MPT e PEV).]

- *Deliberação n.º 9/AM/2010* (Deliberação n.º 1119/CM/2009) - (Ratificada pela Deliberação n.º 39/CM/2010, aprovada em Reunião de Câmara de 27 de Janeiro de 2010):

Aprovação do Regulamento de Ateliers Municipal para as Artes

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direcção Municipal de Cultural.

Desde 1989, a cedência a título precário de Ateliers Municipais, como suporte ao trabalho de artistas em Lisboa, tem sido estabelecida de acordo com as regras definidas pelo Edital n.º 120/89, e rectificado pelo Edital n.º 136/89, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 4 de Maio de 1989.

Contudo, da experiência decorrente da aplicação surgiram propostas de revisão do Regulamento publicado no referido Edital, que visam garantir uma maior eficácia de gestão e uma nova dinâmica na atribuição dos Ateliers Municipais, introduzindo mecanismos de transparência na sua atribuição e utilização, criando novas condições para o intercâmbio de artistas para a troca de ideias e experiências e para a promoção da visibilidade e do reconhecimento internacional da criação artística nacional.

Estas alterações deram lugar à Proposta n.º 1012/2008, aprovada em 12 de Novembro de 2008, que determinou submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes.

Terminada a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a ponderação e acolhimento dos contributos recebidos foi realizada através de reuniões internas para análise das questões técnicas suscitadas pelos contributos recebidos, envolvendo os Serviços da Direcção Municipal de Cultura ligados à gestão dos Ateliers Municipais para as Artes.

As alterações decorrentes da fase de apreciação pública deram lugar à Proposta n.º 101/2009, aprovada em 11 de Fevereiro de 2009, que determinou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projecto de Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes.

Verifica-se, contudo, que em sede de Assembleia Municipal, o Regulamento de Ateliers nunca veio a ser aprovado, embora o seu conteúdo material, sujeito a ampla discussão pública, constitua uma necessidade premente, tendo por um lado em consideração a importância de substituir o regime ora vigente, bem como introduzir uma nova dinâmica à gestão destes espaços.

Assim, e em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes, ora anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) e n.º 6, alínea a), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 4 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV) e abstenções (CDS/PP, PPM e MPT).]

Proposta n.º 39/2010

Pelouro: Cultura.

Considerando que:

-A Proposta n.º 1119/2009, relativa ao Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes, no dia 26 de Janeiro de 2010, foi submetida a deliberação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, e aprovada por maioria em Plenário, não obstante a condição de serem aprovados pelo órgão Câmara Municipal de Lisboa as alterações aos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e Aditamento de um n.º 3 ao referido artigo 12.º nessa data formulados.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

-Ratificar as alterações introduzidas no Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes por deliberação tomada por maioria em Plenário da Assembleia Municipal, em 26 de Janeiro de 2010, nos termos seguintes:

- a) Artigo 12.º - n.º 1 - «Os artistas que se encontrem na situação de beneficiários de Ateliers Municipais no momento da entrada em vigor do presente Regulamento poderão continuar a usufruir dessa cedência até dois anos após o término definido no termo de cedência»;
- b) Artigo 12.º - n.º 2 - «Nas situações em que não exista termo de cedência ou em que o mesmo seja omissivo quanto ao término da cedência, os beneficiários poderão continuar a utilizar o atelier por mais dois anos, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento»;

- c) Artigo 12.º - Deve acrescentar-se um n.º 3 com o seguinte teor: «Findo os prazos previstos nos números antecedentes, deverá ser avaliado o enquadramento das futuras cedências dos Ateliers Municipais aos beneficiários, as quais poderão ser efectuadas, quer ao abrigo de Protocolos celebrados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, quer na sequência do procedimento concursal».

REGULAMENTO DE ATELERS MUNICIPAIS PARA AS ARTES

PREÂMBULO

O Regulamento de Ateliers e Terrenos Municipais para Artistas Plásticos, publicado pelo Edital n.º 120/89 e rectificado pelo Edital n.º 136/89, constitui hoje o fundamento regulamentar para a cedência, a título precário, de espaços municipais destinados a servir de suporte ao exercício do trabalho de autores e artistas de Lisboa. Ao longo da sua vigência criou condições para o desenvolvimento das artes plásticas e contribuiu para o desenvolvimento das condições de trabalho dos artistas.

Contudo, alguns vazios de regulamentação permitiram que os Ateliers Municipais fossem perdendo a sua importância criativa, impedindo, ainda, uma desejável renovação geracional.

A revisão do Regulamento de Ateliers e Terrenos Municipais para Artistas Plásticos parte deste diagnóstico, e desenvolve-se assim em três vectores essenciais.

Em primeiro lugar procura criar condições para que os Ateliers Municipais sejam verdadeiros espaços de liberdade artística, disponibilizados mediante critérios de mérito e de potencial artístico.

Em segundo lugar, a adopção de procedimentos pautados por regras de transparência e simplicidade, permitirá aos artistas conhecer os critérios das atribuições dos ateliers, por via concursal.

Em terceiro lugar este Regulamento constituirá também um instrumento de apoio aos jovens artistas em início de carreira, proporcionando condições para o desenvolvimento da sua actividade artística.

O Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes foi submetido à apreciação pública, através da publicação no sítio da Internet gerido pela Câmara Municipal de Lisboa, no dia 13 de Novembro de 2008, e no 1.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 769, de 13 de Novembro de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º, 118.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento. Na fase de apreciação pública foram recebidas sugestões escritas por parte dos interessados (via e-mail ou via postal), as quais, após análise e ponderação pelos Serviços competentes da Direcção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa, foram acolhidas e vertidas no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa.

O Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes inclui novas disposições nos seguintes capítulos:

Capítulo I - Âmbito de aplicação, definições e objectivos

Artigo 1.º - Âmbito e Lei habilitante

O âmbito de aplicação do Regulamento passa a abranger apenas a cedência de prédios ou fracções propriedade do Município de Lisboa, eliminando-se a cedência de lotes de terreno municipal.

Na proposta do novo Regulamento coloca-se a ênfase da cedência na actividade desenvolvida, que será necessariamente artística, enquanto no actual regulamento o enfoque centra-se no sujeito enquanto artista ou **conjunto de artistas**.

Distinguem-se os beneficiários (actuais cessionários) e utilizadores (candidatos), eliminando-se a expressão utente. Definem-se os conceitos de Ateliers, Utilizadores e Beneficiários, permitindo uma maior percepção da realidade por quem se pretende candidatar a um atelier para a produção artística. Consegue-se, assim, delimitar com rigor a realidade que se pretende abranger com o presente regulamento.

Artigo 2.º - Natureza da cedência e objectivos

Opta-se pela figura do contrato de arrendamento dos espaços a ceder pela CML para o desenvolvimento das artes, atento o equilíbrio que garante e ao complemento legal existente.

Este artigo é inovador na medida em que apresenta os objectivos que presidem à cedência dos Ateliers Municipais. Esta opção estratégica mais não é do que a assunção clara de que os Ateliers Municipais constituem veículos privilegiados de apoio à actividade artística, estando subjacente uma nova dinâmica na atribuição de ateliers e na criação das necessárias condições para o desenvolvimento da actividade artística, de modo a propiciar a imprescindível troca de ideias e experiências, bem como a promover a visibilidade e o reconhecimento internacionais da actividade artística nacional. Neste âmbito prevê-se igualmente o alargamento do universo dos eventuais utilizadores, os quais poderão doravante pertencer, não apenas ao universo das artes visuais, mas também a outras áreas da criação e produção artística.

Capítulo II - Modalidades e prazos de cedência

Artigo 3.º - Modalidades e prazos da cedência

Reconhecendo a ineficácia das formas de cedência previstas no Regulamento cessante para os objectivos traçados com a presente proposta, deixam de constar as figuras de cedência por permuta de ateliers entre utentes, transferência de ateliers e concessão especial.

Assim, estabelecem-se neste artigo apenas duas modalidades de cedência: o Concurso e o Protocolo de cedência temporária.

Opta-se por manter a cedência pelo prazo máximo de 4 anos, com possibilidade de novas candidaturas, permitindo aferir a continuidade da cedência face aos critérios propostos pela Comissão de Análise e aprovados pela Câmara Municipal.

Esta política permite criar mecanismos eficazes que favorecem a rotatividade, o acesso a novos criadores e o ajustamento dos critérios de selecção face às novas realidades no âmbito da produção artística.

Assim, os Ateliers Municipais podem figurar como verdadeiros pólos dinamizadores das artes em Lisboa.

Procura-se obviar as situações pretéritas em que os ateliers eram cedidos e se mantinham durante anos sem actividade artística.

Artigo 4.º - Comissão de Análise

Inicia-se com este artigo as regras que presidirão ao procedimento concursal para a atribuição de um Atelier Municipal.

Substitui-se a figura do Júri por uma Comissão de Análise, composta igualmente por cinco entidades, integrando, no entanto, duas personalidades de reconhecido mérito no domínio das artes.

O presente artigo representa uma inovação relativamente ao articulado anterior, quando determina ser uma Comissão de Análise a propor os critérios a que deverá obedecer a atribuição dos Ateliers Municipais em sede concursal, critérios estes que serão aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Estabelecem-se, desta forma, mecanismos de co-responsabilização e transparência na atribuição de ateliers.

Note-se que no n.º 4 do presente artigo aplicam-se aos Membros da Comissão os impedimentos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Desta forma, garante-se a imparcialidade na actuação da Câmara Municipal, respeitando-se todos os interesses juridicamente protegidos envolvidos na atribuição de um atelier, abstendo-se de se considerar critérios estranhos em função de conveniência política, partidária, religiosa ou outros.

Artigo 5.º - Procedimento

Importa referir como alterações relevantes nos requisitos para atribuição de um atelier, a possibilidade de serem admitidos a Concurso, em condições de reciprocidade, artistas de outras nacionalidades. Trata-se de uma alteração com a qual se pretende incentivar a internacionalização da actividade de artistas portugueses, a promoção da cidade de Lisboa nos circuitos artísticos internacionais e, principalmente, o intercâmbio de saberes e experiências.

Também numa óptica de reforço do diálogo intergeracional, de troca de experiências e de reconhecimento da mais-valia decorrente da presença de figuras de referência das artes nos Ateliers Municipais, foi contemplada a possibilidade

de cedência de ateliers através de Protocolos entre a Câmara Municipal e artistas, não só como forma de reconhecimento público de serviços prestados às Artes mas também como forma de garantir a realização de projectos convergentes com a política cultural do Município de Lisboa.

Nesta perspectiva, introduziu-se um ponto de excepção, que remete para os termos dos Protocolos estabelecidos a definição das regras de cedência e utilização dos ateliers abrangidos por esta modalidade, dispensando os seus utilizadores do cumprimento das regras estipuladas no presente Regulamento.

Também em convergência com o princípio do primado da actividade artística, a descrição do projecto artístico é, a partir de agora, um elemento obrigatório da documentação a apresentar no processo de candidatura.

As alterações vertidas neste artigo representam um justo impulso à política cultural municipal de disponibilizar espaços de trabalho a jovens criadores.

Artigo 6.º - Análise das candidaturas

Este artigo define de forma clara e concreta as regras do procedimento concursal, cumprindo, assim, os princípios do Código de Procedimento Administrativo.

É alargado de cinco para dez o número de dias úteis disponíveis a prestação de esclarecimentos ou para entrega de documentação complementar ou em falta. Pretende-se, desta forma, reduzir eventuais constrangimentos de ordem processual e burocrática.

Releva o facto de permitir aos candidatos o direito ao contraditório antes de tomada a decisão final de atribuição de um atelier.

Artigo 7.º - Título de cedência

A previsão normativa de celebração de um contrato de arrendamento entre o utilizador e a Câmara Municipal, vem clarificar e identificar os direitos e obrigações de ambas as Partes.

É retirado o artigo sobre a exigência de caução, por se entender que o mesmo introduzia obstáculos injustificados à realização dos objectivos deste Regulamento, tal como se encontram definidos no artigo 2.º.

Capítulo III - Direitos e obrigações dos utilizadores

Artigo 9.º - Obrigações dos utilizadores

A explanação do conjunto de direitos e obrigações permite ao utilizador conhecer quais as regras que devem preceder à utilização do atelier.

Artigo 10.º - Contrapartidas

O conteúdo vertido neste artigo tem subjacente a necessidade de não se fixar *a priori* e por Regulamento o valor a cobrar pela utilização de um atelier.

Estabelece-se uma sanção pecuniária para a ocupação efectiva após a data de cessação do contrato, procurando a Câmara Municipal garantir, desta forma, a desocupação efectiva no prazo acordado.

Artigo 11.º - Cessação da cedência

Verteu-se para a redacção do texto do Regulamento a possibilidade de cessação da cedência com remissão para a lei geral e a possibilidade de o utilizador fazer cessar a cedência antes do termo estabelecido.

Capítulo IV - Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º - Beneficiários

Este artigo pretende salvaguardar os direitos adquiridos pelos actuais utilizadores dos ateliers, garantindo não só os prazos de cedência anteriormente acordados mas também a possibilidade de prolongamento destes prazos por mais dois anos, após os quais os actuais beneficiários poderão candidatar-se a nova cedência nos termos do novo Regulamento.

Artigo 13.º - Desmaterialização e Base de Dados

A actual proposta prevê a possibilidade de se estabelecer por deliberação camarária a apresentação de candidaturas por meios electrónicos, acompanhando a actual tendência de desmaterialização dos actos administrativos.

Por último, a aprovação do Regulamento que agora se propõe visa um cabal cumprimento das atribuições previstas para o Município na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

(Âmbito e lei habilitante)

1 - O presente Regulamento estabelece as condições de cedência, pelo Município de Lisboa, de Ateliers Municipais para o desenvolvimento das Artes.

2 - Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) «Ateliers Municipais» os prédios ou fracções propriedade do Município de Lisboa, destinados por este exclusivamente ao desenvolvimento da actividade artística, individual ou colectiva;
- b) «Utilizadores» as pessoas singulares **ou colectivas**, às quais seja cedido, nos termos do presente Regulamento, qualquer dos espaços referidos na alínea anterior;

c) «Beneficiários» as pessoas que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, gozem da cedência de Ateliers Municipais ou lotes municipais.

3-O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Natureza da cedência e objectivos)

1 - Os ateliers são cedidos por contrato de arrendamento, exclusivamente para efeitos de actividade artística, tendo em vista, nomeadamente os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento da actividade artística na cidade de Lisboa;
- b) Incentivar artistas a iniciarem uma carreira profissional neste domínio;
- c) Criar as condições para que os Ateliers Municipais se constituam como centros dinâmicos no processo formativo e profissionalizante de jovens artistas;
- d) Potenciar as interacções e a partilha de experiências entre criadores através da proximidade dos espaços de trabalho, estimulando o contacto entre áreas artísticas diversas;
- e) Estimular a criação de elos privilegiados entre artistas e a Autarquia, no domínio da actividade cultural;
- f) Garantir espaços de diálogo entre artistas que utilizam os Ateliers Municipais e os agentes culturais com responsabilidades nos domínios da programação e da divulgação cultural e artística;
- g) Possibilitar, em condições de reciprocidade, o intercâmbio de experiências artísticas com artistas de outras nacionalidades.

CAPÍTULO II

MODALIDADES E PRAZOS DE CEDÊNCIA

Artigo 3.º

(Modalidades e prazos de cedência)

1 - A cedência de Ateliers Municipais é determinada por Concurso ou por Protocolo de cedência temporária, nos termos do presente Regulamento.

2 - A cedência dos ateliers por Concurso terá um prazo máximo de quatro anos.

3 - O prazo referido no número antecedente poderá ser renovado mediante apresentação de nova candidatura nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Comissão de Análise)

1 - Para cada procedimento concursal é constituída uma Comissão de Análise composta:

- a) Pelo Membro do Executivo com competências delegadas na área da Cultura, ou por elemento por si designado, que preside e tem voto de qualidade;
- b) Por dois elementos de reconhecido mérito na área das Artes, a designar pelo Membro do Executivo com competências delegadas na área da Cultura;
- c) Por um representante da Sociedade Nacional de Belas-Artes;
- d) Por um representante da Academia Nacional de Belas-Artes.

2 - Os Membros da Comissão de Análise são nomeados por despacho do Membro do Executivo com competências delegadas na área da Cultura, previamente à deliberação de abertura de Concurso.

3 - Sem prejuízo das demais competências previstas no presente Regulamento, compete à Comissão de Análise:

- a) Propor os critérios a que obedecerá a atribuição dos Ateliers Municipais;
- b) Analisar as candidaturas aos Concursos e propor a atribuição de Ateliers Municipais à Câmara Municipal.

4 - Aos Membros da Comissão de Análise é aplicável o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

(Procedimentos)

1 - A abertura de Concurso é determinada por deliberação da Câmara Municipal, que aprova a lista de ateliers a ceder, os respectivos períodos de cedência e os critérios propostos pela Comissão de Análise para atribuição dos ateliers em Concurso.

2 - A abertura do Concurso deve ser publicitada através de Anúncio publicado no *Boletim Municipal*, no sítio da Internet da Autarquia e em dois jornais de âmbito nacional, devendo dele constar a forma de acesso às seguintes informações:

- a) A tipologia e localização dos ateliers em Concurso;
- b) O período de cedência;
- c) Os critérios para atribuição dos Ateliers Municipais;
- d) As datas de início e termo do prazo de entrega das candidaturas, bem como o respectivo local;
- e) Os documentos necessários que deverão ser apresentados juntamente com a candidatura;
- f) As contrapartidas devidas pela cedência;
- g) A composição da Comissão de Análise à qual competirá analisar as candidaturas apresentadas;

- h) O calendário e os contactos para informações relativos à visita aos ateliers;
- i) As informações suplementares;
- j) O sítio da Internet em que serão publicados os resultados do Concurso.

3 - Podem ser cedidos ateliers a artistas **ou entidades** de outras nacionalidades, em condições de reciprocidade, mediante a celebração de Protocolos para o efeito.

4 - Podem ainda ser cedidos ateliers pela modalidade de Protocolo, por deliberação indelegável da Câmara Municipal, a artistas **ou entidades com actividade artística ou cultural reconhecida**.

5 - Os artistas **ou entidades** referidos nos pontos 3 e 4 do presente artigo estão dispensados do cumprimento das regras estipuladas no presente Regulamento, sendo antes abrangidos pelas regras constantes dos Protocolos celebrados.

6 - Aos interessados é exigido, no acto de candidatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração dos interessados enunciando as razões pelas quais pretendem utilizar um Atelier Municipal, na qual conste a descrição do projecto artístico;
- c) «Curriculum vitae», com publicações ou outra informação relativa ao percurso artístico dos candidatos;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Documento comprovativo da sua situação regularizada junto do Ministério das Finanças e Segurança Social;
- g) Quando seja o caso, menção de anteriores cedências de ateliers ou participações em Concursos para cedência promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
- h) A demais documentação solicitada no Anúncio do Concurso.

Artigo 6.º

(Análise das candidaturas)

1 - As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Análise - e aprovados por deliberação da Câmara Municipal - com base na metodologia e disposições definidas no Anúncio do Concurso.

2 - A apreciação das candidaturas compete à Comissão de Análise, que poderá solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre aspectos relacionados com as suas candidaturas, devendo os candidatos responder, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de exclusão do Concurso.

3 - Os concorrentes cujas candidaturas não estejam instruídas com os documentos exigidos no presente Regulamento ou nos termos do Concurso são notificados para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à entrega dos documentos em falta ou para completar os dados omissos, sob pena de exclusão do Concurso.

4 - Apreciadas as candidaturas, a Comissão de Análise deve:

- a) Excluir os concorrentes que não comprovem dispor das condições exigidas no presente Regulamento e no Concurso;
- b) Proceder à ordenação dos restantes concorrentes de acordo com os critérios determinados no Concurso, identificando aqueles que serão convidados a assinar o contrato de arrendamento.

5 - A lista provisória de candidatos excluídos e admitidos, e respectiva ordenação, é publicada no *Boletim Municipal*, no sítio da Internet do Município, em Anúncio publicado em dois jornais de âmbito nacional, com indicação da forma de acesso à lista, e remetida, por via informática, para os candidatos.

6 - Da lista de classificação provisória de candidatos excluídos e admitidos cabe reclamação para a Comissão de Análise, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação em *Boletim Municipal*.

7 - Findo o prazo previsto no número anterior, ou decididas as reclamações, consoante o caso, é elaborada acta pela Comissão de Análise, que contém a lista de classificação final, sujeita a homologação pela Câmara Municipal.

8 - A lista de classificação final dos candidatos seleccionados é publicada no *Boletim Municipal*, no sítio da Internet da Autarquia e remetida, por via informática, para os candidatos.

Artigo 7.º

(Título de cedência)

1 - A cedência do espaço municipal é titulada por um contrato de arrendamento, a assinar no prazo de dez dias úteis contados a partir da homologação da acta de classificação final.

2 - Do contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável, deverá constar:

- a) A identificação das Partes;
- b) O Atelier Municipal cedido;
- c) O prazo da cedência;
- d) As obrigações das Partes, incluindo o valor das contrapartidas a pagar e a respectiva forma de actualização e de pagamento;
- e) As penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
- f) A referência do *Boletim Municipal* em que haja sido publicado o Anúncio referido no artigo 5.º, n.º 2.

3 - Do contrato de arrendamento deverá constar menção de que o candidato conhece e se obriga a cumprir com as obrigações constantes do presente Regulamento e do Concurso.

4 - A posição de utilizador constante do contrato de arrendamento não poderá ser transmitida a terceiros, a título gratuito ou oneroso, ou por qualquer período de tempo.

5 - O utilizador pode estar isento do pagamento da contrapartida por proposta da Comissão de Análise sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

Artigo 8.º

(Direitos dos utilizadores)

Constituem direitos dos utilizadores:

- a) Usufruir dos Ateliers Municipais 24 horas por dia, nos termos do presente Regulamento e do contrato de cedência, sem prejuízo do cumprimento das normas vigentes, designadamente em matéria de ruído;
- b) Utilizar todas as infra-estruturas e serviços de uso comum instalados no edifício, segundo as condições estabelecidas;
- c) Formular por escrito sugestões ou reclamações que julguem convenientes;
- d) Gozar de todos os demais direitos que sejam concedidos pela lei, pelo presente Regulamento ou pelo contrato de arrendamento.

Artigo 9.º

(Obrigações dos utilizadores)

1 - Os utilizadores ficam obrigados a:

- a) Respeitar integralmente todas as condições de cedência estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Respeitar os fins, prazos e as condições que determinaram a sua cedência;
- c) Efectuar o pagamento das contrapartidas relativas à utilização do atelier;
- d) Efectuar, junto das entidades concessionárias, todos os contratos e respectivos pagamentos referentes ao fornecimento de serviços de abastecimento de água, electricidade, gás, telefone, internet ou outros, respeitando as indicações municipais relativas aos limites de potência a instalar, restrições de segurança ou outras;
- e) Deixar o atelier desocupado no termo do prazo da cedência;
- f) Deixar o Atelier Municipal desocupado quando seja para tal notificado por motivo de obras de manutenção e conservação dos ateliers, e durante o período em que estas ocorreram;
- g) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e segurança;
- h) Comunicar ao Município as ocorrências nas áreas dos edifícios cuja utilização lhes tenha sido cedida e que sejam susceptíveis de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações do mesmo, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância ou de segurança por parte dos Serviços do Município;
- i) Solicitar a autorização prévia do Município de Lisboa para a realização de quaisquer obras ou beneficiações no interior dos ateliers, mediante projecto a aprovar pela Câmara

Municipal, não tendo direito a qualquer indemnização ou compensação nem podendo alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado;

- j) Cumprir as demais solicitações que lhe sejam notificadas pelo Município, bem como as obrigações específicas decorrentes da legislação aplicável.

2 - A violação do disposto em qualquer das alíneas do número 1 é susceptível de determinar a desocupação do imóvel e/ou a perda da caução relativamente aos encargos comprovadamente assumidos para restabelecimento da situação anterior ao incumprimento, quando seja imputável ao utilizador.

3 - Nos casos previstos na alínea f) do número um, durante o prazo de desocupação poderá ser atribuído ao utilizador um espaço que se encontre vago, para ocupação temporária em substituição do espaço em obras ou, em alternativa, ao prazo de cedência constante do contrato arrendamento poderá ser acrescido o prazo em que o imóvel se encontrou desocupado pelo utilizador por motivos de obras.

Artigo 10.º

(Contrapartidas)

1 - Os utilizadores dos Ateliers Municipais estão obrigados ao pagamento de uma contrapartida pela utilização, cujo valor é divulgado juntamente com a publicitação de abertura de Concurso.

2 - O pagamento poderá ser efectuado numa das seguintes modalidades:

- a) Pagamento anual nos primeiros 10 dias de cada ano;
- b) Pagamento mensal, a prestar até ao 8.º dia útil de cada mês.

3 - A contrapartida é anualmente actualizada com base no índice de preços ao consumidor referente à média dos 12 meses precedentes.

4 - A ocupação efectiva do Atelier Municipal para além da data de cessação de cedência determina, por cada mês ou proporcional de mês suplementar de ocupação, o pagamento em quadruplicado da contrapartida devida no último mês de cedência, sem prejuízo da promoção, pelo Município, da respectiva desocupação.

Artigo 11.º

(Cessação da cedência)

1 - A cedência cessa no final do prazo fixado no contrato de arrendamento ou nos termos previstos na lei geral.

2 - Se o utilizador pretender fazer cessar a cedência antes do termo estabelecido no contrato de arrendamento deverá comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da cessação, sob pena de serem oponíveis ao utilizador os encargos decorrentes das relações contratuais que mantenha com fornecedores de serviços relativos ao atelier.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º

(Beneficiários)

1 - Os artistas que se encontrem na situação de beneficiários de Ateliers Municipais no momento da entrada em vigor do presente Regulamento poderão continuar a usufruir dessa cedência até dois anos após o término definido no termo de cedência.

2 - Nas situações em que não exista termo de cedência ou em que o mesmo seja omissivo quanto ao término da cedência, os beneficiários poderão continuar a utilizar o atelier por mais dois anos, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 - Findo os prazos previstos nos números antecedentes, deverá ser avaliado o enquadramento das futuras cedências dos Ateliers Municipais aos beneficiários, as quais poderão ser efectuadas, quer ao abrigo de Protocolos celebrados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, quer na sequência do procedimento concursal.

Artigo 13.º

(Desmaterialização e base de dados)

1 - Poderá ser estabelecido na deliberação camarária que determinar a abertura do Concurso que a apresentação de candidaturas se fará através de meios electrónicos, procedendo-se ao envio da documentação solicitada em formato digital.

2 - A Divisão encarregue da gestão dos Ateliers Municipais deverá organizar uma base de dados informática em que sejam identificados os utilizadores de Ateliers Municipais desde a entrada em vigor do presente Regulamento.

3 - À Divisão competente para a gestão dos Ateliers Municipais compete ainda monitorizar a cedência, bem como a aplicação do Regulamento e sua eficácia.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento de Ateliers e Terrenos Municipais para Artistas Plásticos, aprovado pelo Edital n.º 120/89 e rectificado pelo Edital n.º 136/89, bem como toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

1 - O presente Regulamento entra em vigor nos 15 dias imediatos após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

2 - O presente Regulamento deverá ser reapreciado ao fim de dois anos para eventuais alterações e seu aperfeiçoamento.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2009/.../...

-Deliberação n.º 10/AM/2010 (Deliberação n.º 1198/CM/2009):

Considerando que:

As Juntas de Freguesia, pela sua proximidade aos cidadãos, dispõem de uma capacidade de actuação local privilegiada;

O Executivo recém-eleito assumiu como prioritária a reforma do modelo de governação da cidade, para a qual é fundamental o processo de descentralização administrativa de competências do Município para as Freguesias;

Esta reforma deve constituir um incentivo à Associação de Freguesias, dotando-as dos meios e competências para um exercício mais eficaz de funções urbanas de proximidade, como a manutenção de pavimentos, calçadas e jardins, equipamentos de proximidade, limpeza urbana, gestão de apoios sociais e às Colectividades, licenciamento das pequenas obras, pequenas reparações no domicílio ou qualificação e manutenção do espaço público;

Este processo de descentralização administrativa será definido e implementado no decurso do mandato do actual Executivo, em permanente diálogo e articulação com as Juntas de Freguesia;

No entanto, é fundamental assegurar que as Juntas de Freguesia continuem a exercer competências delegadas pelo Município;

Com a eleição de um novo Executivo Municipal, a delegação de competências existente extinguiu-se por caducidade, em resultado da mudança dos titulares do Órgão delegante, atento o disposto no artigo 40.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo;

Atentos os princípios gerais do direito administrativo, designadamente os da eficiência e da continuidade, deverá evitar-se a existência de um vazio jurídico entre o período decorrente entre a cessação do anterior mandato do Executivo e a aprovação do Orçamento da Câmara para 2010;

É necessário assegurar que até à entrada em vigor do Orçamento e Plano de 2010 sejam mantidas as competências anteriormente delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa nas Juntas de Freguesia;

Com a entrada em vigor do Orçamento e Plano de 2010 estarão reunidas as condições para, simultaneamente, serem celebrados novos Protocolos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, agora definidos no quadro da atribuição de novas competências e meios às Freguesias para o exercício de funções urbanas de proximidade;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibere:

1 - Submeter à Assembleia Municipal, para que este Órgão, ao abrigo da alínea s) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, autorize a Câmara a delegar competências nas Juntas de Freguesia, nos termos dos pontos 2 e 3, e dentro das seguintes áreas:

- Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios;
- Gestão, reparação e conservação de sanitários, lavandarias sociais, lavadouros e balneários;

- c) Gestão, conservação, reparação e construção de equipamentos desportivos, sociais e educativos;
- d) Conservação e reparação de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar;
- e) Gestão, conservação e reparação de creches e jardins de infância;
- f) Gestão e conservação dos espaços exteriores destes estabelecimentos de ensino;
- g) Gestão, conservação, arranjo, manutenção e limpeza de espaços ajardinados e outros espaços públicos;
- h) Gestão, conservação e reparação de centros de apoio à terceira idade;
- i) Reparação de habitações municipais e privadas;
- j) Reparação, manutenção e gestão de espaços culturais;
- k) Conservação, reparação, manutenção e gestão de recintos desportivos e instalações desportivas de escolas;
- l) Aquisição, instalação e manutenção de corrimãos e gradeamentos;
- m) Melhorias em bairros degradados;
- n) Execução total ou parcial de programas e projectos especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio aos idosos, a deficientes, à infância e à juventude;
- o) Promoção de actividades desportivas, culturais, educativas e de lazer;
- p) Informação e atendimento público.

2 - A delegação referida no n.º 1 depende da celebração individual de Protocolos de Acordo entre as Juntas de Freguesia interessadas e a Câmara Municipal de Lisboa, podendo o Protocolo respeitar à totalidade ou parte das competências enunciadas no mesmo n.º 1.

3 - De cada um dos Protocolos constará obrigatoriamente o seguinte:

- a) Âmbito e duração do Protocolo;
- b) Regime de renovação, denúncia e rescisão;
- c) Referência obrigatória nas opções de plano, durante os anos de vigência da colaboração, quando se trata de matérias que nelas deva constar;
- d) Montante global anual a transferir no âmbito da delegação de competências, com enunciação dos critérios;
- e) Definição dos meios técnicos e materiais a transferir para as Freguesias;
- f) Regime do pessoal afecto às tarefas abrangidas pela delegação;
- g) Normas e orientações técnicas aplicáveis à execução das tarefas objecto da delegação;
- h) Regime de acompanhamento e controle de execução por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

4 - Submeter à Assembleia Municipal, para que este Órgão delibere atribuir eficácia retroactiva à sua deliberação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, desde o dia 3 de Novembro de 2009, data da tomada de posse deste Executivo Municipal.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, 3 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM e MPT) e abstenções (PCP e PEV).]

- Deliberação n.º 11/AM/2010:

Forma de constituição das representações externas da Assembleia Municipal de Lisboa

Entidades	Nº de Representantes da AML
Assembleia Distrital [nos termos da alínea b) do art.º 2º do Dec-Lei nº 5/91, de 8 de Janeiro]	1 Presidente de Junta de Freguesia
Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Revisão do Plano Director Municipal	1 Representante
Conselho Municipal de Educação [nos termos do art.º 5º do Dec-Lei nº 7/2003, com alteração introduzida pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto]	1 Presidente de Junta de Freguesia
Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	1 Presidente de Junta de Freguesia
Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência [nos termos da alínea b) do art.º 5º do Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das pessoas com Deficiência, publicado no 1º Suplemento do B.M. nº 805 de 23 de Julho de 2009]	1 Representante
Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania [nos termos da proposta nº 1059/2008 e de acordo com a alínea b) do art.º 4 do Regulamento Geral do Conselho, publicados no 2º Suplemento do B.M. nº 779, de 22 de Janeiro de 2009.	1 Representante
Conselho Geral da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. [nos termos da alínea c) do art.º 15 dos respectivos Estatutos publicados no B.M. nº 285, de 5 de Agosto de 1999, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Proposta de alteração nº 4/2003]	4 Representantes

A ordem de escolha de lugares está de acordo com o mapa resultante da aplicação do Método de *Hondt* e nos critérios assentes para o efeito pela Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, datada de 22 de Dezembro de 2009.

LISTA A

Representações externas da AML

Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Revisão do Plano Director Municipal	1 Representante PS – D.M. Rita Susana da Silva Guimarães Neves e Sá
Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência	1 Representante PSD – D.M. Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho de Albuquerque
Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania	1 Representante PS – D.M. Maria Luísa Rodrigues das Neves Vicente Mendes
Conselho Geral da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M.	4 Representantes PSD – D.M. Maria Virgínia Martins Laranjeiro Estominho PS – D.M. Fernando Pereira Duarte PCP – D.M. Vítor Manuel Alves Agostinho PSD – D.M. Maria Isabel Homem Leal de Faria
Assembleia Distrital	1 Presidente de Junta de Freguesia PSD – D.M. João Manuel Amaral Mourato Grave
Conselho Municipal de Educação	1 Presidente de Junta de Freguesia PSD – D.M. Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva
Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	1 Presidente de Junta de Freguesia PS – D.M. Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes

(Aprovada por escrutínio secreto, com 74 votos a favor, 3 votos contra, 8 abstenções, 11 votos brancos e 3 votos nulos.)

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 27 de Janeiro de 2010

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 27 de Janeiro de 2010, deliberou aprovar as seguintes Propostas que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 3/CM/2010* (Proposta n.º 3/2010) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Proposta de aprovação do regime de funcionamento da Comissão para a Promoção de Boas Práticas a que se refere a Deliberação n.º 25/AM/2008, publicada no Boletim Municipal n.º 749, bem como do respectivo Plano de Actividades

Na sequência da Sindicância realizada aos Serviços do Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa foi tomada, em 11 de Janeiro de 2008, a Deliberação n.º 7/CM/2008, que aprova um conjunto de medidas tendo em vista corrigir as situações apontadas pela mesma Sindicância.

Uma das medidas aprovadas em matéria de transparência e de combate à corrupção foi a criação de uma Comissão para a Promoção de Boas Práticas que terá por missão monitorizar as áreas sensíveis em matéria de risco de corrupção, elaborar códigos de conduta e códigos de boas práticas e acompanhar a sua aplicação, avaliar e encaminhar as queixas dos cidadãos e dos trabalhadores nesta matéria, mediante procedimentos adequados e publicar anualmente um relatório reportado à Assembleia Municipal e com publicitação externa.

A fim de dar execução a este ponto da deliberação foi aprovada em sede de Câmara a Proposta n.º 34/2008 para concretização dos termos de funcionamento da referida Comissão, na qual figura a definição das respectivas regras de funcionamento, assim como das tarefas a desempenhar.

Esta proposta, aprovada igualmente em Assembleia Municipal, estabelece que a Comissão, uma vez nomeada, deve apresentar à Câmara Municipal, para aprovação, o respectivo regime de funcionamento, bem como o seu Plano de Actividades.

Ora, a Comissão, na sequência da sua nomeação, preparou e propôs já um projecto de regime de funcionamento e de Plano de Actividades, conforme documentos em anexo, a fim de serem submetidos a aprovação da Câmara Municipal.

A proposta de regime de funcionamento, que concretiza em que termos a Comissão, prosseguirá a missão prevista no ponto 1.6 da Deliberação n.º 25/AM/2008, prevê em especial mecanismos de recolha e agregação de informação relevante, de monitorização da actividade municipal e acompanhamento das matérias mais sensíveis em matéria de risco de corrupção, bem como dispõe sobre a elaboração dos códigos de boas práticas que venham a ser aprovados e respectivo acompanhamento. Estabelece-se ainda procedimentos para o tratamento das queixas que lhe sejam apresentadas e para a apresentação, à Assembleia Municipal, do relatório anual sobre a sua actividade.

Por sua vez o Plano de Actividades estabelece as linhas essenciais da actuação da Comissão, que passam pela instalação da Comissão e pela prossecução dos objectivos estabelecidos na deliberação da Assembleia Municipal, implicando também uma visão global e integrada sobre o funcionamento dos Serviços Camarários.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a Deliberação n.º 25/AM/2008, publicada no *Boletim Municipal* n.º 749, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o regime de funcionamento da Comissão para a Promoção de Boas Práticas e o respectivo Plano de Actividades, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 7 abstenções.)

PLANO DE TRABALHOS 2009-2011

Introdução a um primeiro Plano de Trabalhos

O conceito de boas práticas tem vindo a generalizar-se no contexto de uma crescente exigência de melhoria da qualidade dos Serviços. O termo «boas práticas» ou «melhores práticas», de origem anglo-saxónica, designa, no contexto de uma visão pragmática, a forma mais eficaz de realizar determinada tarefa ou procedimento, já consagrada pela experiência. Corresponde à distinção existente na língua francesa entre o «saber» e o «saber fazer», entre o conhecimento dentro de um quadro de referência conceptual, administrativo, legal, e a efectiva capacidade de desenvolver da melhor forma um processo concreto.

Assim, a identificação e adopção de boas práticas visa uma melhoria do desempenho dos Serviços pela adopção de processos e saberes aplicados «de experiência feitos», que conduzam à tomada das decisões mais apropriadas. Tal efeito requer ainda um desenvolvimento incrementalista e iterativo a aplicar de forma continuada para uma crescente melhoria e actualização.

Dois atributos, a transparência e a conectividade, são especialmente relevantes neste contexto. A promoção da transparência do sistema administrativo, através da divulgação de conceitos, princípios, critérios, regras e processos, promoverá um maior conhecimento da cultura específica da gestão autárquica, com uma maior capacitação para o diálogo entre municípios e técnicos autárquicos. Neste sentido uma das vertentes a desenvolver consiste na produção de material informativo destinado, quer ao público em geral, quer a grupos específicos, como promotores ou técnicos, sob a forma de folhetos, cartas ou guias. De igual modo o desenvolvimento de uma maior conectividade interna entre os Serviços Municipais pela introdução de ligações horizontais, como complemento das actuais ligações verticais do modelo hierarquizado, pode conduzir a um modelo matricial, com todas as vantagens de uma maior circulação de informação e de um diálogo e colaboração entre Serviços mais facilitados. Serão objecto de especial atenção actividades de risco agravado, nomeadamente empreitadas de obras públicas, permutas ou aquisições fundiárias em regimes especiais entre a Autarquia e particulares e decisões de ordenamento e gestão do território.

Numa outra vertente, a reflexão da Autarquia sobre as suas próprias práticas, através de um plano integrado de monitorização e avaliação seguido de *feedback*, introduzindo desenvolvimentos futuros e considerando eventualmente questões de nível estratégico, permitem uma constante melhoria e adaptação à mudança.

Trabalhos a desenvolver

1 - Regime de Funcionamento.

2 - Organização da estrutura de funcionamento:

- Instalações;
- Equipamentos;
- Pessoal.

3 - Organização da recolha de dados e da sua divulgação.

4 - Código de Ética.

5 - Acompanhamento da discussão pública do Código de Ética.

6 - Participação/contribuição para o Esboço de Organização dos Serviços da Câmara. Estrutura Matricial que permita:

- Aproximação da Autarquia aos munícipes;
- Cruzamento de responsabilidades entre Áreas Geográficas e Serviços Técnicos;
- Gestores de processos;
- Relacionamento entre a Câmara e as diversas entidades;
- Revisores de Obras;
- Revisores de fiscalização de outras actividades.

7 - Áreas prioritárias:

- Contratação pública (nomeadamente a aquisição de bens e serviços e empreitadas);
- Licenciamentos urbanísticos e outros;
- Atribuição de subsídios.

8 - Participação nos processos de reforma da regulamentação municipal. Participação num processo que envolva a revogação da massa regulamentar, à excepção daqueles identificados (Programa Regulamentar Melhor).

9 - Contactos com os quadros e colaboradores da Câmara.

10 - Tratamento das queixas.

11 - Produção de relatórios previstos.

12 - Revisão dos códigos e orientações - Recolha de sugestões.

REGIME DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regime de funcionamento estabelece os termos do exercício das missões cometidas à Comissão de Promoção de Boas Práticas (doravante designada Comissão), prevista na Deliberação n.º 25/AM/2008, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 774 como anexo e parte integrante da Deliberação n.º 1376/CM/2008, de 17/12, e que correspondem às seguintes:

- a) Monitorização das áreas sensíveis em matéria de risco de corrupção, em especial da área urbanística e da contratação pública;

b) Desenvolver estudos e projectos conducentes à instituição das melhores práticas, visando, nomeadamente, a segurança das decisões, a celeridade nos processos, a diminuição da burocracia e o combate à corrupção, tornando a Administração Municipal, relativamente aos cidadãos, acessível, próxima, proactiva, equitativa e aberta à participação, bem como eficiente e orientada para os resultados;

c) Elaboração de códigos de conduta ética e códigos de boas práticas e acompanhamento da sua aplicação;

d) Avaliação e encaminhamento das queixas dos cidadãos e dos trabalhadores nesta matéria, mediante procedimentos adequados;

e) Elaboração de um relatório anual que a Câmara Municipal enviará à Assembleia Municipal, para análise e debate, após o que terá a necessária divulgação pública.

Artigo 2.º

Estatuto

1 - A Comissão exerce as suas funções com autonomia e independência relativamente aos Órgãos e Serviços Municipais e com respeito pelos princípios gerais aplicáveis à actividade administrativa.

2 - A Comissão pode agir por iniciativa própria, no âmbito da missão que lhe está cometida.

3 - A Comissão não dispõe de poder decisório, não podendo anular, revogar ou modificar actos administrativos, e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de recurso hierárquico e contencioso.

4 - Os Membros da Comissão podem exercer o seu mandato em acumulação com outras funções e serão remunerados com valor correspondente a 40 % da remuneração base do Presidente da Câmara em regime de exclusividade, à excepção do Presidente da Comissão, que auferirá um abono correspondente a 50 % da remuneração base do Presidente da Câmara em regime de exclusividade, sendo autorizada a celebração de contratos de prestação de serviços para este efeito.

Artigo 3.º

Competências

1 - Para cumprimento da sua missão, compete à Comissão de Promoção de Boas Práticas, nomeadamente:

- a) Recolher e organizar informação relativa à actividade do Município nas áreas do urbanismo e da contratação;
- b) Promover a publicitação de informação agregada sobre as actividades referidas na alínea anterior, através de meios desmaterializados, articulando com informação contida na plataforma electrónica da contratação pública prevista no Código dos Contratos Públicos e acompanhando as respectivas actividades;

c) Elaborar e promover a publicitação interna e externa dos projectos de códigos de ética e de boas práticas, bem como, em geral, de regras sobre organização e funcio-

namento dos Serviços, que se destinem a discussão pública, depois da respectiva decisão dos Órgãos competentes, em articulação com os Serviços Municipais;

- d) Promover, em articulação com os Serviços Municipais competentes, acções de divulgação dos códigos aprovados pelos Órgãos competentes;
- e) Receber, através de um canal de recepção adequado, e avaliar as sugestões apresentadas respeitantes aos projectos de códigos, bem como relativas aos códigos aprovados;
- f) Elaborar relatórios periódicos relativos à execução dos códigos;
- g) Receber, através de um canal de recepção adequado, e tratar as queixas respeitantes à actuação camarária, instituindo um sistema que permita o acompanhamento das queixas e a monitorização do grau de sucesso do seu tratamento;
- h) Gerir a respectiva página da Internet, integrada no domínio da Câmara Municipal, com a colaboração dos Serviços Municipais competentes, designadamente do Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Informação;
- i) Elaborar pareceres a pedido dos Órgãos Municipais relativamente a matérias da sua competência;
- j) Estabelecer contactos com entidades congéneres que desenvolvam trabalho na área do combate à corrupção e das boas práticas;
- l) Propor a realização de auditorias por entidades internas e externas;
- m) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 25 de cada mês, a informação prevista no ponto 6 da Deliberação n.º 25/AM/2008, para a sua posterior remessa à Assembleia Municipal.

2 - Os Serviços Municipais competentes, designadamente o Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Informação, prestam a necessária colaboração na instalação das plataformas que se revelem necessárias ao exercício das competências previstas no número anterior.

3 - A Comissão articular-se-á com o Departamento de Auditoria Interna no âmbito das suas funções.

Artigo 4.º

Âmbito

A Comissão exerce as suas funções no âmbito de todos os Serviços da Câmara Municipal de Lisboa e das Empresas Municipais.

PARTE II

Do funcionamento da Comissão

Artigo 5.º

Regras gerais

1 - A Comissão funciona informalmente, sem prejuízo da redução a escrito de todas as suas deliberações e respectiva fundamentação, bem como, sendo caso disso, da sua publicação.

2 - A Comissão pode delegar em qualquer dos seus Membros a competência para a prática de actos de mero expediente, bem como para a assinatura de correspondência.

3 - Os Membros da Comissão exercem as suas funções com respeito pelo regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Sem prejuízo da legislação sobre o acesso aos documentos administrativos e demais legislação aplicável nesta matéria, os Membros da Comissão mantêm sigilo relativamente aos factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.

5 - A Comissão remete ao Presidente da Câmara todos os relatórios que elabore, bem como as recomendações e outras comunicações que entenda por conveniente, que dará deles conhecimento à Câmara Municipal.

6 - Caso a Comissão detecte matéria passível de integrar um tipo de ilícito criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, apresenta os factos apurados ao Presidente da Câmara, para o devido encaminhamento, e este dará disso conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Presidência

1 - A Comissão é dirigida por um Presidente, designado por deliberação da Câmara Municipal.

2 - Ao Presidente compete convocar as reuniões da Comissão e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais competências atribuídas aos Presidentes dos Órgãos Colegiais no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Mandatos

1 - Os mandatos dos Membros da Comissão são exercidos nos termos previstos na Deliberação n.º 25/AM/2008.

2 - Para efeitos do ponto 1.5 da Deliberação referida no número anterior, o início do mandato dos novos Membros da Comissão ocorre dois anos após a tomada de posse da Câmara Municipal eleita em eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais.

3 - A Comissão comunica ao Presidente da Câmara a necessidade de se proceder à designação de novos Membros quando falem três meses para o termo do seu mandato.

4 - Se na data referida no número 2 os novos Membros da Comissão não tiverem ainda sido designados, os Membros cessantes continuam a exercer funções até essa designação.

Artigo 8.º

Serviços de Apoio

1 - A Comissão dispõe de um apoio técnico e administrativo, definido nos seguintes termos:

- a) Um jurista;
- b) Um arquitecto;
- c) Um elemento com amplo conhecimento da orgânica e dinâmica dos Serviços Camarários;
- d) Um elemento para apoio administrativo.

2 - Os elementos referidos no número anterior são propostos pela Comissão e designados por despacho do Presidente ou do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos.

3 - O disposto no número 1 não invalida a possibilidade de reforço ou redução dos Membros afectos ao apoio à Comissão, mediante proposta fundamentada da mesma, por despacho do Presidente ou do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos.

4 - Os colaboradores afectos à Comissão ficam integrados, para os devidos efeitos, na Direcção Municipal dos Serviços Centrais.

5 - A Comissão designará um dos Membros referidos no número 1 para coordenar os Serviços de Apoio, que exercerá essas funções durante o prazo de um ano, sem prejuízo da possibilidade de nova designação.

6 - O Orçamento do Município contempla uma verba para o financiamento e actividades desenvolvidos pela Comissão.

PARTE III

Do exercício das funções da Comissão

Artigo 9.º

Acesso e disponibilização de informação

1 - A Comissão pode solicitar esclarecimentos a todos os Serviços Municipais, bem como, directamente, a qualquer dirigente, trabalhador ou prestador de serviços independentemente da respectiva hierarquia.

2 - Os Serviços e respectivos colaboradores têm o dever de prestar com brevidade todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pela Comissão.

3 - A Comissão pode convocar qualquer dirigente, trabalhador ou prestador de serviços para a prestação de esclarecimentos.

4 - A Comissão tem acesso a todos os processos e documentos dos Serviços Municipais que se revelem necessários ao exercício das suas funções.

5 - Os Membros da Comissão têm acesso aos sistemas informáticos do Município, em modo de leitura.

6 - A Comissão dispõe de uma página de Internet própria, integrada no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, onde é disponibilizada informação relevante, designadamente aquela cuja publicidade se preveja no presente regime de funcionamento.

Artigo 10.º

Monitorização da actividade municipal

1 - Para exercício do disposto na alínea a) do artigo 1.º, os Serviços competentes, designadamente a Direcção Municipal de Gestão Urbanística e a Direcção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbanística, remetem à Comissão, nos primeiros 15 dias de cada mês, dados agregados respeitantes a operações urbanísticas entradas e decididas no mês anterior, sem prejuízo do disposto no número 6.

2 - Os dados referidos no número anterior incluem dados sobre as decisões finais ou intercalares tomadas nos pedidos de licenciamento, alvarás emitidos, bem como as decisões que venham a recair sobre comunicações prévias, pedidos de autorização de utilização, determinações de cessação de utilização e aplicações de coimas em matéria urbanística.

3 - Os dados referidos no número 1 incluem ainda o número total de processos pendentes, bem como o tempo médio de decisão.

4 - Os dados referidos nos números anteriores discriminam as Unidades Orgânicas das quais os processos são originários, até ao nível da Divisão.

5 - São igualmente remetidos mensalmente à Comissão, no prazo referido no número 1, dados respeitantes às adjudicações de contratos que venham a ser decididas, bem como aos subsídios cuja atribuição venha a ser efectivada, a remeter pela Direcção Municipal de Finanças, pela Direcção Municipal de Projectos e Obras e pela Divisão de Aprovisionamentos da Direcção Municipal dos Serviços Centrais.

6 - É ainda remetida à Comissão, no mesmo prazo, toda a informação prevista no ponto 6 da Deliberação n.º 25/AM/2008, pelos Serviços competentes.

7 - A informação enviada é publicada no site da Comissão, sem incluir números de processos, valores de taxas ou dados pessoais na acepção da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, mas discriminando a Orgânica Municipal até ao nível da Divisão, sendo contudo integralmente remetida à Câmara Municipal e remetida por esta à Assembleia Municipal, em cumprimento do ponto 6 da Deliberação n.º 25/AM/2008, em formato digital.

Artigo 11.º

Elaboração de códigos e outras normas

Serão elaborados códigos de ética e de boas práticas e, em geral, regras de organização e funcionamento dos Serviços, podendo estes ser específicos para determinadas Unidades Orgânicas ou áreas de actividade do Município.

Artigo 12.º

Queixas

1 - A Comissão analisa as queixas que sejam susceptíveis de indiciar situações de corrupção ou de violações de boas práticas nos Serviços.

2- As queixas à Comissão não dependem de interesse directo e pessoal.

3- A Comissão não divulga aos Serviços ou funcionários visados a identidade dos autores das queixas, salvo autorização destes.

4- São publicados no site da Comissão os dados agregados relativos ao andamento das queixas apresentadas.

Artigo 13.º

Tramitação das queixas

1- As queixas podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, neste caso preferencialmente por via electrónica, em formulário disponibilizado na página de Internet da Comissão.

2- A Comissão, através dos meios adequados, afere a natureza das queixas e realiza a respectiva triagem, bem como uma apreciação preliminar tendente a avaliar da sua admissibilidade.

3- São indeferidas liminarmente as queixas manifestamente apresentadas de má-fé ou desprovidas de fundamento.

4- Caso as queixas não se enquadrem no âmbito de actuação da Comissão, são encaminhadas para o Serviço Camarário competente, disso se informando o queixoso.

5- A Comissão arquiva as queixas que, após instrução, se revelem improcedentes, bem como aquelas em relação às quais tenham já sido adoptados todos os procedimentos adequados.

Artigo 14.º

Relatório

1- A Comissão envia anualmente à Câmara Municipal um relatório da sua actividade, que será por esta remetido à Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos.

2- O relatório é apresentado até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3- Depois de analisado em sede de Assembleia Municipal, o relatório é publicado em *Boletim Municipal*, promovendo a Comissão igualmente a respectiva publicação no seu sítio de Internet.

- *Deliberação n.º 28/CM/2010* (Proposta n.º 28/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor Alvalade XXI, de dispensa de Avaliação Ambiental na elaboração do Plano e de abertura do período de participação pública preventiva

Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Reabilitação Urbana e Política dos Solos: Vereador Manuel Salgado.
Serviço: DMPU/DPU.

Considerando que:

- a) Foi celebrado um Protocolo entre o Município de Lisboa e o Sporting Clube Portugal, aprovado em reunião de Câmara Municipal (CML) de 2009/11/25, através da Proposta n.º 1098/2009, e aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 2010/01/12; em que a CML se comprometeu no n.º 2 dessa proposta a dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor relativo à UOP 30, «Área de Reserva», que consagre a possibilidade de concretizar a edificação de um pavilhão gimnodesportivo com a área de 9000m² e que cuide, igualmente, das alterações necessárias para fechar o ordenamento equilibrado da área envolvente ao Estádio;
- b) Este Protocolo teve por base o Acórdão proferido em 2008/09/15 pelo Tribunal Arbitral constituído ao abrigo do acordo estabelecido entre a CML e o Sporting Clube de Portugal, em 2007/09/11;
- c) A área a abranger pelo Plano carece de consolidação urbana, de conclusão do desenho do espaço público e da rede viária de acesso ao estádio e à Interface do Campo Grande;
- d) De acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, os Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e que esta qualificação compete à Câmara Municipal;
- e) De acordo com os Termos de Referência entendeu-se ser dispensável a Avaliação Ambiental do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- 1- Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Alvalade XXI, que deverá estar concluído no prazo de 120 dias e aprovar os Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;
- 2- Dispensar a elaboração do Plano de Pormenor Alvalade XXI de Avaliação Ambiental, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência;
- 3- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, com a duração de 15 dias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 2 abstenções.
O Vereador Pedro Santana Lopes não participou na votação.)



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Planeamento Urbano

PLANO DE PORMENOR ALVALADE XXI

TERMOS DE REFERÊNCIA



Janeiro 2010

Departamento de Planeamento Urbano | Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

ÍNDICE

- 1 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 2 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO
- OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO
- 3 BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA
 - 3.1 Objectivos Programáticos
- 4 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
 - 4.1 Enquadramento no PROT - AML
 - 4.2 Enquadramento no PDM de Lisboa
- 5 ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO
- 6 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO
- 7 FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
- 8 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO E DA EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO

ANEXOS:

01. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
02. PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE
03. ORTOFOTOMAPA
04. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
05. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.1.
06. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.2.
07. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO
08. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES - IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
09. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES E OUTRAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
10. PDM - PLANTA DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO

1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Pormenor Alvalade XXI incide sobre uma área de 29.135 m² e situa-se na freguesia do Lumiar.

Esta área integra-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 30 - UOP 30, designada Complexo Urbano-Desportivo do Sporting Clube de Portugal (SCP), é delimitada na planta em anexo e tem as seguintes confrontações:

- A Norte, pelas Rua António Stromp e Rua Francisco Stromp;
- A Nascente, pelo Alçado tardoz dos edifícios situados na Alameda das linhas de Torres n.ºs 93 a 99;
- A Sul pelos terrenos do Sporting Clube de Portugal;
- A Poente pela Rua Francisco Stromp.

2. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

O Sporting Clube de Portugal instituição criada em Julho de 1906, encontra-se instalado nos terrenos da antiga Quinta de Alvalade.

As suas origens remontam a 1902 com a Fundação do Belas Football Clube, passou depois pelo Campo Grande Sporting Club que numa fase posterior viria a dar origem à designação actual.

Em 13 de Abril de 1906, durante uma Assembleia Geral, as opiniões divergentes quanto ao objectivo da instituição levaram à saída de 5 membros. Um deles, José Alvalade manifestou imediatamente a intenção de formar um novo clube recorrendo à ajuda financeira do seu avô, o Visconde de Alvalade. Este tutelou a criação do novo clube e disponibilizou os terrenos para o campo de jogos na sua própria quinta.

A primeira direcção manteve-se em funções até 1910. A 26 de Maio foi adoptado o nome Campo Grande Sporting Clube, mas a 1 de Julho por sugestão de António Félix da Costa Júnior, a Assembleia Geral aprovou a alteração definitiva para Sporting Clube de Portugal.

Em 10 de Junho de 1956 é inaugurado o anterior Estádio José Alvalade, nos terrenos da Quinta das Mouras.

Termos de Referência

Com a realização do Campeonato Europeu de Futebol - EURO 2004 em Portugal e a decisão de construção de um novo estádio deu-se início ao processo de reconfiguração do complexo desportivo do SCP.

A reformulação do complexo desportivo com a construção de um novo estádio junto às vias rodoviárias - Segunda Circular e Av. Padre Cruz, libertou os terrenos correspondentes à anterior localização do estádio, cuja necessidade de estruturação se revela premente dado o enquadramento urbano em que se insere.

O actual estádio, da autoria do Arq. Tomás Taveira, foi inaugurado a 6 de Agosto de 2003 e baptizado de Estádio Alvalade XXI. Este edifício foi classificado como Imóvel de Interesse Municipal.

Nos mais de cem anos de história do clube, já se praticaram 34 modalidades, sendo que 12 se encontram suspensas ou foram extintas.

3. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Sporting Clube de Portugal, instituição criada em Julho de 1906, encontra-se instalado nos terrenos da antiga Quinta de Alvalade.

Ao longo dos últimos 10 anos, o Sporting Clube de Portugal tem promovido a reformulação do complexo desportivo.

Os projectos apresentados traduziram-se na construção de um novo estádio, que apostando na moderna concepção dos estádios de futebol promoveu a sua integração no tecido urbano, e a valorização dos espaços existentes no interior do mesmo, que para além das zonas desportivas e de lazer, possui áreas de serviços e áreas comerciais, bem como áreas de apoio ao Clube.

Com vista à reformulação da área afecta ao SCP e integração da mesma na área envolvente, foi aprovado um loteamento nos terrenos a sul do antigo estádio destinado aos usos habitacional, de serviços e comércio.

O aproveitamento dos terrenos pertencentes ao Clube foi sujeito a diversos protocolos que lhe foram dando expectativas construtivas.

Durante este período foram assumidos entre a CML e o Sporting Clube de Portugal uma sequência de compromissos, cujo teor se descreve sucintamente e que culminaram na obrigação de elaborar um Plano de Pormenor para a resolução da situação urbanística.

Termos de Referência

Compromissos assumidos relativamente ao Sporting Clube de Portugal - Deliberações da CML relativa à UOP 30:

1999 - 12 de Maio, Protocolo aprovado pela CML em 12/05/1999 e pela AML em 04/02/2003. Reconhece a edificabilidade prevista no PDM para a construção de 109.000m² nos terrenos do antigo estádio e ainda a viabilidade de construção de edifícios de usos mistos, habitação escritórios e comércio, sobre o interface do Campo Grande;

2002 - 19 de Abril, acordo de princípios entre o SCP, CML e a EPUL, quantifica a edificabilidade do Projecto do Campo Grande em 29.000m² e estabelece a forma como deverão ser apresentados os projectos pelo SCP: 29.000m² no Interface, 80.000m² nos terrenos do antigo estádio e posteriormente os remanescentes 29.000m² nos mesmos terrenos, após aprovação de Plano de Pormenor, que a CML se compromete a elaborar;

2002 - Agosto, na sequência do acordo de princípios, no qual a CML reconhece ao Sporting o direito a uma área de construção de 109.000m², onde se incluem 29.000m² na zona do Interface do Campo Grande, compromete-se a CML “com vista a assegurar as pretensões e expectativas criadas pelos protocolos anteriormente celebrados entre a CML e o SCP” a elaborar um Plano de Pormenor para os 29.000m² remanescentes.

2008 - Acórdão proferido a 15 de Setembro de 2008 pelo Tribunal Arbitral constituído ao abrigo do Acordo estabelecido entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Sporting Clube de Portugal (SCP), 11 de Setembro de 2007, ficou decidido que não é obrigatória, no âmbito do Processo de loteamento do SCP que abrange os terrenos do antigo estádio José de Alvalade, a cedência de equipamentos de utilização colectiva, considerando que neste caso em concreto não há lugar a compensações.

No âmbito do mesmo acórdão o referido Tribunal decidiu também que a CML assumiu, como obrigação de meios, o compromisso de elaborar um Plano de Pormenor para conceber ao SCP direitos de edificabilidade de 29.000m² a acrescer aos 109.000m² previstos para a UOP 30 do Plano Director Municipal e que a Câmara podia legalmente assumir tal compromisso.

Apesar dos órgãos municipais terem concluído não ser possível concretizar a edificabilidade de 29.000m² na UOP 30 e o Tribunal Arbitral considerar legítimo o seu não cumprimento do ponto de vista jurídico, considerou também que esta situação não estará isenta de dar lugar ao pagamento de compensações ao SCP;

Nos termos do disposto na Clausula 4ª, nº2 e 7ª, nº2 do Acordo de Arbitragem, caso o Tribunal concluísse pela inexistência ou pela inadmissibilidade dos compromissos anteriormente referidos,

Termos de Referência

o Tribunal Arbitral teria de se pronunciar sobre a existência de eventuais compensações legalmente devidas ao SCP emergentes dos contratos e protocolos celebrados com a CML;

Por o Tribunal Arbitral ter deliberado pela existência e validade dos compromissos em causa, o mesmo Tribunal julgou precluída a pronúncia sobre a existência dessas eventuais compensações; As consequências desta decisão concreta do Tribunal Arbitral se encontrar previstas na Clausula 5ª do citado acordo;

De acordo com o estipulado nessa Clausula 5ª e no caso da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral se pronunciar pela existência e admissibilidade dos compromissos, como foi o caso, a CML compromete-se a conceder ao SCP uma edificabilidade de valor equivalente a 29.000m², tal como se encontra identificada no Acordo, a localizar em área do Município de Lisboa a acordar entre as partes;

Neste enquadramento, o SCP apresentou um pedido de informação prévia relativo à construção de um pavilhão gimnodesportivo a levar a efeito na “área de reserva” do loteamento dos terrenos do seu antigo estádio e aceita a valorização do mesmo para efeitos de compensação a ser considerada no total.

Como contrapartida o SCP aceita que o valor da compensação relativo aos 9.000 m² do pavilhão seja de 335 €/m², conforme relatório de avaliação da CML e cede à CML parte restante da parcela designada “acerto de quarteirão”, devidamente ajardinada para utilização como espaço verde público.

4. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

a. Objectivos Programáticos

O Plano de Pormenor Alvalade XXI tem os objectivos a seguir identificados:

- Definição da localização e características de edificação de um pavilhão gimnodesportivo com a área de 9000 m², destinado à prática de um conjunto largado de modalidades olímpicas, que vem complementar o complexo desportivo do Sporting clube de Portugal;
- Remate urbano da área que foi objecto do projecto urbano para UOP 30, incluindo a concretização de uma frente ajardinada de estadia e enquadramento no quarteirão habitacional adjacente que limita a Alameda das Linhas de Torres;

Termos de Referência

- Conclusão do desenho do espaço público e da rede viária de acesso ao Estádio e ao Interface do Campo Grande.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT - AML) e o Plano Director Municipal de Lisboa (PDM), sendo estes os Instrumentos a ter em conta neste âmbito.

a. Enquadramento no PROT - AML

O PROT-AML foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, devendo os planos municipais de ordenamento do território coadunar-se às opções estratégicas e orientações por ele estabelecidas. Para a área de intervenção em causa no presente documento este instrumento de gestão territorial de âmbito regional estabelece o seguinte:

No plano das Opções Estratégicas:

A Estratégia Territorial da AML indica a área de intervenção, em causa, na dimensão territorial denominada de *Área Metropolitana Central* e para a qual, de acordo com as dinâmicas territoriais¹ é classificada como *Espaço Motor*. Estes espaços destacam-se *no actual processo de especialização funcional da AML, através da capacidade de atrair e fixarem novas actividades e funções de nível superior, e/ou de renovação e requalificação urbanas através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação do nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade da oferta habitacional.*

No âmbito do Esquema do Modelo Territorial:

Segundo o IGT em análise o *modelo territorial traduz espacialmente os objectivos e orientações delineadas nas Opções Estratégicas*. Assim, foram espacializadas, para o território da AML, as *Acções Urbanísticas* mais importantes a empreender para a aplicação do Esquema do Modelo Territorial.

Assim as *Áreas Urbanas a articular e/ou qualificar* devem²:

¹ Identificam tipos de espaço em função das dinâmicas e tendências dominantes de mudança.

² Estas orientações foram extraídas do PROT-AML, Volume I.

Termos de Referência

“Concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana”;

“[...]definir as áreas a afectar as actividades de recreio e lazer, salvaguardando os valores naturais e o património paisagístico”;

“Rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afectas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos colectivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas urbanas a urbanizar”;

“Promover a realocização, reconversão ou modernização das áreas industriais em situação de declínio, abandono ou que causem problemas graves ao sistema urbano vizinho, privilegiando novos usos compatíveis com a proximidade habitacional, em particular os serviços de apoio às actividades e a criação de espaço público”.

O modelo territorial esquematizado identifica no território da AML unidades territoriais³ que delimitam territórios com características intrínsecas que deverão ser equacionados em conjunto.

a) Unidades Territoriais (UT)

A área de intervenção de plano está incluída na UT denominada de **Coroa Envolvente de Lisboa**.

b) Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental

A Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental constitui um objectivo central no PROT-AML e é concretizada no Esquema do Modelo Territorial através da Rede Ecológica Metropolitana e das áreas a estabilizar considerados elementos estruturantes e decisivos para a sustentabilidade da AML.

A Rede Ecológica Metropolitana (REM) constitui um sistema de áreas e ligações que integram, envolvem e atravessam as unidades territoriais e o sistema urbano no seu conjunto

c) Transportes e Logística - Definição das Redes de Acessibilidades Fundamentais Núcleo central (raio de 10km)

³ Estas unidades foram determinadas com base em estudos de caracterização e diagnóstico.

Termos de Referência

- “Nesta área é importante considerar o desenvolvimento de uma forte conectividade da rede de TC, assente numa eficaz multimodalidade e no privilegiar das ligações directas, nomeadamente entre os principais centros de emprego e de comércio e as áreas mais densamente habitadas. Desejavelmente dever-se-á caminhar para um sistema de títulos multimodais que permitam a utilização indiferenciada de todos os modos de transporte à disposição da população.”;
- Para este núcleo central deverá ser estudada, no âmbito do “Plano Metropolitano de Transportes” (PMT), uma rede de grande capacidade, baseada na complementaridade entre o comboio, metropolitano e eléctrico moderno a implementar no horizonte temporal do PROTAML;
- “Deve ainda ser implementada uma política de estacionamento que penalize o uso indiscriminado do TI na área central de Lisboa e favoreça a transferência modal para o TC nas estações do metropolitano e de eléctrico mais afastadas do centro.”;
- “O favorecimento dos modos suaves (peões e bicicletas) nas áreas centrais, em particular na de Lisboa, é igualmente um dos aspectos a considerar com a maior atenção.”;

O PROT-AML estabelece ainda Normas orientadoras, designadamente Orientações Sectoriais nas áreas seguintes:

Ordenamento Territorial e Planeamento Urbanístico: Os Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT) devem concretizar espacialmente, através da definição das tipologias dominantes de uso do solo, da aplicação de princípios e critérios de gestão adequados e da implementação de acções de controlo e contenção urbanística, as propostas e orientações contidas no PROT-AML, no sentido de assegurar a estruturação, qualificação, reabilitação e revitalização do território.

Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental: A implementação da Rede Ecológica Metropolitana, nos seus diferentes níveis, deve ser concretizada nos processos de planeamento, de **requalificação urbana** e de urbanização e ter como suporte o apoio a projectos, acções e obras que cumpram e concretizem os objectivos e as propostas da Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental.

Coesão Social: Os projectos de revitalização, de requalificação e de reconversão devem constituir um instrumento fundamental para a resolução das debilidades e carências habitacionais, sociais e urbanísticas que afectam o território metropolitano, seja nas áreas suburbanas ou nas zonas históricas, seja nos bairros sociais ou de barracas, assegurando que as acções estabelecidas permitam um conhecimento aprofundado e circunstanciado das diversas realidades, bem como uma abordagem das necessidades, hábitos e expectativas legítimas das populações visadas, sempre numa perspectiva de integração social e espacial.

Termos de Referência

Equipamentos Sociais e Culturais: Os equipamentos desportivos especializados devem responder a parâmetros superiores de qualidade e integração, em termos de características e envolvente funcional e ambiental, assumindo um papel activo na estruturação do território e na diversificação e qualificação da oferta turística.

b. Enquadramento no PDM de Lisboa

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Plano Director Municipal (PDM), é o instrumento em vigor para a área de intervenção.

Planta de Ordenamento - Classificação do Espaço Urbano

Ao nível da Classificação do Espaço Urbano, a área de intervenção do Plano é abrangida pelas categorias de espaço designadas por:

- “Área de Equipamentos e Serviços Públicos” - artigos 87º a 89º do RPDM;
- “Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional” - artigos 49º a 55º do RPDM;

Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais Urbanas I e II

A área do Plano não é abrangida por nenhuma das componentes ambientais presentes nas referidas cartas.

Planta de Ordenamento - Unidades Operativas de Planeamento

A área do Plano é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento (UOP) 30. De acordo com o anexo 4 do artigo 125º do PDM, os objectivos e condições da UOP 30 são os seguintes:

“A UOP 30 integra a área de equipamentos desportivos do Sporting Clube de Portugal, assim como a área destinada à interface de Transportes do Campo Grande, a áreas destinadas à construção de edifícios de habitação, escritórios e comércio”.

Com vista à viabilização do interface de Transportes do Campo Grande, foi celebrado entre a CML e o SCP um protocolo que estabeleceu as condições de reordenamento e edificabilidade da área.

Assim, a UOP 30 deve ser objecto de Plano de Pormenor ou de Projecto Urbano de conjunto, o qual ficará sujeito aos seguintes condicionamentos:

- a) delimitação da área afecta à Interface do Campo Grande e aos acessos à rede viária, na qual será incluído estacionamento de acesso público para pelo menos 3.500 viaturas com acesso directo à estação do metropolitano;*

Termos de Referência

- b) *definição de novos acessos à área de interface, a partir da Av. Padre Cruz;*
- c) *definição da localização das áreas desportivas;*
- d) *a superfície máxima de pavimento destinada a usos não desportivos nem indispensável ao funcionamento da Interface será de 109.000m², dos quais 76.000 m² na área de estruturação urbanística;*
- e) *as cêrceas máximas não poderão ultrapassar os edifícios envolventes, nem a cota 119;*
- f) *a área sobre a interface poderá ser ocupada com edifícios de usos mistos, habitação, escritórios e comércio, mas cuja geração de tráfego seja compatível com o normal funcionamento da interface.*

Planta de Ordenamento - Inventário Municipal do Património (IMP)

Na área do Plano não existe nenhum imóvel constante da Carta Municipal do Património.

Na área imediatamente adjacente encontra-se inventariado o Estádio Alvalade XXI como Imóvel de Interesse Municipal;

Planta de Condicionantes / IPPAR - Imóveis Classificados e em vias de Classificação

Na área do Plano não existe nenhum imóvel classificado;

Planta de Condicionantes - Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A área do plano é atravessada por um Feixe Hertziano Militar;

6. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Pormenor ao abrigo do artigo 92.º do referido diploma.

E ainda pelos respectivos Decretos Regulamentares: DR n.º9/2009, n.º10/2009 e n.º11/2009 de 29 de Maio, relativos a, respectivamente, conceitos de urbanismo e ordenamento do território, cartografia, e classificação e qualificação do solo.

Deverá também ter em conta o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como elementos mínimos o disposto no Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto e legislação aplicável, o Plano de Pormenor Alvalade XXI, deverá integrar e definir ainda todos os elementos necessários a um completo entendimento do modelo proposto e à sua operacionalização, adoptando o conteúdo material apropriado às características da área e aos objectivos previstos nos termos de referência.

Conteúdo Material

De acordo com o artigo 91º do Decreto Lei enunciado no parágrafo anterior, o plano de Pormenor deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objectivos previstos nos termos de referência, estabelecendo nomeadamente:

- a definição e caracterização da área de intervenção identificando quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;
- as operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação de terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
- a distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cêrceas;
- as operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- as regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;
- a implantação das redes de infra-estruturas, com a delimitação objectiva das áreas a elas afectas;
- os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- a identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- a estruturação das acções de perequação compensatória

Conteúdo Documental

O Plano de Pormenor deverá ser constituído por:

- Regulamento;
- Planta de Implantação, que represente o uso, ocupação e transformação da área de intervenção;
- Planta de Condicionantes, que identifique as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada pela identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiárias previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
- Programa de Execução das áreas previstas e respectivo Plano de Financiamento;
- Demais elementos fixados pela Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

Dispensa de Avaliação Ambiental

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, regime que determina a sujeição dos Planos à Avaliação Ambiental, que articulada com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro, adiante designado por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), permite qualificar os Planos que devem ser objecto de Avaliação Ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74 º do RJGT os Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07.

Artº. 74 RJGT

Termos de Referência

“5 - Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

6 - A qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto - Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

Com efeito, o Plano de Pormenor Alvalade XXI abrange uma área de pequena dimensão, com menos de 3 ha, inserida em tecido consolidado.

A maior parte desta área corresponde ao local onde esteve implantado o antigo Estádio José de Alvalade, e permanece como área expectante desde a sua demolição, nos princípios deste século.

As acções preconizadas no plano avançam no sentido de incrementar a vivência urbana local, ao regularizar a rede viária pré-estabelecida e sanar as condições de insegurança verificadas actualmente. O pavilhão desportivo vai ainda contribuir para a qualidade de vida da população, como equipamento de proximidade, e para a captação de riqueza local, ao criar infra-estruturas que atraem um elevado número de visitantes.

A área de intervenção não se localiza nas imediações de áreas classificadas de conservação ou protecção ao nível ambiental, nem de projectos sujeitos a processos de Avaliação de Impacte Ambiental. Por outro lado, não se prevê que as acções deste plano sejam susceptíveis de provocar problemas ambientais pertinentes ou a afectação de recursos naturais ou materiais. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos ambientais ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e atendendo aos benefícios de carácter urbano e social que as acções consignadas no plano vão implementar, considera-se que o PP Alvalade XXI não deva ser sujeito a avaliação ambiental estratégica.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se os seguintes prazos para a elaboração do Plano de Pormenor Alvalade XXI, de acordo com o seguinte faseamento:

Termos de Referência

1ª Fase Elaboração da Proposta de Plano	60 dias após conclusão do período de participação preventiva.
2ª Fase Eventual reformulação da Proposta de Plano	30 dias após recepção do parecer da CCDR-LVT
3ª Fase Versão Final do Plano	30 dias após discussão pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro.

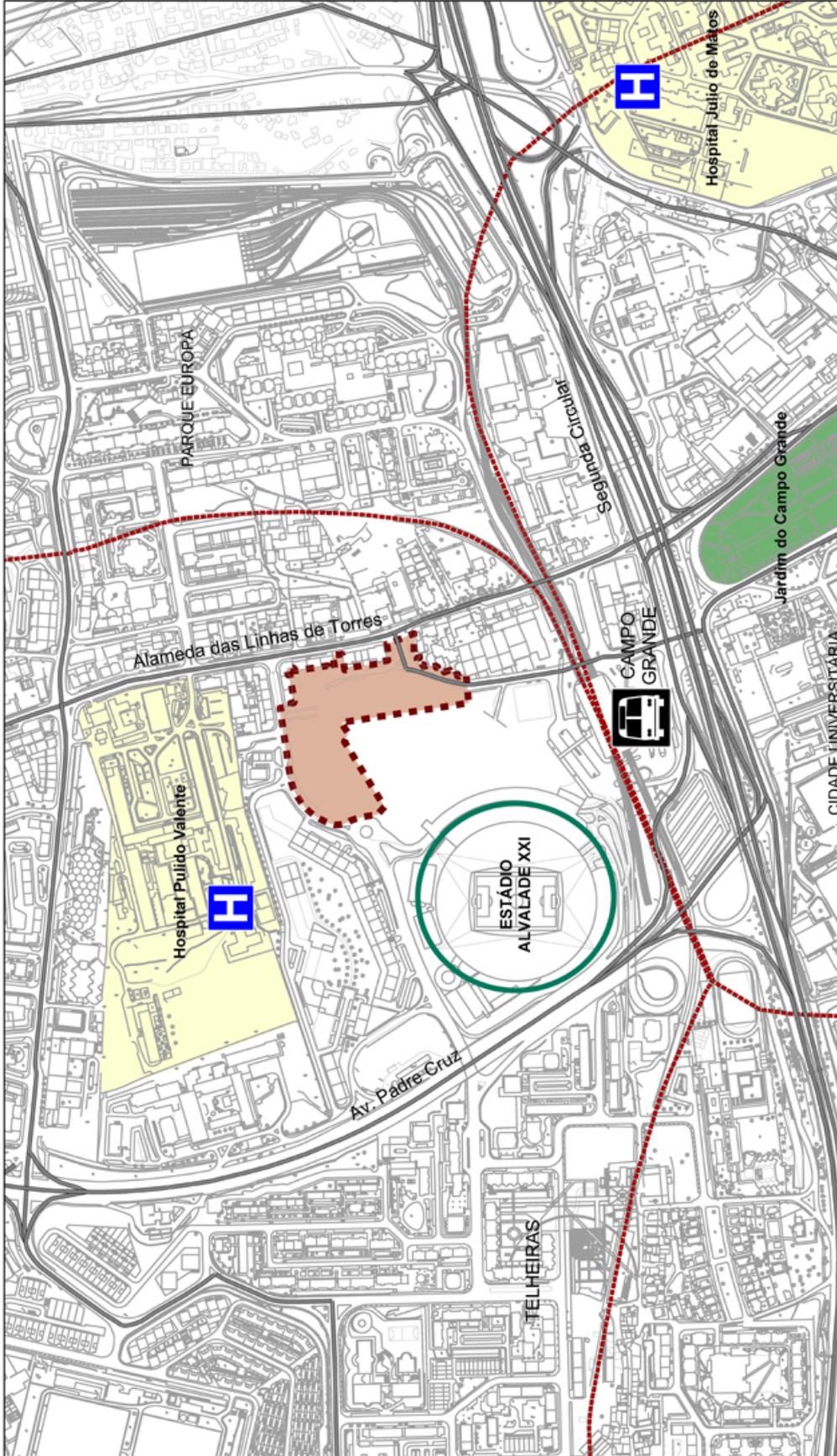
A Participação Pública irá decorrer durante 15 dias, a iniciar no 8º dia após a publicação do Aviso em Diário da República (II série).

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A execução do Plano de Pormenor Alvalade XXI, é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento(DPU/DCIP), da Câmara Municipal de Lisboa que também deve assegurar a coordenação e o acompanhamento do plano.

A execução técnica do Plano deverá cumprir os presentes Termos de Referência e estar em conformidade com o disposto nos artigos 90º e seguintes do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitectura, Arquitectura Paisagista, Urbanismo, História, Engenharia do Ambiente, Saneamento, Acústica, Engenharia Civil, Circulação e Transportes, Economia e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de Setembro.



Plano de Pormenor Alvalade XXI

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

DCIP



CM - DMFU - DPU
Direção Municipal - Arq.ª Teresa de Almeida
Chefe do Divisão - Arq.ª Eduarda Campelo

Planta de Localização

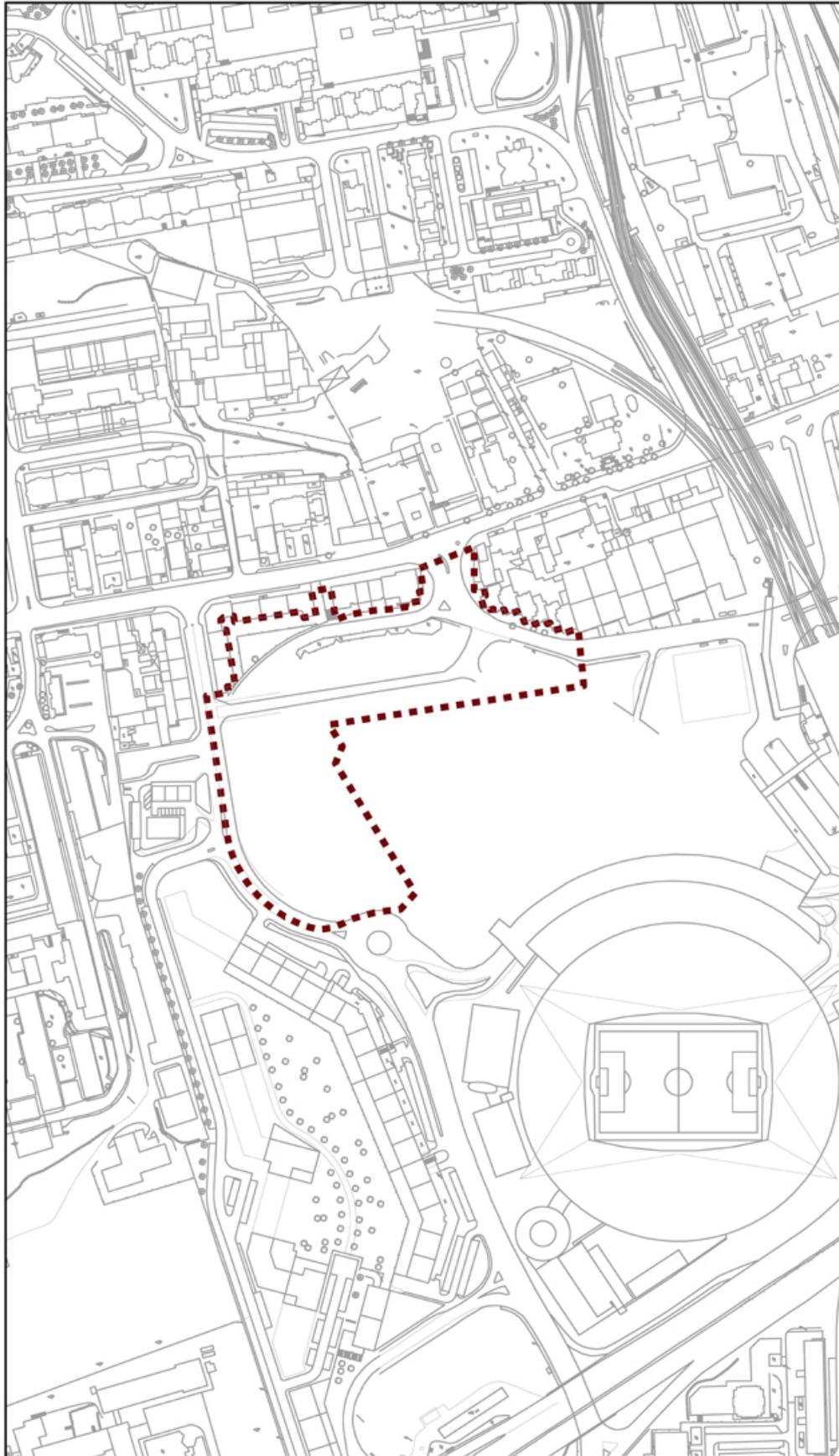
PLANTA Nº	01
ESCALA	1:5.000
Janheiro 2010	↻



Legenda



Limite da Área de Intervenção do PP



Plano de Pormenor Alvalade XXI

DCJP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



Planta da Situação Existente

Directora Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Director de Departamento - Arq. Paulo Proença Pais
Chefe de Divisão - Arq. Eduardo Campelo

C.M. - D.M.P.U. - D.P.U.

PLANTA Nº	02
ESCALA	1:2.500
	Janeiro 2010



Legenda



Limite da Área de Intervenção do PP



Plano de Pormenor Alvalade XXI

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



Ortofotomapa

Directora Municipal - Arg.ª Teresa de Almeida
Director do Departamento - Arg.º Paulo Pinheiro Pais
Chefe de Divisão - Arg.º Helena Simões

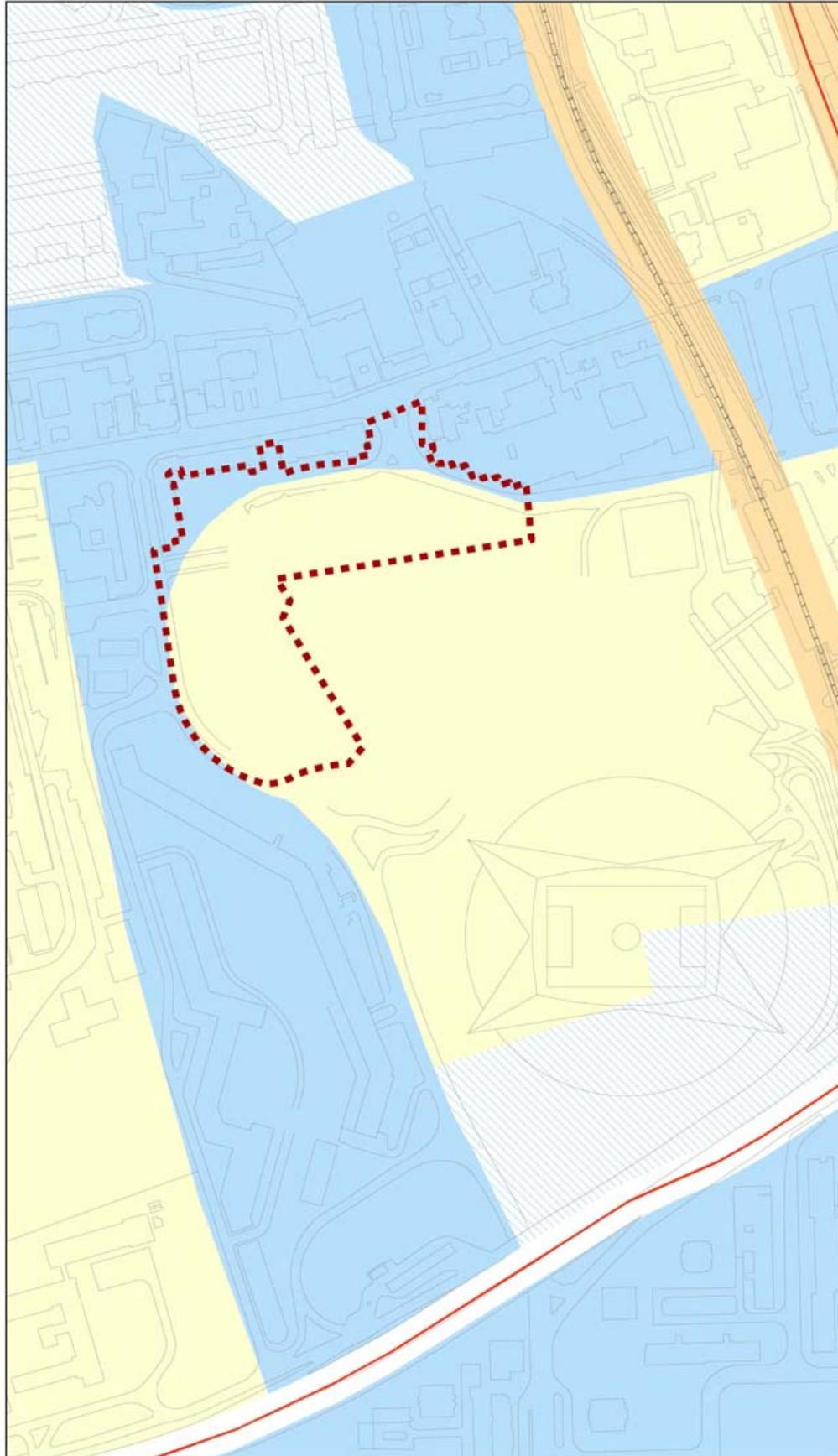
CML - DMAPU - DPU

PLANTA Nº	03
ESCALA	1:2.500
Janeiro 2010	



Legenda

Limite da Área de Intervenção do PP



Plano de Pormenor Aivalade XXI
Plano Director Municipal

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

DCIP



Planta de Ordenamento
Classificação do Espaço Urbano
Extracto

Director Municipal - Arg. Teresa de Almeida
Director de Departamento - Arg. Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Arg. Eduardo Campelo

PLANTA Nº	04
ESCALA	1:2.500
	Janeiro 2010



Legenda

- Área Estruturação Urbanística Habitacional
- Área Consolidada Edifícios Utilização Colectiva Habitacional
- Área Equipamentos e Serviços Públicos
- Área Canal

- Limite da Área de Intervenção do PP
- Rede Rodoviária Principal**
- Túnel Existente
- Túnel Proposto
- Via Arterial Existente
- Via Arterial Proposta
- Via Principal Existente
- Via Principal Proposta



Legenda

-  Áreas Integradas na Estrutura Verde
-  Sistema Seco
-  Sistema de Corredores

 Limite da Área de Intervenção do PP

Plano de Pormenor Alvalade XXI
Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



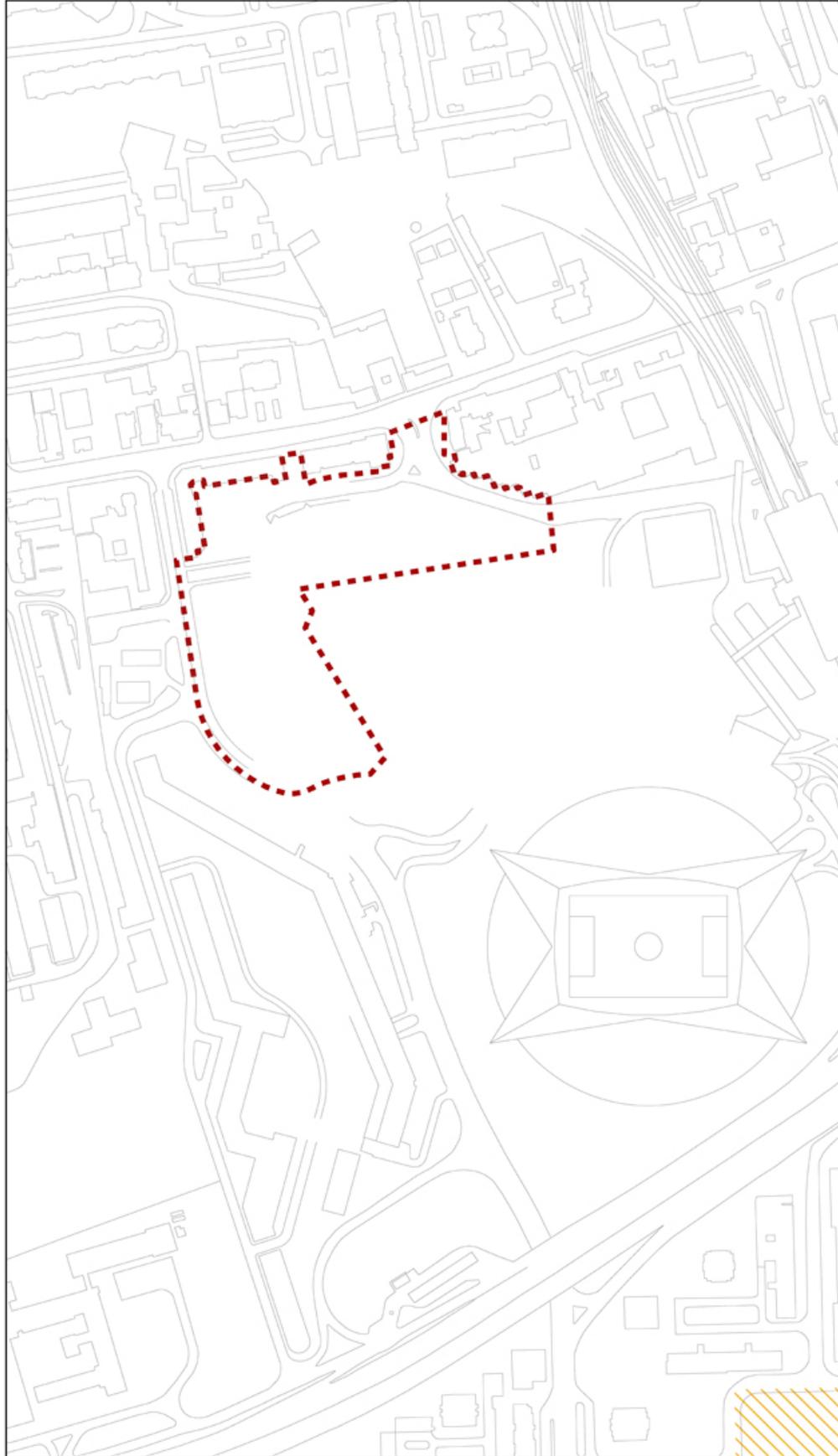
CM - DMPU - DPU

**Planta de Ordenamento
Componentes Ambientais 2.1**
Extracto

Director Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Director do Departamento - Arq. Paulo Pinheiro Pais
Chefe de Divisão - Arq. Helena Simões

PLANTA Nº	05
ESCALA	1:2.500
Janeiro 2010	





Plano de Pormenor Alvalade XXI
Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



Planta de Ordenamento
Componentes Ambientais 2.2
Estrutis

Directora Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Chefe de Unidade - Arq. Paulo Pinheiro Pais
Chefe de Unidade - Arq. Eduardo Campes

DESENHO Nº	06
ESCALA	1:2.500
Janero 2010	↖



Legenda

/// Núcleos de Interesse Histórico

▬ Limite da Área de Intervenção do PP



Plano de Pormenor Alvalade XXI
Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



CML - DMRU - DPU

Planta de Ordenamento
Inventário Municipal do Património
Extracto

Director Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Director de Departamento - Arq. Paulo Pinheiro Pais
Chefe de Divisão - Arq. Eduardo Campelo

Limite da Área de Intervenção do PP

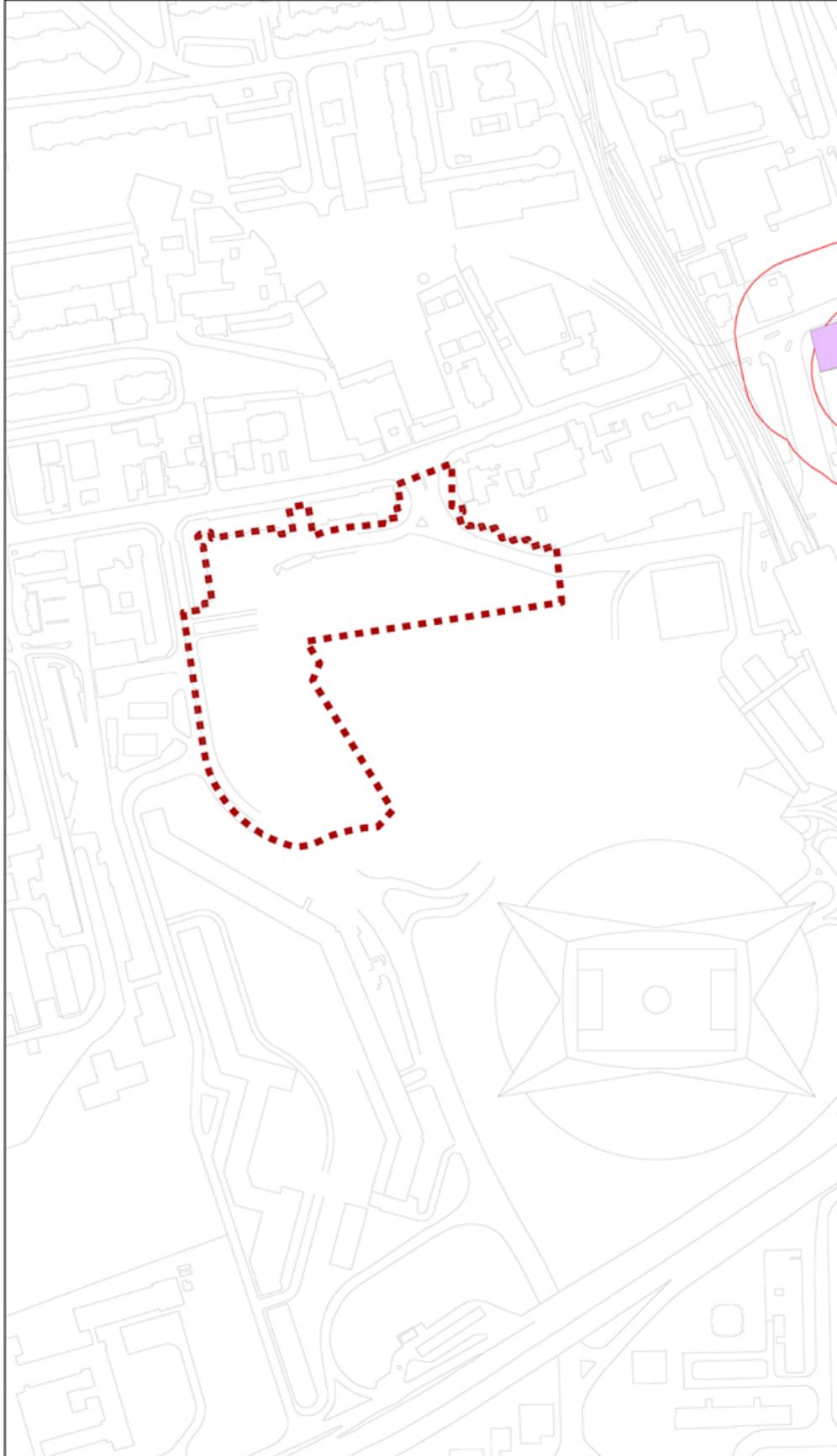


Legenda

-  Imóvel
-  Imóvel (com área anexa)
-  Conjunto Edificado

PLANTA Nº	07
ESCALA	1:2.000
Janeiro 2010	





Plano de Pormenor Alvalade XXI

Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



Planta de Condicionantes I
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
Extracto

Directora Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Chefe de Divisão - Arq. Estéfano Campinho

CML - DMPU - DPU

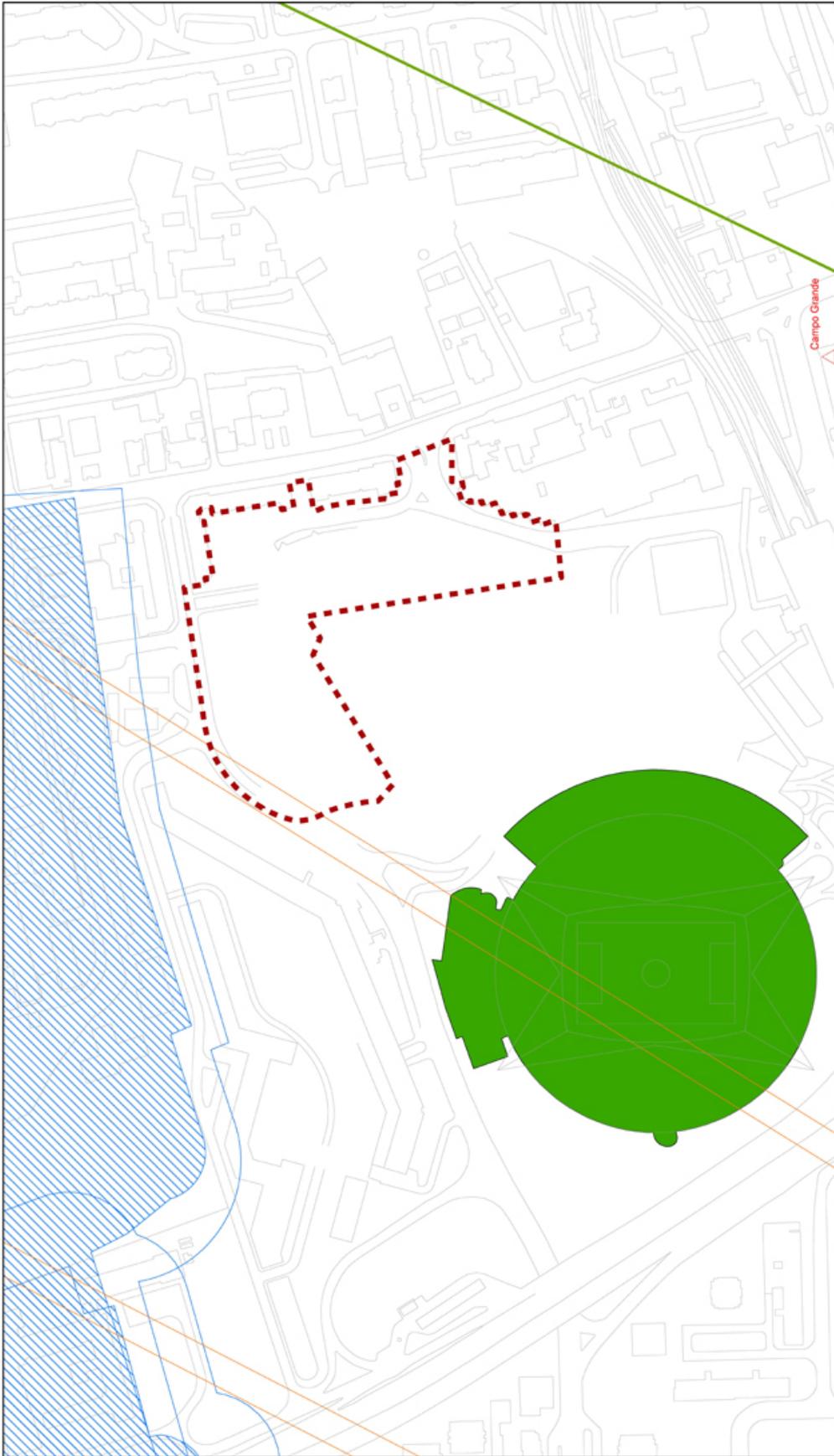
Legenda

-  Imóvel de Interesse Público
-  Monumento Nacional
-  Zona de Protecção dos Imóveis

-  Limite da Área de Intervenção do PP

PLANTA Nº	08
ESCALA	1:2.500
Jan/2010	1





Plano de Pormenor Alvalade XXI
Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



CM - C.M.P. - DPU

Planta de Condicionantes II
Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública
Extracto

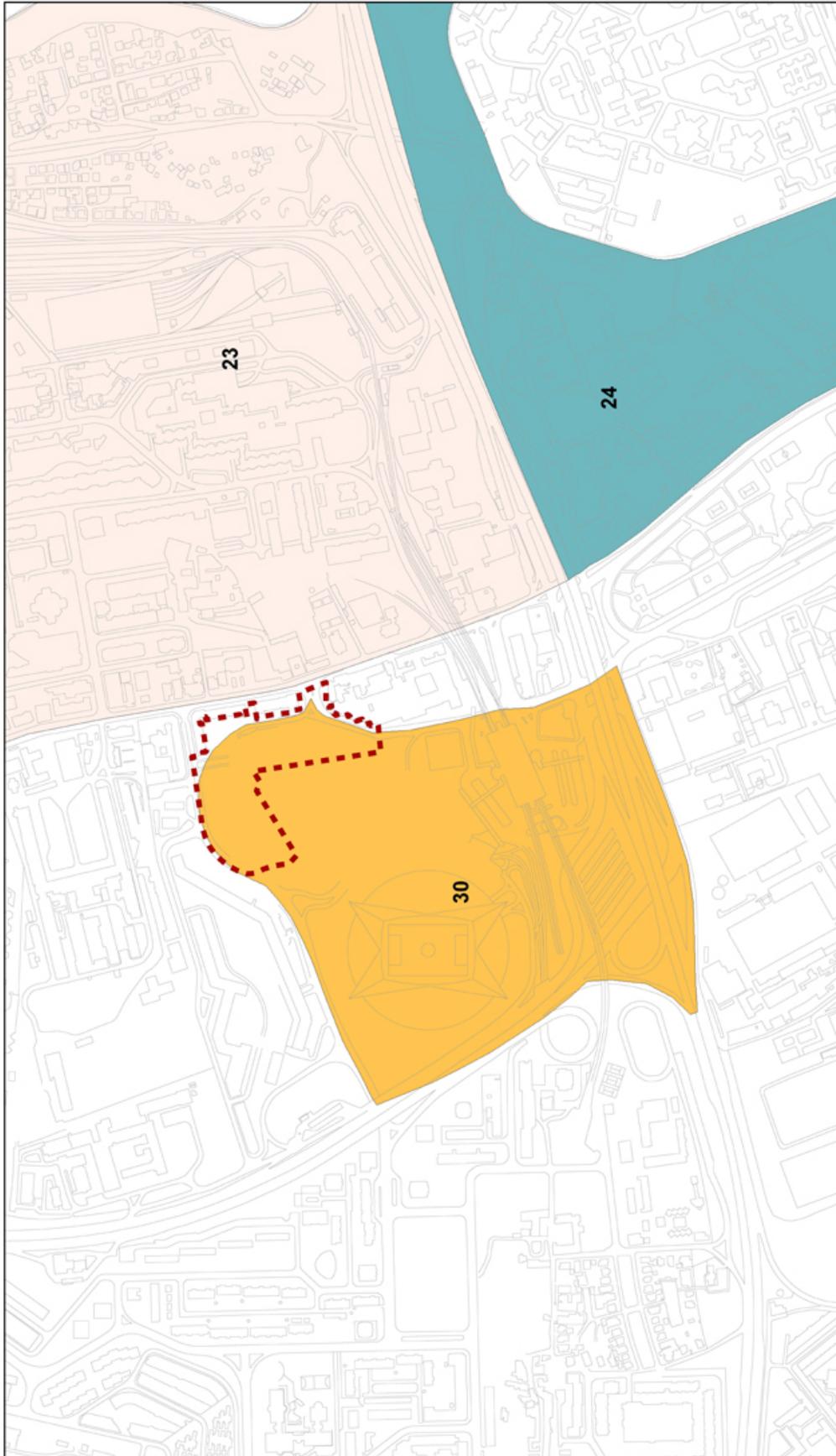
Directora Municipal - Arq. Teresa de Almeida
Director do Departamento - Arq. Paulo Proença Pais
Chefe de Divisão - Arq. Eduardo Campelo

Limite da Área de Intervenção do PP

- Legenda**
- Edifícios Públicos
 - Zona de Protecção dos Edifícios Públicos
 - Imóveis de Interesse Municipal
 - Felizes Heróis/Ízias Militares
 - Aeroporto de Lisboa
 - Vértices Geodésicos

PLANTA Nº	09
ESCALA	1:2.500
Janeiro 2010	





Plano de Pormenor Alvalade XXI
Plano Director Municipal

DCIP

Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento



Planta de Ordenamento
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
Extracto

Directora Municipal - Ana Teresa de Almeida
Director de Departamento - Ag.º Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Arg.º Eduardo Campelo

CAL - GMPLU - DPU

PLANTA Nº 10
ESCALA 1:5.000
Janeiro 2010

0 75 150 300 Metros

Legenda

Alto do Lumiar

Calvanas e Campo Grande

Complexo Urbano Desportivo do Sporting Clube de Portugal



Limite da área de intervenção do PP

- Deliberação n.º 29/CM/2010 (Proposta n.º 29/2010) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada da Lajes, dispensa de Avaliação Ambiental na elaboração do Plano e abertura do período de participação pública preventiva

Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Reabilitação Urbana e Política de Solos: Vereador Manuel Salgado
Serviço: DMPU/DPU.

Considerando que:

- a) A zona de intervenção do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes é pouco consolidada e desordenada em termos urbanísticos devido, entre outros factores, às várias intervenções casuísticas, levadas a efeito por particulares ao longo do tempo;
- b) A sua delimitação resulta do tecido urbano consolidado do Bairro Lopes, da barreira que constitui a Avenida Afonso III, da zona histórica a valorizar e do limite da área abrangida pelo Plano de Urbanização do Vale de Santo António, actualmente em elaboração;
- c) Se mostra necessário um remate harmonioso dos tecidos edificados, promovendo uma melhor qualidade urbana, a criação de espaços verdes públicos, a possibilidade de construção nas parcelas expectantes por parte dos respectivos proprietários, a ligação viária entre as Avenidas Mouzinho de Albuquerque e Afonso III, a par da valorização dos valores patrimoniais e paisagísticos existentes, bem como a criação de espaços públicos aprazíveis, tal como é referido na Informação técnica n.º 723/DMPU/DPU/09, a qual se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- d) De acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, os Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e que esta qualificação compete à Câmara Municipal;
- e) De acordo com os Termos de Referência entendeu-se ser dispensável a Avaliação Ambiental do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- 1 - Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes, que deverá estar concluído no prazo de 300 dias e aprovar os Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;
- 2 - Dispensar a elaboração do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes de Avaliação Ambiental, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência;
- 3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

(Aprovada Ponto por Ponto: *Pontos 1 e 3* - Aprovados por unanimidade; e *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 6 abstenções.)

Nota: Os anexos encontram-se arquivados na DACM.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DAS LAJES TERMOS DE REFERÊNCIA



Dezembro 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DAS LAJES
Termos de Referência

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
2. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO
4. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO A PROPÔR
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROGRAMAS E PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO
 - 5.1 – Enquadramento no PROTAML
 - 5.2 – Enquadramento no PDM
 - 5.3 – Enquadramento no Plano Verde de Lisboa
 - 5.4 - Enquadramento no Plano de Urbanização do Vale de Santo António
 - 5.5 – Outros Estudos de Ordenamento do Território
6. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO
7. CONTEUDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO
 - 7.1 - Conteúdo Material
 - 7.2 - Conteúdo Documental
 - 7.2.1 – Dispensa de Avaliação Ambiental
8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
9. EQUIPA TÉCNICA DO PLANO
10. PLANTAS E ORTOFOTOMAPA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do plano situa-se na zona oriental da cidade, freguesia de S. João, e tem cerca de 12.3 ha.

É delimitado a Norte pela Rua Adolfo Coelho, a Nordeste pela Av. Afonso III, a Este pela Rua do Forte de Santa Apolónia e Calçada das Lajes e Calçada da Cruz da Pedra, pela Avenida Mouzinho de Albuquerque, Rua da Quinta das Comendadeiras e Rua do Alto do Varejão a Sudoeste e a Oeste pela Rua Lopes.

Está enquadrada por duas importantes vias (Avenidas Mouzinho de Albuquerque e Afonso III) que se desenvolvem paralelamente, no sentido Sul-Norte, até que ambas confluem na Praça Paiva Couceiro, já bastante afastadas do limite do plano.

Confina com o Bairro Lopes, classificado no Inventário Municipal do Património com a referência 41.02. Integra a Creche Júlia Moreira (e o interior do quarteirão a ela adjacente) referência IMP 41.03, o Baluarte de Santa Apolónia, Imóvel de Interesse Público (referência 41.07 no IMP), o Convento de Santos-o-Novo, Imóvel de Interesse Público (referência IMP 41.05), e um palacete na Calçada da Cruz da Pedra, inventariado no IMP com o número 41.06.

2- ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Na planta da Cidade de Lisboa de Filipe Folque (1856), é visível que a área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Calçada das Lajes estava então ocupada predominantemente por quintas, destacando-se como elementos construídos de maior importância o Convento de Santos -o -Novo e sua igreja, edificados no séc. XVII durante o reinado de Filipe II, para as Comendadeiras da Ordem de Santiago; O baluarte de Santa Apolónia, também do séc. XVII (construído entre 1652 e 1668), que integrava a cintura defensiva Seiscentista de Lisboa; e um palacete do mesmo século, na calçada da Cruz da Pedra, junto ao Mosteiro, que pertenceu a D. Miguel Pereira Forjaz, 9º Conde da Feira, em cujo jardim subsistem espécies arbóreas exóticas centenárias, de grande porte.

Naquela época o Aqueduto do Alviela, que actualmente atravessa a área de intervenção do Plano, não estava ainda construído, tendo sido inaugurado em Outubro de 1880.

Com a expansão de cidade no início do séc. XX, foi construído nos anos trinta o Bairro Lopes e iniciada a construção da Av. Afonso III, ao longo da qual foram surgindo, até aos nossos dias, edifícios habitacionais de grande porte.

Em época indeterminada o Baluarte de Santa Apolónia, actualmente integrado em terreno municipal, perdeu a sua função defensiva e o terreno foi adquirido por particulares. A sua actual importância como imóvel de interesse público não era, na época, reconhecida, o que permitiu que no seu interior fosse construído um edifício de habitação (com 14 pisos).



3- OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A zona para a qual se propõe a elaboração de um Plano de Pormenor tem grande necessidade de revitalização, uma enorme carência ao nível do desenho urbano, um cadastro desadequado a uma solução urbanística que resolva os conflitos em presença e relevantes valores patrimoniais.

A necessidade de estabelecer um espaço de ligação e transição entre o Vale de Santo António, a malha urbana consolidada adjacente situada a uma cota mais elevada (Bairro Lopes, Calçada das Lajes, fundação Júlia Moreira e Forte de Santa Apolónia) e a Avenida Afonso III, tornam importante a definição urbanística da zona. Também a área histórica habitacional junto ao convento de Santos-o-Novo e a pré-existência rural aconselham a que se estude a sua evolução para a adequada preservação dos valores urbanos em presença.

A reduzida dimensão da área de intervenção, bem como a definição da ocupação prevista no Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a Oeste, e a área consolidada do Vale de Chelas, a Nordeste, induzem uma solução que dê continuidade às malhas urbanas definidas por aquelas áreas, integrando esta zona na malha já existente ou prevista.

A pressão urbanística tem-se feito sentir através de pedidos de licenciamento ou de viabilidades de construção. De facto aquela zona tem estado “parada no tempo” e “encravada” entre planos. Esta realidade permite pensar que poderá ser rapidamente implementada a solução que for definida, possibilitando a integração, na cidade consolidada, de um espaço actualmente desordenado e incaracterístico.

Também o conjunto dos valores patrimoniais, na área de intervenção ou nas suas imediações, aconselha a que se intervenha naquele território dignificando esse património, nomeadamente no que se refere ao Baluarte de Santa Apolónia e ao convento de Santos -o Novo.

4 – BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO A PROPÔR

A elaboração deste plano de pormenor permitirá o reparcelamento necessário para, dentro do possível, harmonizar uma zona onde coexistem edifícios em banda (com um ou dois pisos), construções isoladas ou agrupadas (com quatro a 10 pisos e, pontualmente com 13, 15 e 16 pisos) e construções típicas de antigas quintas. Permitirá, também, criar ou valorizar espaços colectivos de uso público, património classificado e vistas sobre o rio. Permitirá, ainda, concretizar uma importante ligação viária e atribuir qualidade urbana a um espaço desqualificado.

São objectivos do Plano:

- estabilizar um tecido urbano, residual, entre áreas consolidadas (ou em vias de consolidação) e barreiras físicas bem definidas, como são o Bairro Lopes, a área do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a Av. Afonso III, a Calçada das Lajes, a Calçada da Cruz da Pedra, a Av. Mouzinho de Albuquerque, e a Rua da Quinta das Comendadeiras.
- definir alinhamentos e volumes de novas construções para completar os quarteirões entre a Fundação Júlia Moreira e o Forte de Santa Apolónia, e conciliar edifícios com um número de pisos muito variável;

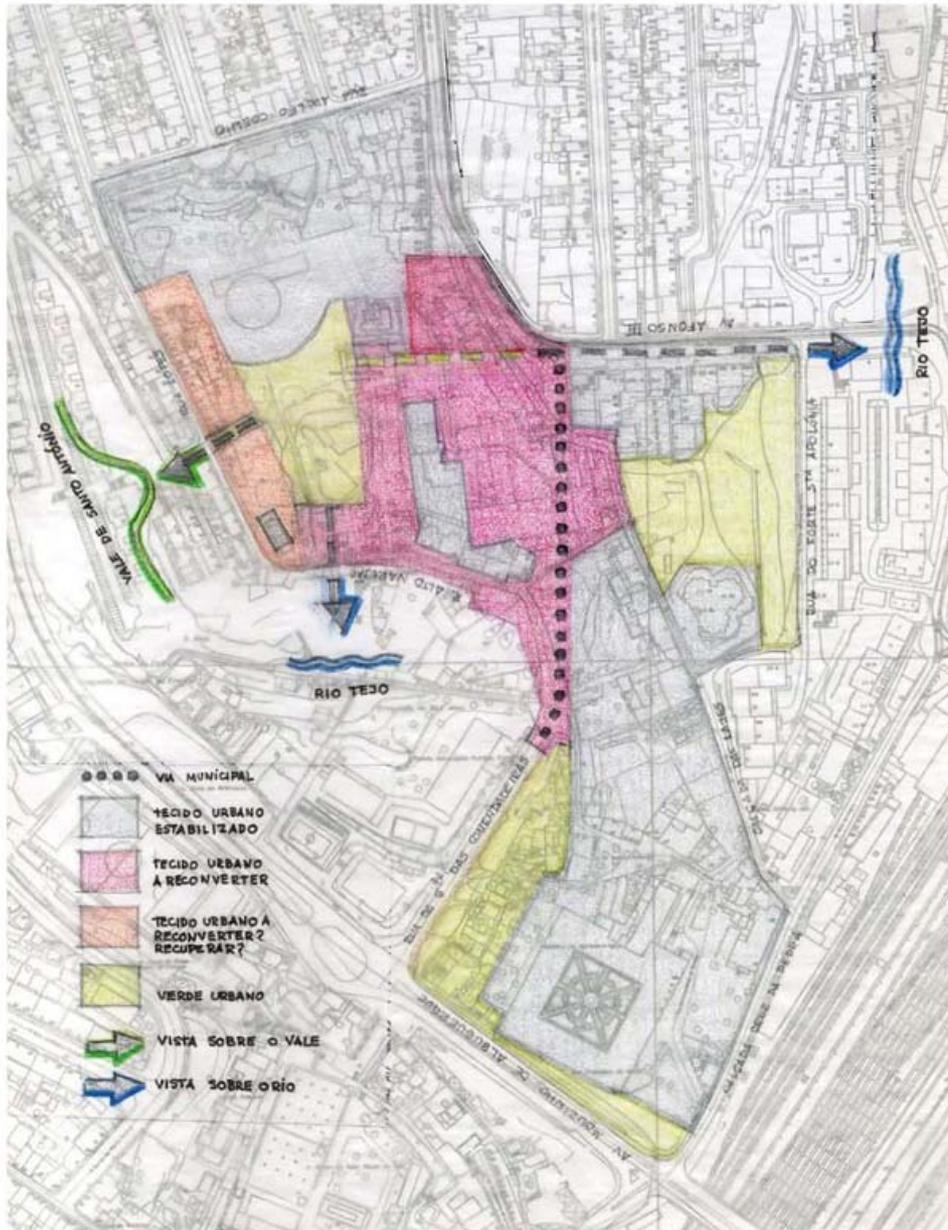


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

- criar marcantes espaços verdes públicos nomeadamente junto à Fundação Júlia Moreira, Forte de Santa Apolónia e convento de Santos-o-Novo;
- definir arruamentos de acesso local, na envolvente dos novos quarteirões, e o reperfilamento dos existentes quando tal se justifique;
- melhorar o ambiente urbano através da valorização dos espaços públicos de todo o território da área do Plano ;
- valorizar os enfiamentos visuais sobre o rio e margem Sul, principalmente no que se refere às potencialidades dos espaços adjacentes à Fundação Júlia Moreira e ao Forte de Santa Apolónia;
- valorizar os valores patrimoniais em presença dando especial atenção ao tratamento do espaços envolventes ao Forte de Santa Apolónia e ao convento de Santos-o-Novo;
- estabelecer a ligação entre a Av. Afonso III e a Av. Mouzinho de Albuquerque completando o arruamento que se inicia no Vale de Santo António, o que obrigará à redefinição do limite de uma quinta pré-existente;
- garantir que 25% dos fogos sejam destinados a habitação de renda assistida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO



ESQUEMA DE ESTRUTURA URBANA PREDOMINANTE
Tradução Gráfica dos Objectivos do Plano

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

Pág. 6 de 12

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 8040 - E-mail : dcp@cmlisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

5 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROGRAMAS E PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

5.1 – Enquadramento no PROTAML

O PROTAML não formula recomendações particulares para a área de intervenção. Para além das recomendações gerais relativas a Lisboa, destacamos algumas normas específicas, porventura aplicáveis a área de intervenção:

“2.1 – Ordenamento territorial e planeamento urbanístico

.....

b) Prever e concretizar espaço urbano em resultado da prática de desenho urbano, de áreas ou conjuntos de parcelas, que englobem o número suficiente de promotores para dar coerência, continuidade e qualidade à produção do crescimento urbano; ...

f) Salvaguardar as áreas ainda livres de edificação para acolher os ... espaços verdes públicos necessários à resolução das questões de desafio, de remate e de articulação de tecidos urbanos;

o) Distinguir, na definição das áreas de cedência, a parte correspondente a espaço público não edificado, a área afecta a equipamentos e os valores e parâmetros referentes a infra-estruturas;

5.2 – Enquadramento no PDM

O Plano Director Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial eficaz para a área do Plano.

As disposições do Plano Director Municipal, aplicáveis à área em estudo, são as seguintes:

Planta de Classificação do Espaço Urbano

Na área do Plano encontram-se as seguintes categorias de espaço urbano:

- Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional (artigo 55º do RPDM, IUB máximo 2,0).

- Área Histórica Habitacional (artigo 36º do RPDM, IUB máximo - 0,8).

- Área de Reversão Urbanística Habitacional (artigo 74º do RPDM, IUB máximo - 1,8).

- Área de Equipamentos e Serviços Públicos (artigos 87.º e 88.º e 89.º do RPDM, IUL máximo - 0,6)

Planta de Componentes Ambientais I

A área do Plano está abrangida pelo Sistema de corredores (artigos 17º e 18º do RPDM)

Planta de Componentes Ambientais II:

- A área do Plano está abrangida pelo Sistema de Vistas e pelos Núcleos de interesse histórico, (artigos 17º, 23º e 24º do RPDM).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

Planta de Condicionantes I: Imóveis Classificados e em Vias de Classificação:

A área do Plano integra os seguintes imóveis classificados e respectivas áreas de protecção (artigos 8.º e 9.º, e Anexo n.º 1, artigo 13.º do RPDM):

Baluarte de Santa Apolónia, imóvel de interesse público (IIP).

Convento de Santos – o – Novo, imóvel de interesse público (IIP).

Planta de Condicionantes II: Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública:

O Plano é abrangido pelas seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo (Artigos 8.º, 9.º, 94.º e 97.º do RPDM): Canal do Alviela, Feixe Hertziano, e polígono de aproximação ao Aeroporto de Lisboa.

Planta de Inventário Municipal do Património (IMP):

Na área do Plano existem os seguintes imóveis inventariados no IMP (Artigo 8.º, e Anexo n.º 1, artigo 13.º do RPDM):

- 41.03 Creche Júlia Moreira / Rua Adolfo Coelho
- 41.05 Convento de Santos – o – Novo / Calçada da Cruz da Pedra, 44 (IIP)
- 41.06 Palacete / Calçada da Cruz da Pedra
- 41.07 Baluarte de Santa Apolónia / Rua do Forte de Santa Apolónia (IIP)

Planta de Unidades Operativas de Planeamento (UOP):

A área do Plano não está abrangida por nenhuma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (Artigo 12.º do RPDM).

5.3 - Enquadramento no Plano Verde de Lisboa

No âmbito do processo de revisão do PDM, o Regulamento das Medidas Preventivas – propostas para a definição da estrutura ecológica municipal - foi aprovado em reunião de Câmara do dia 28 de Maio de 2008, através da Proposta 356/2008, e na Assembleia Municipal em 24 de Junho de 2008. Este Regulamento deu cumprimento à deliberação, datada de 2 de Outubro de 2007, relativa ao “Plano Verde - Proposta para a definição da Estrutura Ecológica Municipal”.

De acordo com o Artigo 4º do Regulamento das Medidas Preventivas (RMP) e respectivo anexo “Planta de Categorias de Áreas Sujeitas a Medidas Preventivas”, que identifica as áreas afectas a este regulamento, constata-se que na área de intervenção do PP da Calçada das Lajes existem áreas que se integram na classe - “Áreas de Limitação de Usos”: a zona mais a sul do plano, que pertence a uma quinta de produção e os terrenos inclusos no Forte de Santa Apolónia.

Segundo o ponto 2. do Artigo 4º, do RMP, nas áreas de limitação de usos, “as operações ou alterações ficam restringidas à implantação de áreas verdes”.

5.4 – Enquadramento no Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA)

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António (em fase de proposta final) estabelece, para a sua área de intervenção, a criação de uma identidade urbana própria que potencie uma nova centralidade com respeito pelas condições paisagísticas e morfológicas do local, aproveitando a topografia local para criação de uma área verde de lazer e as plataformas edificadas para



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

potenciar as panorâmicas sobre o vale, o rio e a margem Sul. Propõe, ainda, dotar a área de vários equipamentos novos (para além da realocação dos existentes) e atribuir à rede viária e ao sistema de espaços colectivos um papel estruturante e caracterizador do novo tecido urbano. Nesta medida a área do Plano de Pormenor, agora proposto, confinará com uma área urbana, com habitação, equipamentos, zonas verdes, comércio e serviços.

5.5 – Outros Estudos de Ordenamento do Território

Para o local foram elaborados estudos de ocupação do território tendo em atenção os pedidos de viabilidade de construção formulados, o cadastro existente, a necessidade de se proceder à ligação entre as Avenidas Afonso III e Mouzinho de Albuquerque, e os sucessivos desenvolvimentos do PU do Vale de Santo António.

Como aquele Plano de Urbanização tem sofrido várias modificações desde o seu início, algumas profundas, encontrando-se só agora na sua fase final de definição, também o estudo desta área tem vindo a ser alterado, dada a enorme interligação entre as duas zonas.

O Departamento de Planeamento de Infra-estruturas definiu o traçado de ligação entre a Avenida Mouzinho de Albuquerque e a Avenida Afonso III, o qual está a ser respeitado no Plano de Urbanização do Vale de Santo António e que deverá ser mantido, se não se verificarem incompatibilidades, na elaboração do presente Plano de Pormenor.

6 – ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano de Pormenor da Calçada das Lajes, enquadra-se pelo disposto no DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAP), e pelos Decretos Regulamentares n.º 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de Maio relativos a, respectivamente, conceitos de urbanismo e ordenamento do território, cartografia, e classificação e qualificação do solo.

7 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

7.1 – Conteúdo Material

De acordo com o artigo 91º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, o plano de pormenor deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objectivos previstos nos termos de referência ... estabelecendo nomeadamente:

- a definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;

- as operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

- o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
- a distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cérceas;
- as operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- as regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;
- a implantação das redes de infra-estruturas, com delimitação objectiva das áreas a elas afectas;
- os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização no caso de equipamentos públicos;
- a identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- a estruturação das acções de perequação compensatória.

O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, procede à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano director municipal.

7.2 - Conteúdo Documental

De acordo com o artigo 92º Decreto Lei 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, o Plano de Pormenor é constituído por:

- regulamento;
- planta de implantação, que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção;
- planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento;

O plano de pormenor é acompanhado por:

- relatório contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

- peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiárias previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
- programa de execução das acções previstas e respectivo Plano de financiamento.
- demais elementos fixados pela portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Regulamento Geral do Ruído, DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

7.2.1 – Dispensa de Avaliação Ambiental

De acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT, os planos que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Ora, este plano cobre uma área de 12.3 ha, da qual apenas uma pequena área se destina à construção de novos edifícios com o objectivo de completar a malha urbana, estando a restante área edificável já concretizada. A orientação geral para o PP é a de “estruturar a futura ocupação dos terrenos devolutos de modo a integrá-los nas malhas urbanas vizinhas em forte processo de urbanização”.

Nesse sentido, porque este plano de pormenor implica, por um lado a utilização de uma pequena área a nível local, por outro, tem em vista a consolidação e remate de uma área urbana já concretizada, e finalmente porque inclui a requalificação de três áreas verdes existentes: no interior do quarteirão onde se situa a Fundação Júlia Moreira, na área envolvente ao baluarte de Santa Apolónia, e a área entre o mosteiro de Santos-o-Novo e a rua das Comendadeiras, criando espaços verdes com boa qualidade ambiental, e tenta, ainda, a preservação da quinta classificada no Plano Verde de Lisboa, consideramos que o plano não deve estar sujeito a avaliação ambiental porquanto os projectos que irá concretizar não são susceptíveis de vir a gerar efeitos significativos no ambiente.

8 – FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

O Plano de Pormenor da Calçada das Lajes respeitará as etapas próprias que estão definidas no DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção: Trabalhos Preparatórios, Deliberação de Elaboração do Plano e de (eventual) Qualificação a Avaliação Ambiental, Elaboração e Acompanhamento do Plano, Concertação (opcional), Participação, Versão Final da Proposta do Plano, Aprovação do Plano, Publicação e Depósito.

Este plano será elaborado de acordo com o faseamento seguinte, num total de 300 dias:

1ª Fase - Proposta Preliminar – 120 dias

2ª Fase – Proposta do Plano – 60 dias

3ª Fase – Eventuais Rectificações à Proposta – 60 dias

4ª Fase – Versão Final do Plano – 60 dias

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

Pág. 11 de 12

Campo Grande, 25-3º Bloco E – 1749-099 Lisboa – Telef. 21 798 80 00 – Fax 21 798 8040 – E-mail : dcp@cmllisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

A estes prazos acrescem:

Os que resultam dos pareceres internos à própria Câmara no âmbito das competências dos diversos Serviços, e os que resultam dos prazos estipulados na legislação aplicável, correspondente a consultas e reuniões, ou a eventual concertação com entidades externas, e a participação do público.

9 – EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

De acordo com o DL n.º 292/95, de 14 de Setembro, a equipa técnica será multidisciplinar, coordenada pelo Chefe da Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento e integra, no mínimo, um arquitecto, um engenheiro civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em direito, qualquer deles com experiência profissional de, pelo menos, três anos. Caso seja necessário serão pedidos pareceres a técnicos de outras especialidades, desta ou de outras Direcções Municipais desta Câmara.

A elaboração e acompanhamento deste Plano serão assegurados pela Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento (DCIP), do Departamento de Planeamento Urbano (DPU), da Direcção Municipal de Planeamento Urbano (DMPU), da Câmara Municipal de Lisboa.

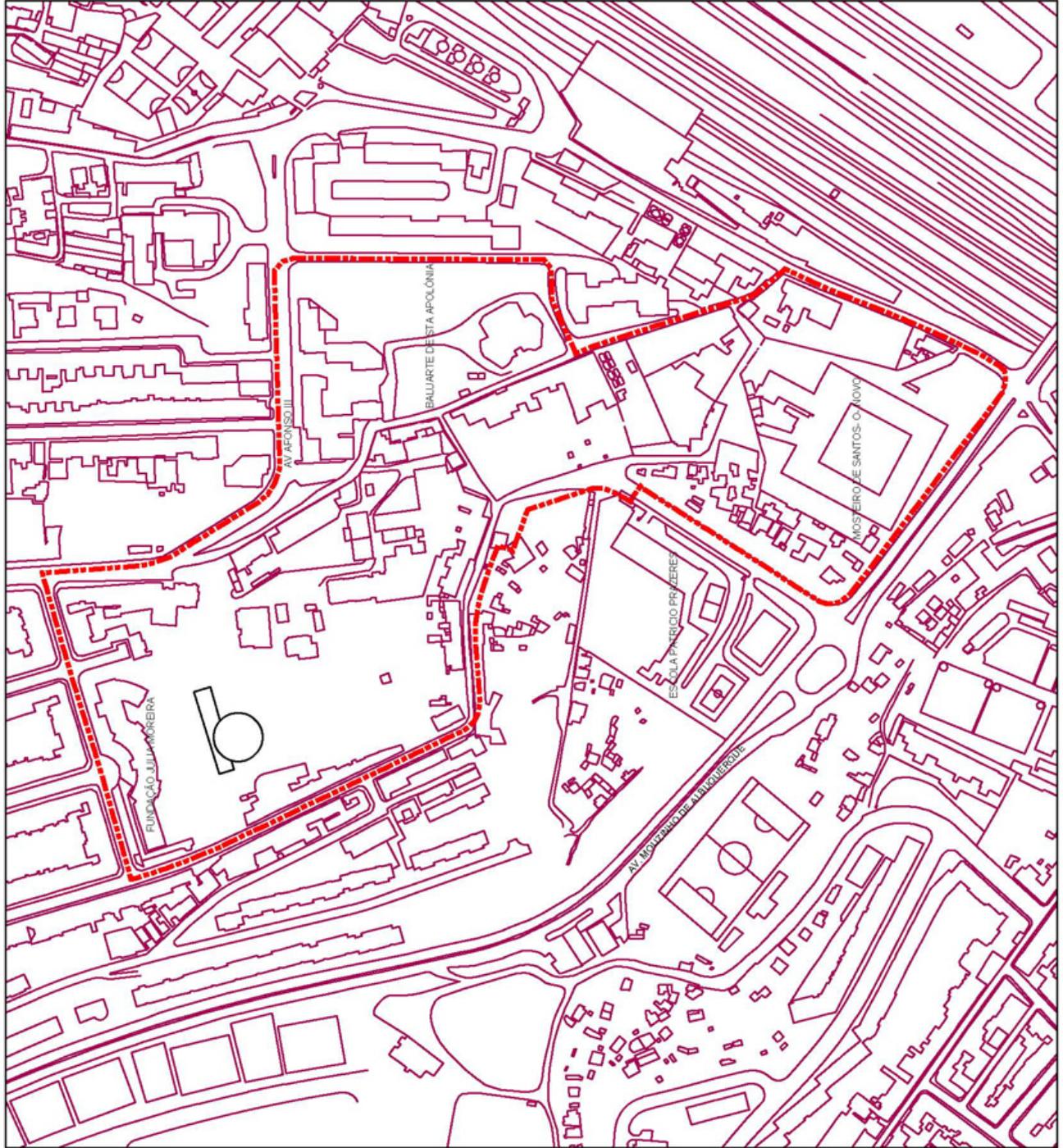
10 – Plantas e Ortofotomapa

Ortofotomapa com limite da área do Plano (1/2500);

Planta com limite da área de intervenção (1/2500):

Extractos do PDM (1/2500 e 1/5000):

- Planta de Ordenamento – Classificação do Espaço Urbano
- Planta de Ordenamento – Componentes Ambientais I
- Planta de Ordenamento – Componentes ambientais II
- Planta de Ordenamento – Condicionantes I: Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
- Planta de Ordenamento – Condicionantes II: Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública
- Planta de Ordenamento – Condicionantes I e II
- Planta de Ordenamento – Inventário Municipal do Património (IMP)



LIMITE DO PP DA CALÇADA DAS LAJES

DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DCIP - Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

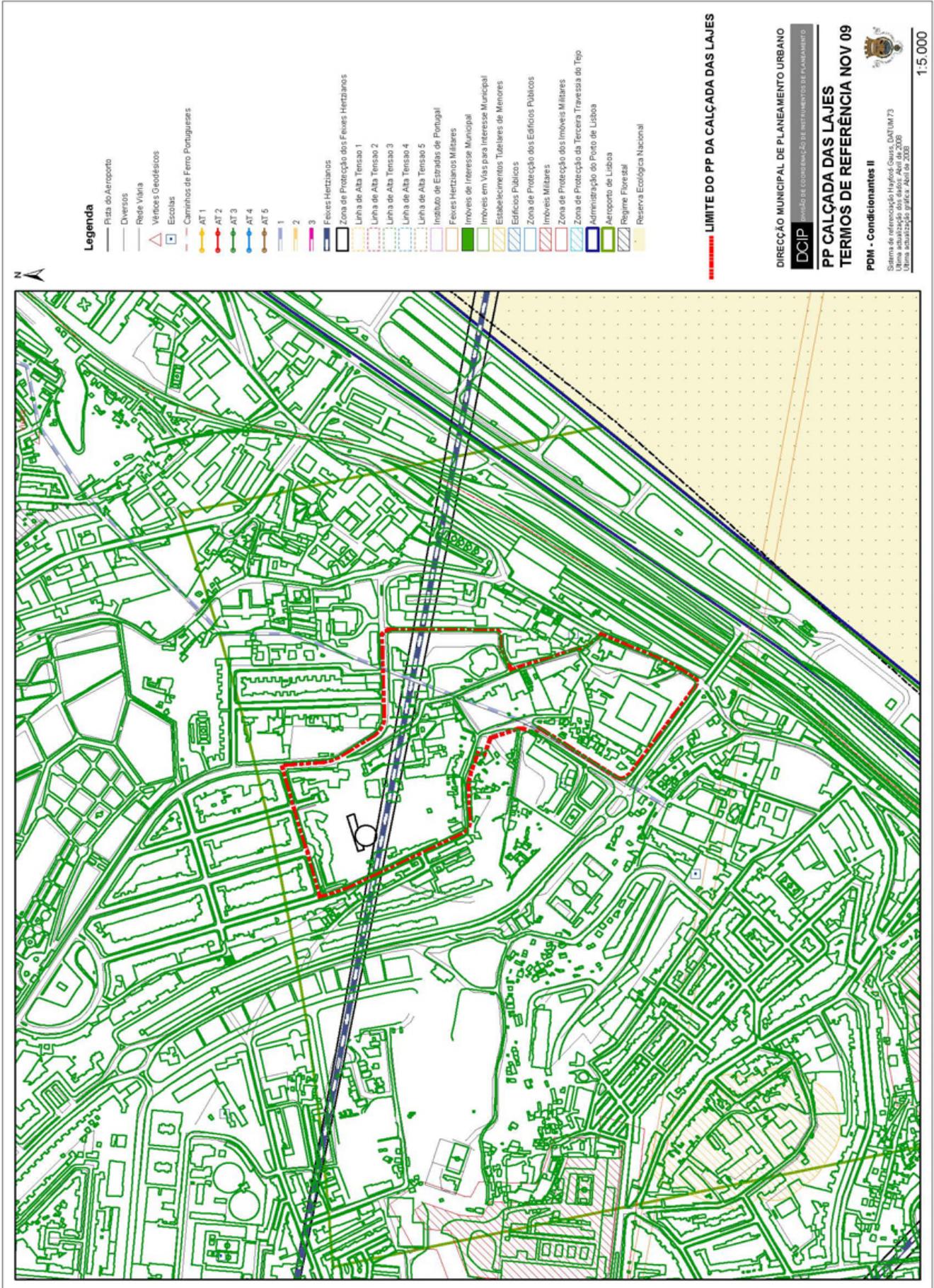
PP CALÇADA DAS LAJES
TERMOS DE REFERÊNCIA NOV 09

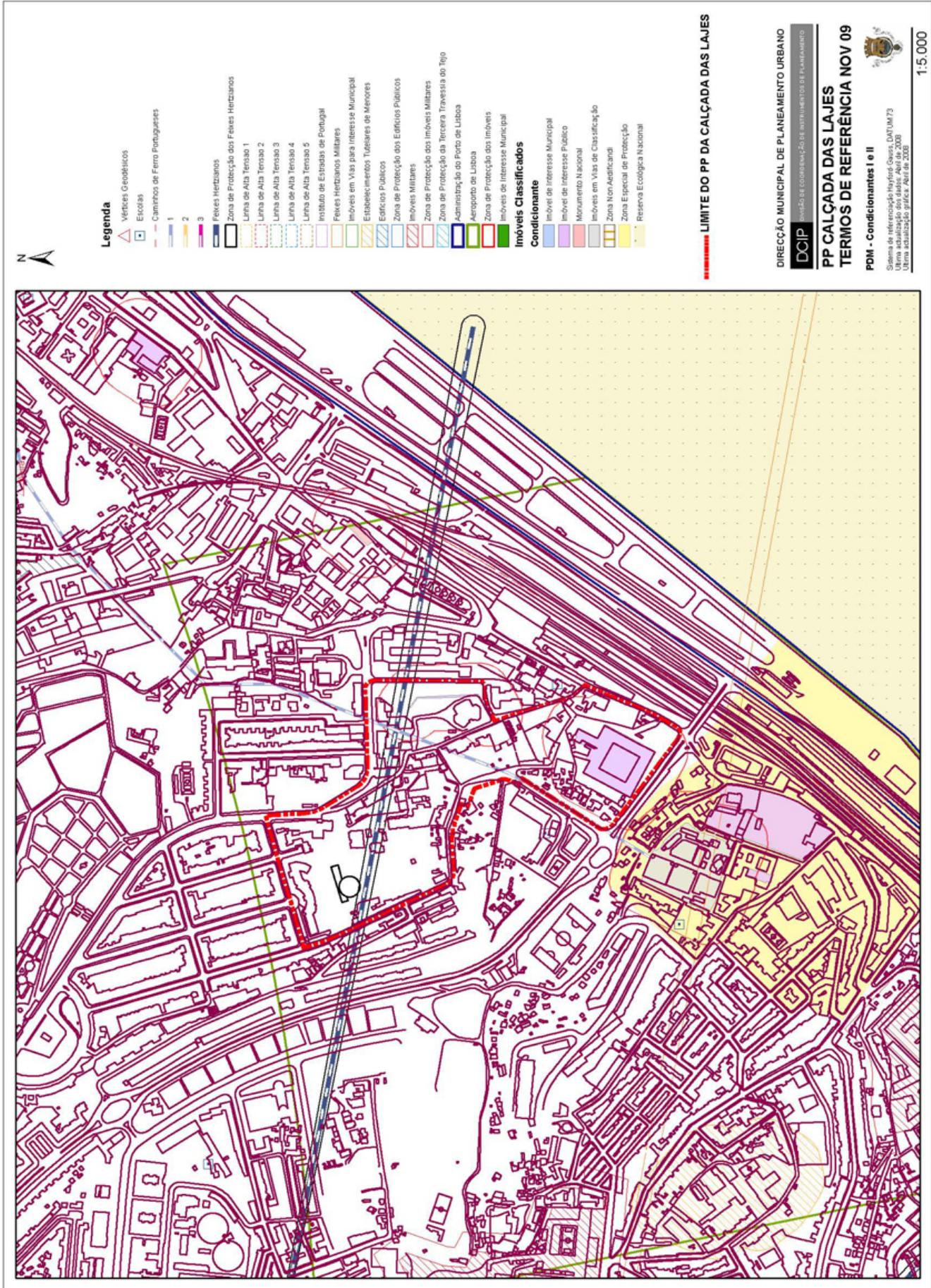
Localização



Sistema de referência: Hybrid-Chama, DATUM73
Última actualização dos dados: Abril de 2008
Última actualização gráfica: Abril de 2008

1:2.500





LIMITE DO PP DA CALÇADA DAS LAJES

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

DCUP - Divisão de Coesistência de Instrumentos de Planeamento

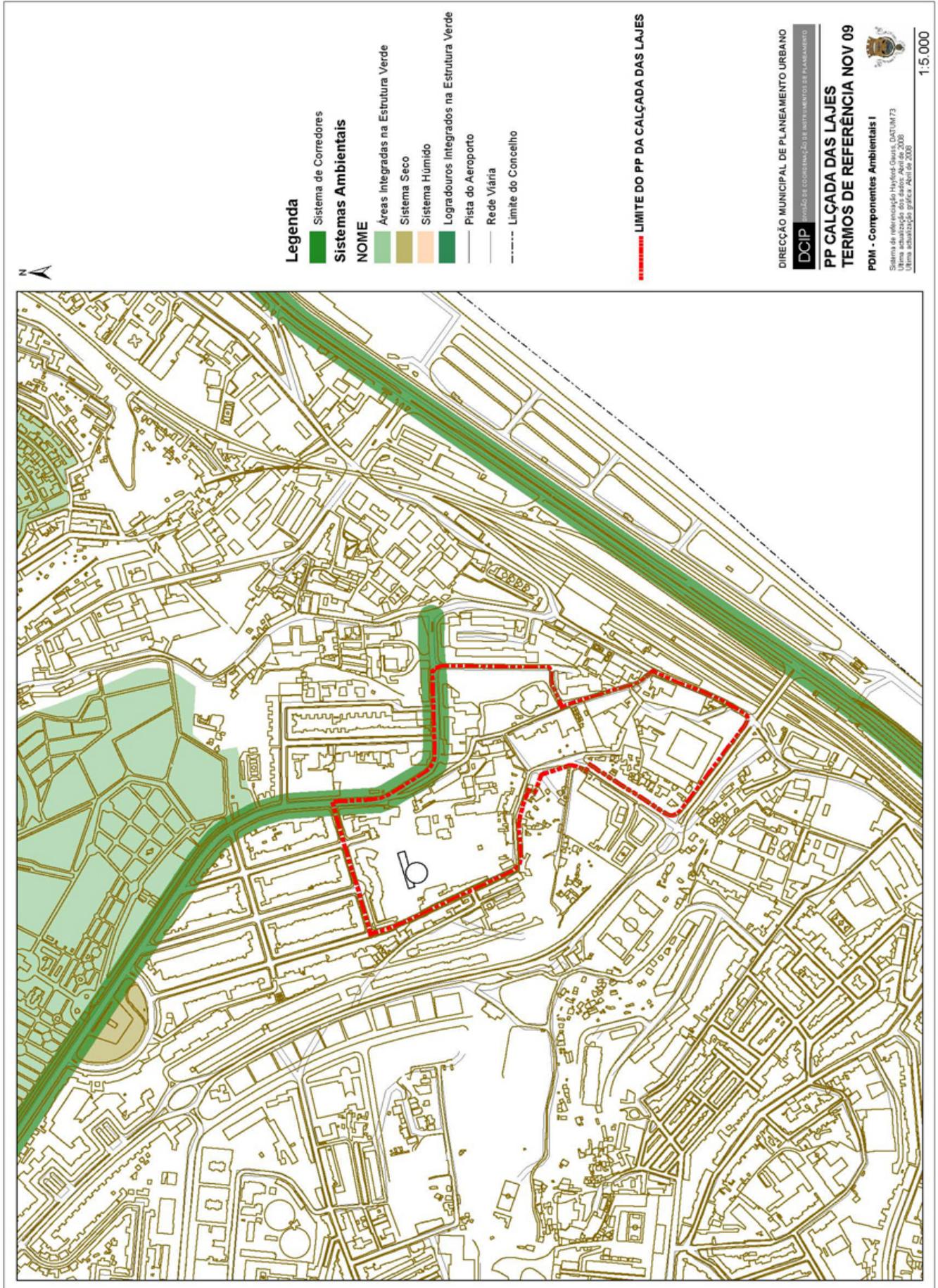
PP CALÇADA DAS LAJES
TERMOS DE REFERENCIA NOV 09

PDM - Condicionantes I e II

Sistema de referência: Hayford-Gauss, DATUM 73
Escala: 1:5.000
Última actualização gráfica: Abril de 2009



1:5.000

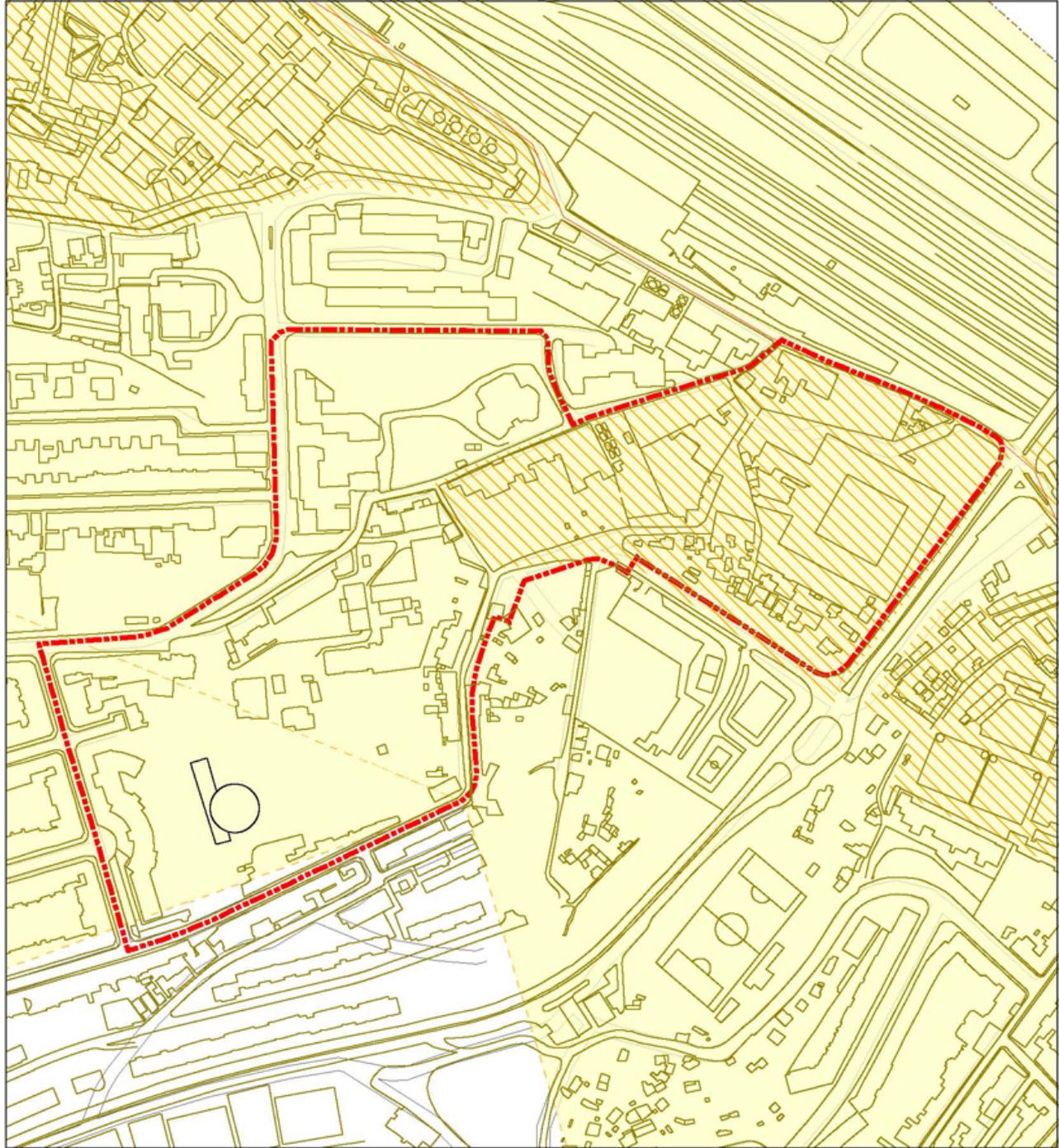




Legenda

- Pontos de Vista
- Zona de Maior Risco Industrial
- Zona de Maior Risco Sismico
- Conjunto Urbano Edificado
- Azinhagas
- - - Cumeadas Principais
- ▨ Nucleos de Interesse Histórico
- Espaço Publico Ribeirinho
- ▨ Vales e Frente Ribeirinha
- Pista do Aeroporto
- - - Limite do Concelho
- Rede Viária

— LIMITE DO PP DA CALÇADA DAS LAJES



DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DCIP - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO

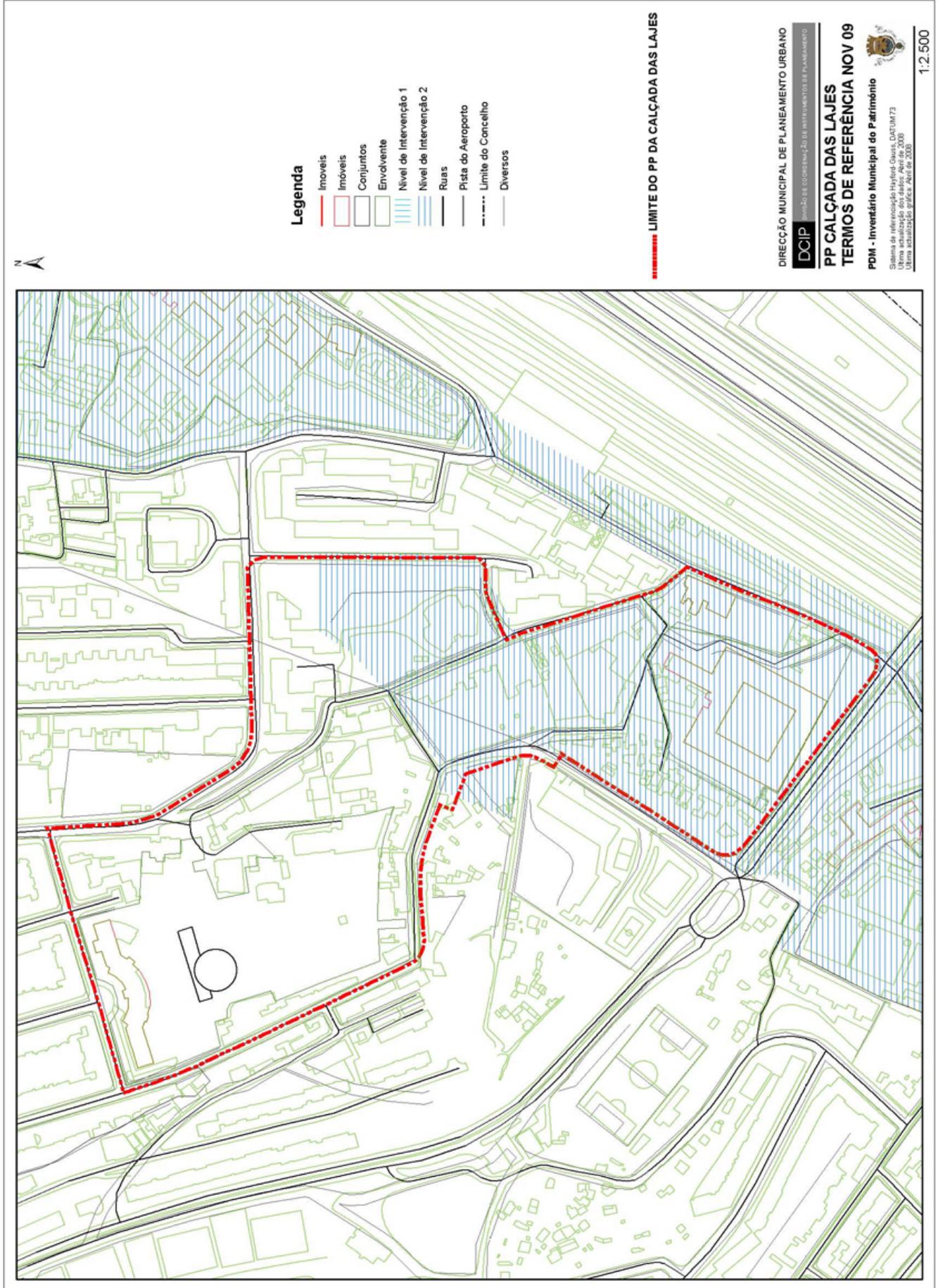
PP CALÇADA DAS LAJES
TERMOS DE REFERÊNCIA NOV 09

PDM - Componentes Ambientais II

Sistema de referência: Hydrus, Gauss, DATUM73
Escala: 1:2.500
Última actualização gráfica: Abril de 2009



1:2.500



DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DCIP Divisão de Conservação de Instrumentos de Planeamento
PP CALÇADA DAS LAJES
TERMOS DE REFERÊNCIA NOV 09
 PDM - Inventário Municipal do Património
Sistema de Referência Geodésica: DATUM 73
 Última actualização dos dados: Abril de 2009
 Última actualização gráfica: Abril de 2009

1:2.500



LIMITE DO PP DA CALÇADA DAS LAJES

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

DCIP Plano de execução de instrumentos de planeamento

PP CALÇADA DAS LAJES
TERMOS DE REFERENCIA NOV 09

Ortofoto

Sistema de referência: Hayford-Geoid, DATUM 73
Escala: 1:2.500
Última actualização: 2008
Última actualização: 2008



1:2.500



- *Deliberação n.º 30/CM/2010* (Proposta n.º 30/2010) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Deliberação de revogação da Deliberação n.º 128/CM/2006, de 2006/03/29, de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda e de abertura do período de participação pública preventiva

Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Reabilitação Urbana e Política dos Solos: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPU/DPU.

Considerando que:

a) O contexto urbanístico em que foi definida a área de intervenção do «Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana Lisboa Ocidental - Belém» (Deliberação n.º 128//CM/2006, de 29 de Março de 2006) sofreu alterações relevantes na sua envolvente que justificam a ampliação da área de intervenção do futuro Plano e que põem em causa os respectivos Termos de Referência já aprovados, designadamente:

- A desafectação de diversas instalações militares reconvertendo estas instalações e terrenos num território com características urbanas, designadamente com a reconversão da antiga Parada do Quartel de Lanceiros 2 em praça pública;
- A intenção de recuperar o terreno das Salésias como área desportiva;
- A intenção de reverter as áreas industriais e de armazéns, permitindo a construção de novos equipamentos para usufruto da população residente e visitantes;
- A intenção de definir um esquema de estrutura urbana integrada que permita uma ligação entre o Rio Seco e a Calçada da Ajuda.

b) O artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, estabelece que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos Órgãos competentes.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1 - A revogação da Deliberação n.º 128/CM/2006, de 29 de Março de 2006, que aprovou a elaboração e os respectivos Termos de Referência do «Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana Lisboa Ocidental - Belém», na modalidade simplificada de Projecto Urbano, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 633, de 6 de Abril de 2006 e no «Diário da República», 2.ª série, de 2006/10/23 (Aviso n.º 5134/2006);

2 - Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda, que deverá estar concluído no prazo de 210 dias e aprovar os Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

(Aprovada Ponto por Ponto: *Ponto 1* - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor e 1 abstenção; e *Pontos 2 e 3* - Aprovados por unanimidade.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

TERMOS DE REFERÊNCIA



Janeiro 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

1 ÍNDICE

- 1 ÍNDICE
- 2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 3 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO
- 4 OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO
- 5 BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA
 - 5.1 Objectivos Programáticos
 - 5.2 Parâmetros Urbanísticos
 - 5.3 Sistema de Execução do Plano
- 6 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
 - 6.1 Enquadramento no PROT - AML
 - 6.2 Enquadramento no PDM de Lisboa
- 7 ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO
- 8 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO
- 9 FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
- 10 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO E DA EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 0 de 28

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

ANEXOS:

01. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
02. PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE
03. ORTOFOTOMAPA
04. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
05. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.1.
06. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.2.
07. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO
08. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES - IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
09. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES E OUTRAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
10. PDM - PLANTA DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO
11. CADASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda, situa-se na freguesia de Santa Maria de Belém e integra-se nas UOP 20, Unidade Operativa de Planeamento da Zona Ribeirinha Alcântara-Belém e UOP 21, Unidade Operativa de Planeamento da Zona Monumental da Ajuda-Belém, previstas no PDM, e circunscreve-se a uma área de cerca de 38,2 ha.

A área objecto do Plano é delimitada na planta em anexo tendo as seguintes confrontações:

- A Norte, com início na Calçada da Ajuda, percorre a rua das Amoreiras à Ajuda a rua Nova do Calhariz até ao Largo do Calhariz e segue pela rua da Aliança Operária até ao Largo do Rio Seco;
- A Nascente, desce pela rua Diogo Cão até à Calçada da Boa-Hora, segue pela rua da Quinta do Almagem inflecte para a Travessa Pinto Ferreira até à rua da Junqueira;
- A Sul é limitado pela rua da Junqueira desde a Travessa Pinto Ferreira até à Praça Afonso de Albuquerque;
- A Poente sobe a Calçada da Ajuda, contorna o limite tardoz dos edifícios com os n.ºs 1 a 7 da Rua General João de Almeida e do n.º 31 da Calçada da Ajuda até ao cruzamento com a rua das Amoreiras à Ajuda.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

3 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

As primeiras referências à Ajuda surgem ligadas à existência de uma pequena ermida fundada no séc. XV, à qual se realizavam romarias sob a invocação de N.º Sr.ª da Aparecida, devido ao aparecimento de uma imagem da virgem a dois pastores numa gruta natural da encosta da Ajuda.

D. Catarina, mulher de D. João III, tinha uma grande devoção à imagem desta virgem a quem pediu “ajuda” quando esteve doente, levando a imagem da virgem para o Palácio Real.

A ermida mudou de nome para ermida de N.ª S.ª da Ajuda por ser um local de devoção e de peregrinação da população, que muito contribui para o desenvolvimento do sítio, tendo-se fundado oficialmente a freguesia da Ajuda em 1587.

Em meados do séc. XVI verificou-se um rápido crescimento da população da cidade de Lisboa sobretudo para as encostas ocidentais e ao longo da faixa ribeirinha até ao Restelo e S. José de Ribamar.

A fundação do Convento dos Jerónimos e o aparecimento de pequenos núcleos povoados no Restelo e no Alto da Ajuda foram impulsionados pelo movimento da praia e do porto do Restelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

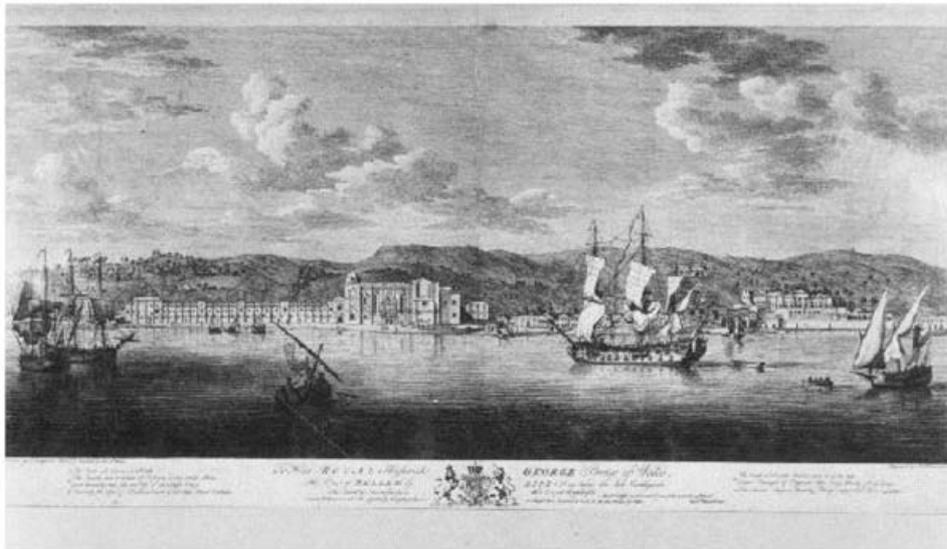


Figura 1 - Vista Panorâmica do Convento dos Jerónimos e da Encosta da Ajuda. Fonte: Arquivo Fotográfico de Lisboa

Este território estruturava-se a partir da via ribeirinha que servia de acesso a duas vias ascendentes criadas posteriormente — a Calçada do Galvão e a Calçada da Ajuda que ligava à antiga Estrada de Queluz. A encosta da Ajuda caracterizava-se pela existência de quintas agrícolas que desde o séc. XVI vão surgindo e onde a nobreza construía as suas casas de lazer.

Na primeira metade do séc. XVIII, D. João V comprou três quintas nesta área, que vieram a marcar decisivamente o desenvolvimento desta encosta:

- A quinta de Baixo, actual Palácio de Belém e Jardim do Ultramar,
- A quinta do Meio constituída por parcelas de terrenos não contíguas, onde veio a erguer-se a Igreja da Memória,

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 4 de 28

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

- e a quinta de Cima, onde se localizava a antiga casa senhorial do Conde de Óbidos e onde se construiu a Real Barraca, edifício em madeira, que serviu de residência real a D. José e D. Maria I depois do terramoto de 1755. Esta construção ardeu em 1794, dando lugar ao actual Palácio da Ajuda.

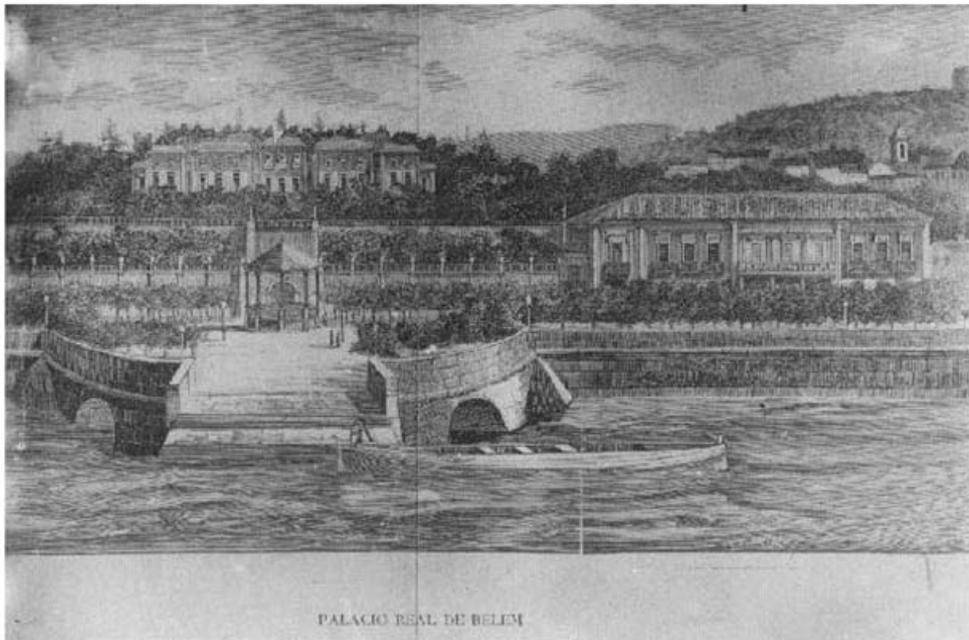


Figura 2 - Palácio Real de Belém. Fonte: Arquivo Fotográfico de Lisboa

A oportunidade da Ajuda aconteceu com o Terramoto, tendo-se encarado num primeiro tempo a hipótese de deslocar a cidade para a zona de Belém. Esta hipótese foi abandonada, ficando apenas a ideia da reconstrução de um novo palácio Real na zona.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

A primeira pedra para construção do Palácio da Ajuda foi lançada em 1802. Devido às circunstâncias político-económicas, a construção do Palácio sofreu muitas interrupções (ficando inacabado) e tornou-se residência da família real em 1862.

A presença do soberano no Alto da Ajuda desencadeou o desenvolvimento da construção nas redondezas: Secretarias de Estado (conjunto de edifícios no topo da Calçada da Ajuda), Jardim Botânico da Ajuda, O Forte do Conde de Lippe posteriormente Quartel do Depósito Geral de Adidos e o Quartel de Cavalaria Lanceiros 2).



Figura 3 - Calçada da Ajuda, 1939. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa

Numa planta de Lisboa de 1807, da autoria do Eng.º Duarte Fava, é possível identificar na freguesia da Ajuda vários arruamentos ao longo dos quais, a edificação se foi implantando — Calçada da Ajuda (uma das principais artérias de expansão da



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

cidade para norte, aberta por volta de 1760) e ruas adjacentes, Largo da Ajuda, Travessa do Armador, Rua do Cruzeiro, Largo da Boa-Hora e imediações.



Figura 4 - Carta Topográfica de Lisboa e seus subúrbios, 1807. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa

No séc. XIX mantinha-se um acentuado aumento populacional, contando a freguesia da Ajuda em 1820 com 3903 fogos e um total de 16 780 habitantes.

Neste mesmo século, a zona da Ajuda perde protagonismo com a expansão da cidade burguesa para o interior — zona das Avenidas Novas, com a implementação do urbanismo progressista do Plano de Ressano Garcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

No séc. XX esta área foi objecto de intervenções urbanísticas das quais se salienta O Plano de Salvaguarda e Valorização da Ajuda - Belém de 1989 coordenado pelo Prof. Eng.º Manuel da Costa Lobo, que veio a ser formatado como Plano de Urbanização da Zona Ocidental (PUZO), coordenado pelo Arqt.º Pedro George, elaborado entre 1990 e 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

4 OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda, encontra-se integrada na zona de intervenção da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM.

Através do Decreto nº 9/2005, de 23 de Março esta mesma parcela de território municipal foi declarada como “Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística”.

Trata-se de uma área de grande valor patrimonial e monumental, localizando-se na área de intervenção do Plano e sua envolvente alguns edifícios notáveis, que fazem parte do Património Histórico mais simbólico da cidade: o Palácio da Ajuda, o Quartel do Conde de Lippe, o Hospital Militar da Boa-Hora, o edifício do Museu dos Coches, o Palácio de Belém, os edifícios da Cordoaria e a Igreja da Memória entre outros.

A área de intervenção do plano é um vasto território (38,2ha) que apresenta diferentes realidades urbanas: grandes espaços como os quartéis da Calçada da Ajuda, a Escola Marquez de Pombal, colégio D. Nuno Álvares Pereira entre outros, que contrastam com espaços expectantes, como por exemplo o campo das Salésias, as antigas áreas industriais e de armazéns, o antigo Hospital Veterinário Militar e terrenos da Fundação Minerva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência



Figura 5 - Colégio da Casa Pia de Lisboa. Fonte: Arquivo Fotográfico de Lisboa

Com a desactivação de diversas instalações militares há a oportunidade de reconverter estes terrenos e estas instalações, permitindo que um território que se encontra fragmentado adquira as suas características urbanas, marcado por referências no espaço público. A reconversão da antiga Parada do Quartel de Lanceiros 2 em Praça pública, permitindo a utilização de um espaço vivido pela população, com actividades comerciais, lúdicas e de serviços, servindo de ponto de partida para a ligação entre o edificado museográfico, monumental, grandes equipamentos, jardins e habitação de vários estratos sociais.

A intenção de recuperar o primeiro Campo de Futebol Relvado no terreno das Salésias, irá permitir a criação de uma área desportiva, quase inexistente na área de intervenção do Plano.

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 10 de 28

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência



Figura 6 - Terreno das Salésias (1961) e Convento das Salésias. Fonte: Arquivo Fotográfico de Lisboa

A reconversão das áreas industriais e armazéns, proporcionará a oportunidade de completar o tecido urbano existente, bem como permitirá a construção de novos equipamentos para usufruto da população residente e visitantes.

Com a desactivação do antigo Hospital Veterinário Militar há ainda a possibilidade de criar um grande espaço aberto que sirva como descompressão espacial do túnel do Largo do Rio Seco. A construção de um quarteirão residencial no lado nascente da área de intervenção, permitirá a reestruturação da malha urbana em conjunto com a referida praça.

Todas estas operações carecem de uma base agregadora que a figura de plano de pormenor garante, pelo que a sua concretização será um importante factor para o sucesso da transformação urbana pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

5 BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

5.1 Objectivos Programáticos

O Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda tem os objectivos a seguir identificados:

- Definir um esquema de estrutura urbana integrada para esta zona da cidade, que permita a ligação entre o Largo do Rio Seco e a Calçada da Ajuda, garantindo uma maior permeabilidade do espaço urbano.
- Definir o programa de reabilitação urbana favorecendo a inversão da tendência de envelhecimento da população e desertificação da área, através da oferta de produtos residenciais e contribuindo para a qualidade de vida na zona.
- Criação de equipamentos de cultura e lazer e da requalificação dos espaços públicos, aumentando, assim, a sua atractividade em termos económicos, residenciais e turísticos;
- Garantir na área de intervenção do plano, as necessidades de equipamentos;
- Garantir as relações da área objecto do Plano com a Zona Ribeirinha, possibilitando futuras acessibilidades pedonais que permitam um maior usufruto do rio e dos espaços públicos e equipamentos ribeirinhos;
- Definir as características, imagem e unidade do espaço público, assegurando a inexistência de barreiras arquitectónicas;
- Definir os sistemas de circulação viária e pedonal e dimensionar a oferta de estacionamento visando suprir carências existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

5.2 Parâmetros Urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos de referência para garantir a obtenção dos objectivos referidos no ponto anterior, são os seguintes:

- Índice de Utilização do Solo (I_n) máximo de 1,1 aplicado às parcelas a reconverter e a estruturar que integram a área de intervenção excluindo as áreas de construção para estacionamento;
- Percentagem de 25% dos fogos propostos destinados a habitações de renda assistida, de modo a incentivar a política de arrendamento na cidade de Lisboa;
- Prever a localização dos seguintes novos equipamentos:
 - 1 unidade de cuidados continuados (com uma área de 2 000 m² de terreno);
 - 1 creche e centro de dia (com uma área total de 700 m²).

5.3 Sistema de Execução do Plano

Prevê-se a aplicação do Sistema de Cooperação em toda a área do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

6 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT - AML) e o Plano Director Municipal de Lisboa (PDM), sendo estes os Instrumentos a ter em conta neste âmbito.

6.1 Enquadramento no PROT - AML

O PROT-AML foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, devendo os planos municipais de ordenamento do território coadunar-se às opções estratégicas e orientações por ele estabelecidas. Para a área de intervenção em causa no presente documento este instrumento de gestão territorial de âmbito regional estabelece o seguinte:

No plano das Opções Estratégicas:

A Estratégia Territorial da AML indica a área de intervenção, em causa, na dimensão territorial denominada de *Área Metropolitana Central* e para a qual, de acordo com as dinâmicas territoriais¹ é classificada como *Espaço Motor*. Estes espaços destacam-se no actual processo de especialização funcional da AML, através da capacidade de atrair e fixarem novas actividades e funções de nível superior, e/ou de renovação e requalificação urbanas através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação do nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade da oferta habitacional.

¹ Identificam tipos de espaço em função das dinâmicas e tendências dominantes de mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

No âmbito do Esquema do Modelo Territorial:

Segundo o IGT em análise o *modelo territorial traduz espacialmente os objectivos e orientações delineadas nas Opções Estratégicas*. Assim, foram especializadas, para o território da AML, as *Acções Urbanísticas* mais importantes a empreender para a aplicação do Esquema do Modelo Territorial.

Assim as *Áreas Urbanas a articular e/ou qualificar* devem²:

“Concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana”;

“[...]definir as áreas a afectar as actividades de recreio e lazer, salvaguardando os valores naturais e o património paisagístico”;

“Rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afectas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos colectivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas urbanas a urbanizar”;

“Promover a realocização, reconversão ou modernização das áreas industriais em situação de declínio, abandono ou que causem problemas graves ao sistema urbano vizinho, privilegiando novos usos compatíveis com a proximidade habitacional, em particular os serviços de apoio às actividades e a criação de espaço público”.

² Estas orientações foram extraídas do PROT-AML, Volume I.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

O modelo territorial esquematizado identifica no território da AML unidades territoriais³ que delimitam territórios com características intrínsecas que deverão ser equacionados em conjunto.

a) Unidades Territoriais (UT)

A área de intervenção de plano está incluída na UT denominada de *Coroa Envolve de Lisboa*.

b) Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental

A *Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental* constitui um objectivo central no PROT-AML e é concretizada no Esquema do Modelo Territorial através da Rede Ecológica Metropolitana e das áreas a estabilizar considerados elementos estruturantes e decisivos para a sustentabilidade da AML.

A Rede Ecológica Metropolitana (REM) constitui um sistema de áreas e ligações que integram, envolvem e atravessam as unidades territoriais e o sistema urbano no seu conjunto

c) Transportes e Logística - Definição das Redes de Acessibilidades Fundamentais

Núcleo central (raio de 10km)

- “Nesta área é importante considerar o desenvolvimento de uma forte conectividade da rede de TC, assente numa eficaz multimodalidade e no privilegiar das ligações directas, nomeadamente entre os principais centros de emprego e de comércio e as áreas mais densamente habitadas. Desejavelmente dever-se-á caminhar para um sistema de títulos multimodais que permitam a

³ Estas unidades foram determinadas com base em estudos de caracterização e diagnóstico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

utilização indiferenciada de todos os modos de transporte à disposição da população.”;

- *Para este núcleo central deverá ser estudada, no âmbito do “Plano Metropolitano de Transportes” (PMT), uma rede de grande capacidade, baseada na complementaridade entre o comboio, metropolitano e eléctrico moderno a implementar no horizonte temporal do PROTAML;*
- *“Deve ainda ser implementada uma política de estacionamento que penalize o uso indiscriminado do TI na área central de Lisboa e favoreça a transferência modal para o TC nas estações do metropolitano e de eléctrico mais afastadas do centro.”;*
- *“O favorecimento dos modos suaves (peões e bicicletas) nas áreas centrais, em particular na de Lisboa, é igualmente um dos aspectos a considerar com a maior atenção.”;*

O PROT-AML estabelece ainda Normas orientadoras, designadamente Orientações Sectoriais nas áreas seguintes:

Ordenamento Territorial e Planeamento Urbanístico: *Os Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT) devem concretizar espacialmente, através da definição das tipologias dominantes de uso do solo, da aplicação de princípios e critérios de gestão adequados e da implementação de acções de controlo e contenção urbanística, as propostas e orientações contidas no PROT-AML, no sentido de assegurar a estruturação, qualificação, reabilitação e revitalização do território.*

Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental: *A implementação da Rede Ecológica Metropolitana, nos seus diferentes níveis, deve ser concretizada nos processos de planeamento, de requalificação urbana e de urbanização e ter como suporte o apoio a projectos, acções e obras que cumpram e concretizem os*



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

objectivos e as propostas da Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental.

***Coesão Social:** Os projectos de revitalização, de requalificação e de reconversão devem constituir um instrumento fundamental para a resolução das debilidades e carências habitacionais, sociais e urbanísticas que afectam o território metropolitano, seja nas áreas suburbanas ou nas zonas históricas, seja nos bairros sociais ou de barracas, assegurando que as acções estabelecidas permitam um conhecimento aprofundado e circunstanciado das diversas realidades, bem como uma abordagem das necessidades, hábitos e expectativas legítimas das populações visadas, sempre numa perspectiva de integração social e espacial.*

***Equipamentos Sociais e Culturais:** Os equipamentos desportivos especializados devem responder a parâmetros superiores de qualidade e integração, em termos de características e envolvente funcional e ambiental, assumindo um papel activo na estruturação do território e na diversificação e qualificação da oferta turística.*

6.2 Enquadramento no PDM de Lisboa

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, é eficaz o Plano Director Municipal de Lisboa (PDM), sendo este o Instrumento a ter em conta no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

Planta de Ordenamento - Classificação do Espaço Urbano

Ao nível da Classificação do Espaço Urbano, a área de intervenção do Plano é abrangida pelas categorias de espaço designadas por:

- “Área Histórica Habitacional” - artigos 29º, 30º e 36º do RPDM;
- “Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional” - artigo 55º do RPDM;
- “Área de Equipamento e Serviços Públicos” - artigo 87º e 88º do RPDM;
- “Quintas e Jardins Históricos” - artigo 78º e 83º do RPDM;
- “Área de Reversão Urbanística Mista” - artigo 76º RPDM;
- “Área de Usos Especiais” - artigos 85º e 86º do RPDM;
- “Área Verde de Recreio” - artigo 81º do RPDM;
- “Áreas Canais Rodoviárias” - artigo 95º do RPDM;
- “Áreas Canais Ferroviárias” - artigo 96º do RPDM

Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais Urbanas I e II

Nestas cartas toda a área do Plano está localizada em “Vales e Frente Ribeirinha” e estão identificados “Sistemas de Corredores” na Rua da Junqueira e Av. da Índia, “Núcleos de Interesse Histórico” e “Zona de maior Risco Sísmico sujeita a condicionantes”.

Planta de Ordenamento - Unidades Operativas de Planeamento

A área do Plano é abrangida pelas Unidades Operativas de Planeamento (UOP) 20 e 21. De acordo com o artigo 125º do PDM, aplicam-se a estas UOP os objectivos e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

“A UOP 20 deve ser objecto de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) com os seguintes objectivos:

- Promover e coordenar, entre as diversas entidades, nomeadamente entre a CML e a APL, os Projectos de Espaços Públicos;*
- Integrar urbanisticamente os Espaços Públicos Ribeirinhos previstos no PDM;*
- Valorizar as Áreas Históricas, os Conjuntos Urbanos Singulares e os Sistemas de Vistas constantes na Planta das Componentes Ambientais Urbanas e no Inventário Municipal do Património.”*

“Para a UOP 21 a CML, em articulação com o IPPAR, promoveu a realização de um Plano de Urbanização, com vertentes de salvaguarda e valorização do património, com os seguintes objectivos:

- Salvaguardar os valores patrimoniais em presença e a imagem urbana tradicional, nomeadamente ao nível da estrutura urbana e dos materiais e acabamentos;*
- Melhorar as condições da função residencial, no sentido de fixar a população residente;*
- Rematar e requalificar os núcleos urbanos de interesse histórico;*
- Melhorar as condições ambientais e a acessibilidade viária.”*

Planta de Ordenamento - Inventário Municipal do Património (IMP)

Na área de intervenção do Plano encontram-se inventariados no Anexo I do PDM os seguintes imóveis e conjuntos edificados:

- Teatro Luis de Camões/Calçada da Ajuda, 76-80 (32.17 do IMP);
- Ermida de Nossa Senhora das Dores/Rua do Embaixador, 178 (32.20 do IMP);
- Convento das Salésias/Rua Alexandre Sá Pinto, 26 (32.21 do IMP);



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

- Casa Nobre de Lázaro Leitão/Rua da Junqueira 194-198 (32.23 do IMP);
- Pátio do Prudêncio/Rua da Junqueira 220 (32.40 do IMP);
- Palácio/Rua da Junqueira 218-220 (32.41 do IMP);
- (antigas) Cocheiras Reais/Rua da Junqueira, Praça Afonso de Albuquerque (32.50 do IMP);
- Fortificação/Lg. do Marquês de Angeja (32.51 do IMP);
- Palacete/ Rua da Junqueira 295-297 (32.52 do IMP);
- Palácio Marqueses de Angeja/Lg. do Marquês de Angeja, 18 (32.53 do IMP);
- Edifício de habitação/ Rua da Junqueira, 241 (32.54 do IMP);
- Moradia/Rua da Junqueira, 213 (32.55 do IMP);
- Edifício de habitação/ Rua da Junqueira, 197-201 (32.56 do IMP).

Na planta de Ordenamento do Inventário Municipal a zona Sul da área de intervenção do Plano, a Calçada da Ajuda e a Rua Alexandre Sá Pinto estão delimitadas como Áreas de Potencial Valor Arqueológico de Nível de Intervenção 2 - artigo 15º do RPDM.

Planta de Condicionantes / IPPAR - Imóveis Classificados e em vias de Classificação
Toda a área objecto do Plano está integrada em “Zona Especial de Protecção” e inclui “Zonas de Protecção” dos seguintes edifícios:

- Palácio Nacional de Belém/Praça Afonso de Albuquerque (IIP)
- Casa nobre de Lázaro Leitão/Rua da Junqueira, 194-198 (IIP)
- Palácio dos Marqueses de Angeja/Lg. do Marquês de Angeja, 18 (em vias)
- Fábrica Nacional de Cordoaria/Rua da Junqueira, 187-189 (MN em vias)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

Planta de Condicionantes - Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Dentro da área de Intervenção do plano estão localizadas as seguintes Instalações

Militares:

- Quartel do Regimento de Lanceiros 2
- Oficinas Gerais de Material de Engenharia
- Antigo Hospital Veterinário Militar



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

7 ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa para efeitos dos nºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Pormenor ao abrigo em modalidade específica - Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana - ao abrigo da alínea a) do nº 2 do art.º 91º-A, do referido diploma, em virtude do Plano de Pormenor abranger parte da área de intervenção da SRU Ocidental. E ainda pelos respectivos Decretos Regulamentares: DR nº9/2009, nº10/2009 e nº11/2009 de 29 de Maio, relativos respectivamente a conceitos de urbanismo e ordenamento do território, cartografia, classificação e qualificação do solo. Deverá também ter em conta o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (RJAAP).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

8 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como elementos mínimos o disposto no DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e legislação aplicável, o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Calçada da Ajuda, deverá integrar e definir ainda todos os elementos necessários a um completo entendimento do modelo proposto e à sua operacionalização, adoptando o conteúdo material apropriado, adoptando o conteúdo material apropriado às características da área e aos objectivos previstos nos termos de referência.

O Plano de Pormenor deverá ser constituído por:

- Regulamento
- Planta de Implantação, que represente o uso, ocupação e transformação da área de intervenção
- Planta de Condicionantes, que identifique as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada pela identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- Relatório de Avaliação Ambiental;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiárias previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 24 de 28

Campo Grande, 25-3.º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

- Programa de Execução das áreas previstas e respectivo Plano de Financiamento
- Demais elementos fixados pela Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Regulamento Geral do ruído, Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

9 FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo de 210 dias para a elaboração do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta Preliminar	60 dias após conclusão do período de participação preventiva, na sequência da deliberação de elaboração do plano.
2ª Fase Elaboração da Proposta de Plano	90 dias após aceitação da Proposta Preliminar do Plano, com eventuais alterações propostas pela CCDR-LVT e pelas entidades consultadas
3ª Fase Eventual reformulação da Proposta de Plano	30 dias após recepção do parecer da CCDR-LVT
4ª Fase Versão Final do Plano	30 dias após discussão pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro.

A Participação Pública irá decorrer durante 30 dias úteis, a iniciar no 8º dia após a publicação do Aviso em Diário da República (II série).

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 26 de 28

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Termos de Referência

10 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO E DA EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO

A execução do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Calçada da Ajuda, deverá ser da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento (DPU/DCIP), da Câmara Municipal de Lisboa que também deverá assegurar a coordenação o acompanhamento do plano em conjunto com Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, (número 6 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 104/2004), de 7 de Maio.

A execução técnica do Plano deverá cumprir os presentes Termos de Referência e estar em conformidade com o disposto nos artigos 90º e seguintes do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

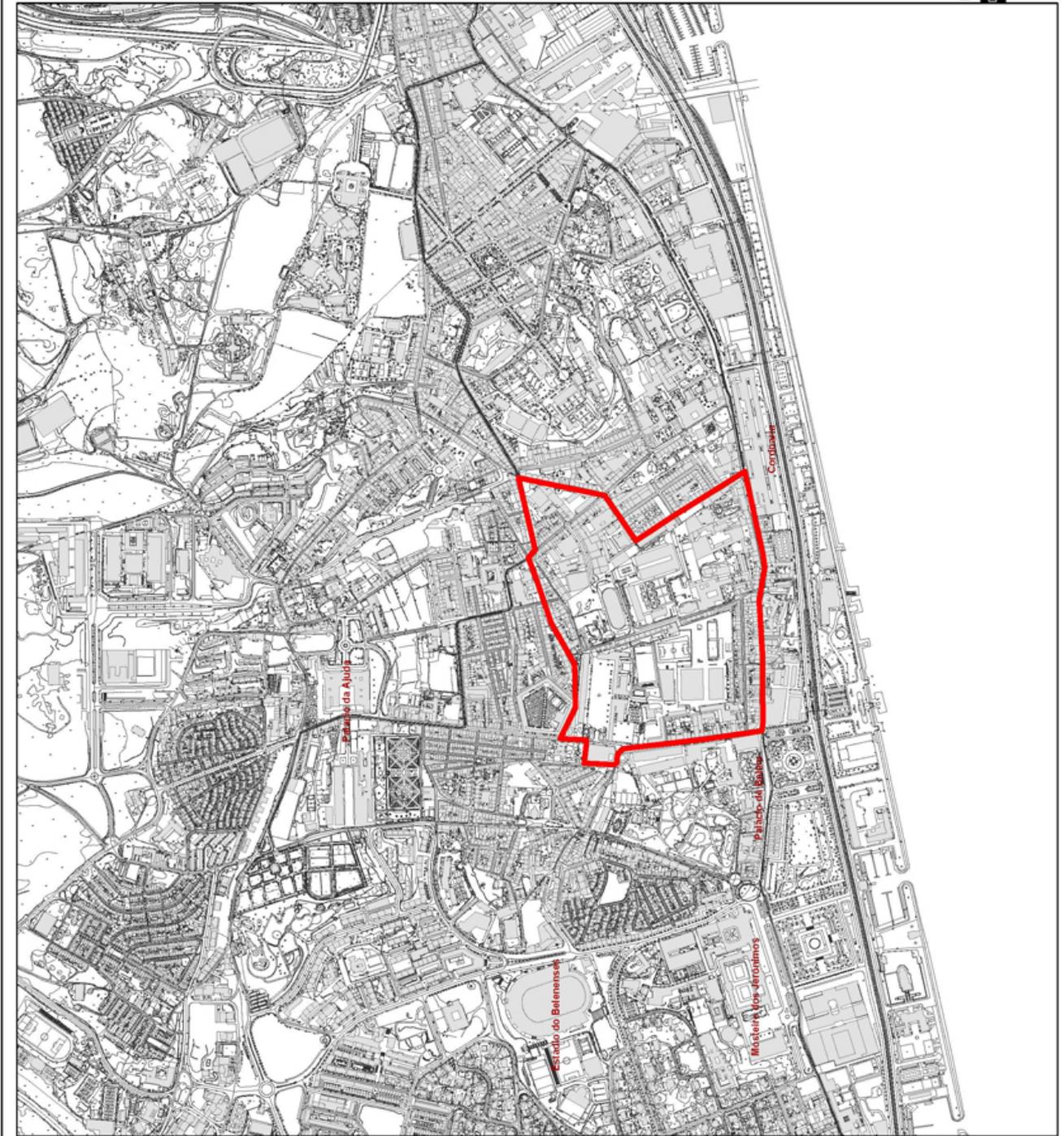
A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitectura, Arquitectura Paisagista, Urbanismo, História, Engenharia do Ambiente, Saneamento, Acústica, Engenharia Civil, Circulação e Transportes, Economia e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de Setembro.

DPU/DCIP

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação dos Instrumentos de Planeamento

Pág. 27 de 28

Campo Grande, 25-3º Bloco E - 1749-099 Lisboa - Telef. 21 798 80 00 - Fax 21 798 80 40 - E-mail : dpu@cm-lisboa.pt



— Limite do Plano

PLANO DE FORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

DESENHO Nº 01
ESCALA 1:10.000
Dezembro 2009

LOCALIZAÇÃO



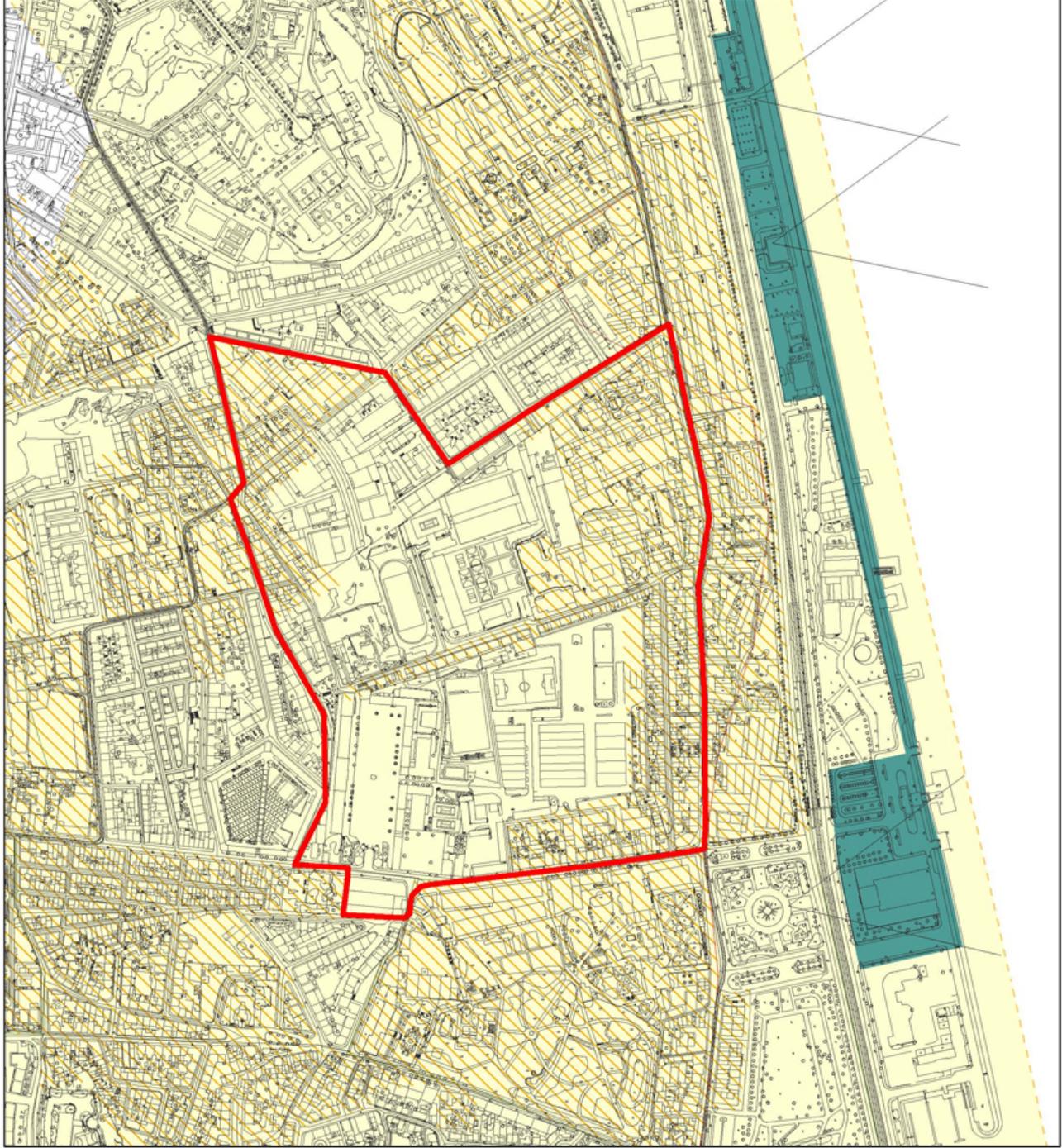
Coordenador do Plano: Eng.º António Pinheiro
Coordenador de Trabalho: Eng.º António Pinheiro

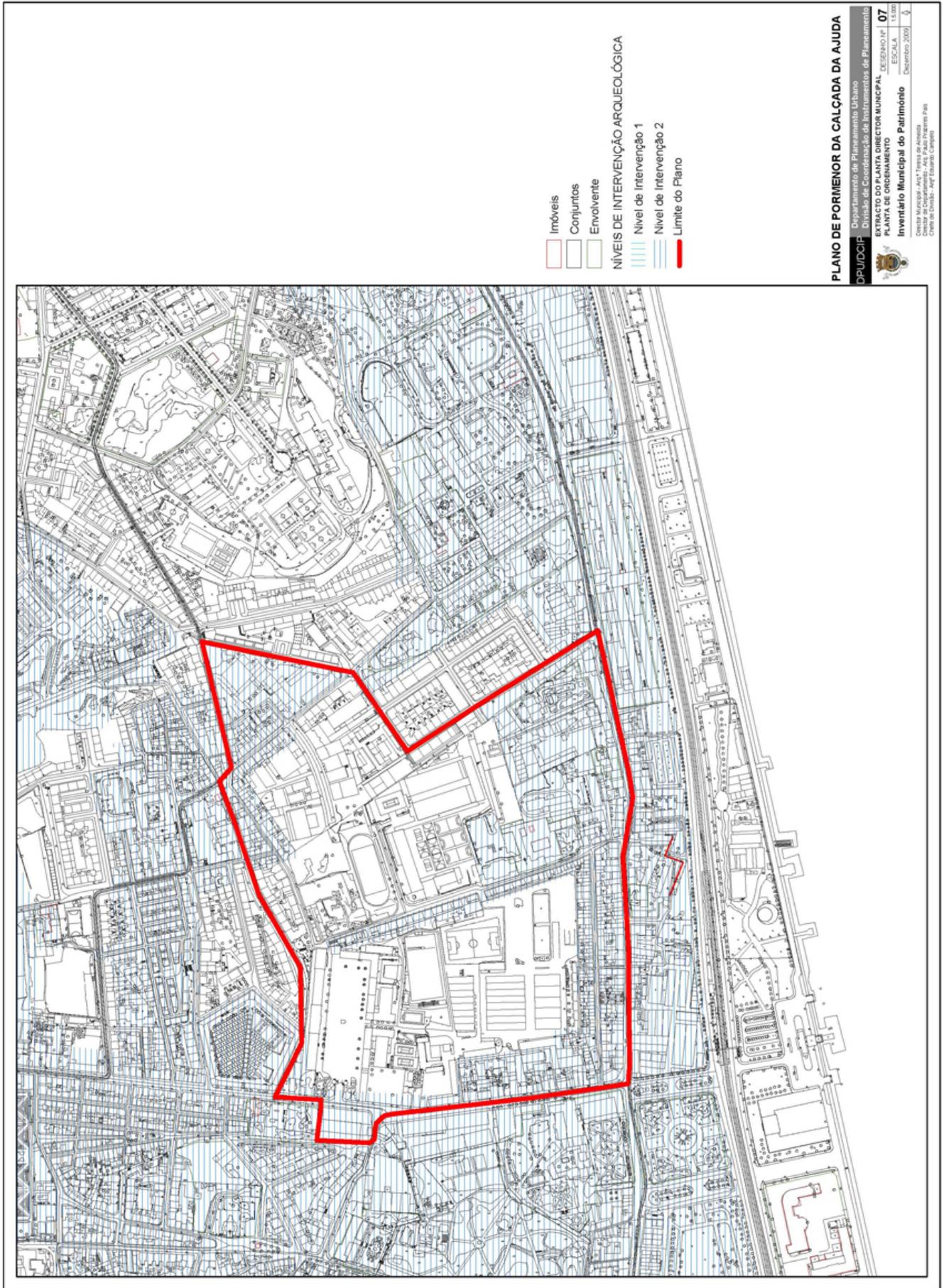
PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

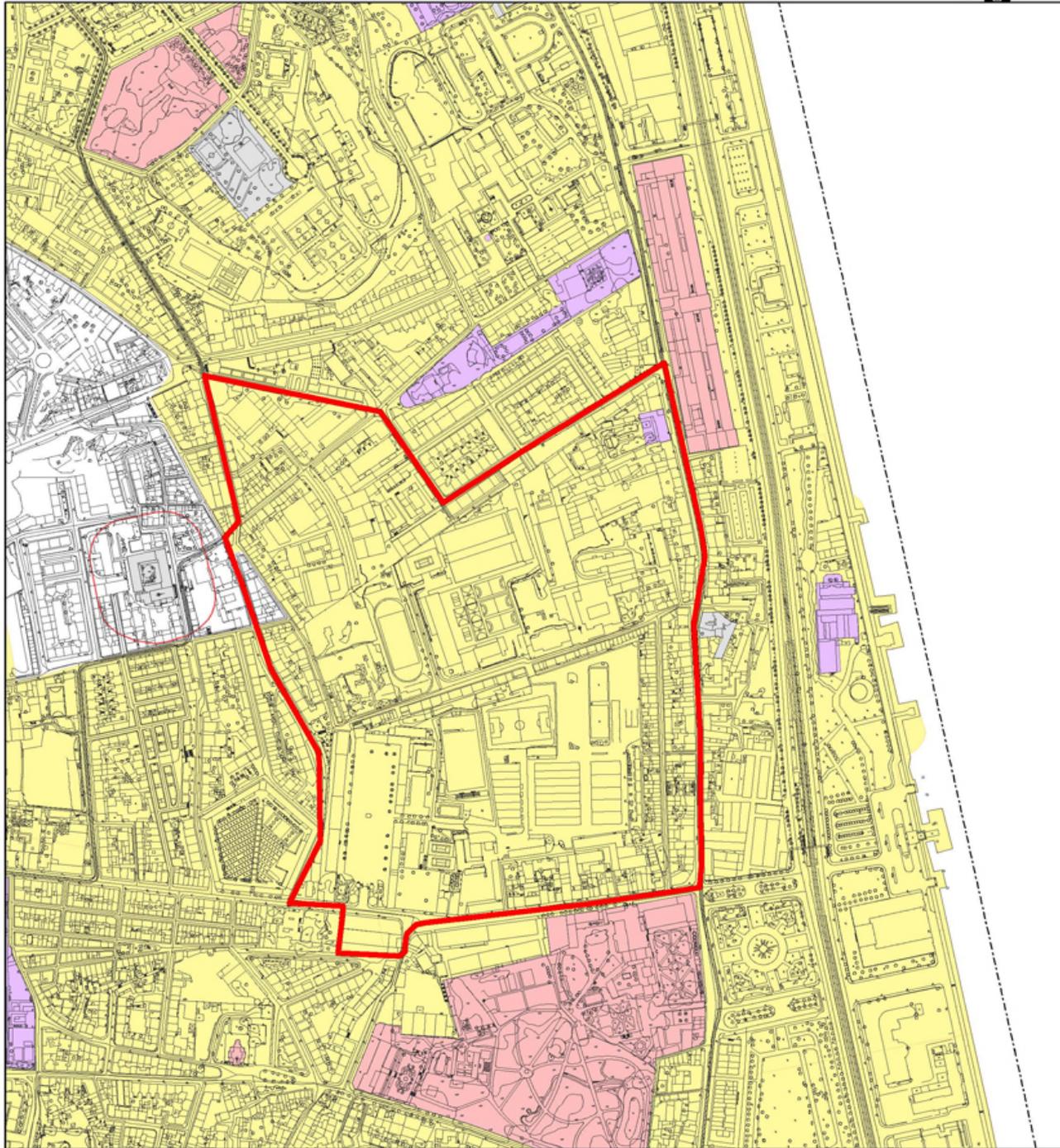
Departamento de Planeamento Urbano
DPU/DUC/II
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento
EXTRACTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - RESOLUÇÃO N.º 06
PLANTA DE ORDENAMENTO
ESCALA 1:500
Componentes Ambientais II
12 de Dezembro de 2009

DR. JOÃO M. FERREIRA - ANA T. FERREIRA DE AZEVEDO
Director de Departamento - Ana Paula Marques Pereira
Cedex de Trabalho - Ana Filipa Soares Carneiro

- Limite do Plano
- Zona de Maior Risco Industrial
- Zona de Maior Risco Sísmico
- Conjunto Urbano Edificado
- Azinhagas
- Cumeadas Principais
- Núcleos de Interesse Histórico
- Espaço Público Ribeirinho
- Vales e Frente Ribeirinha







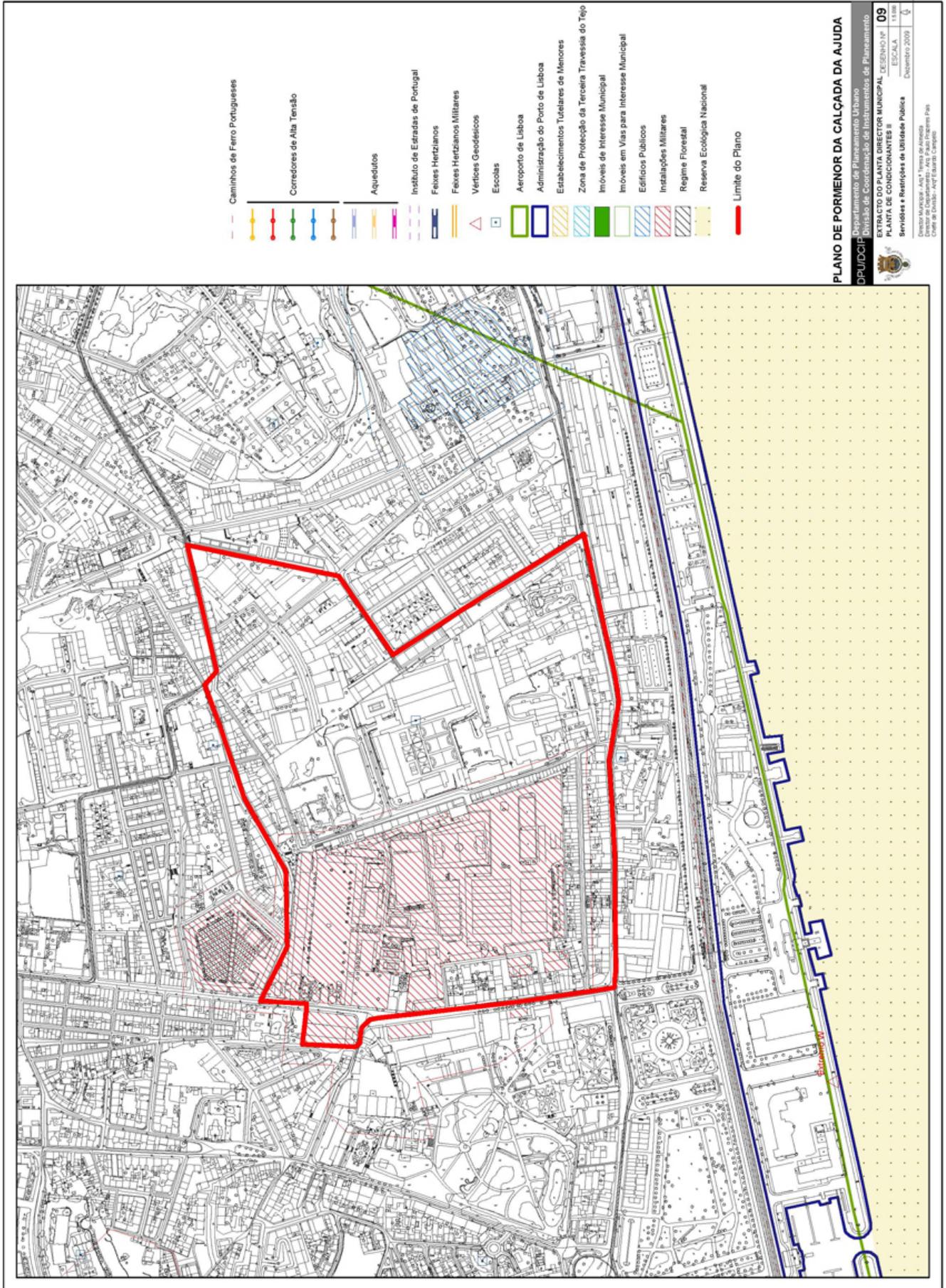
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação pelo IGESPAR

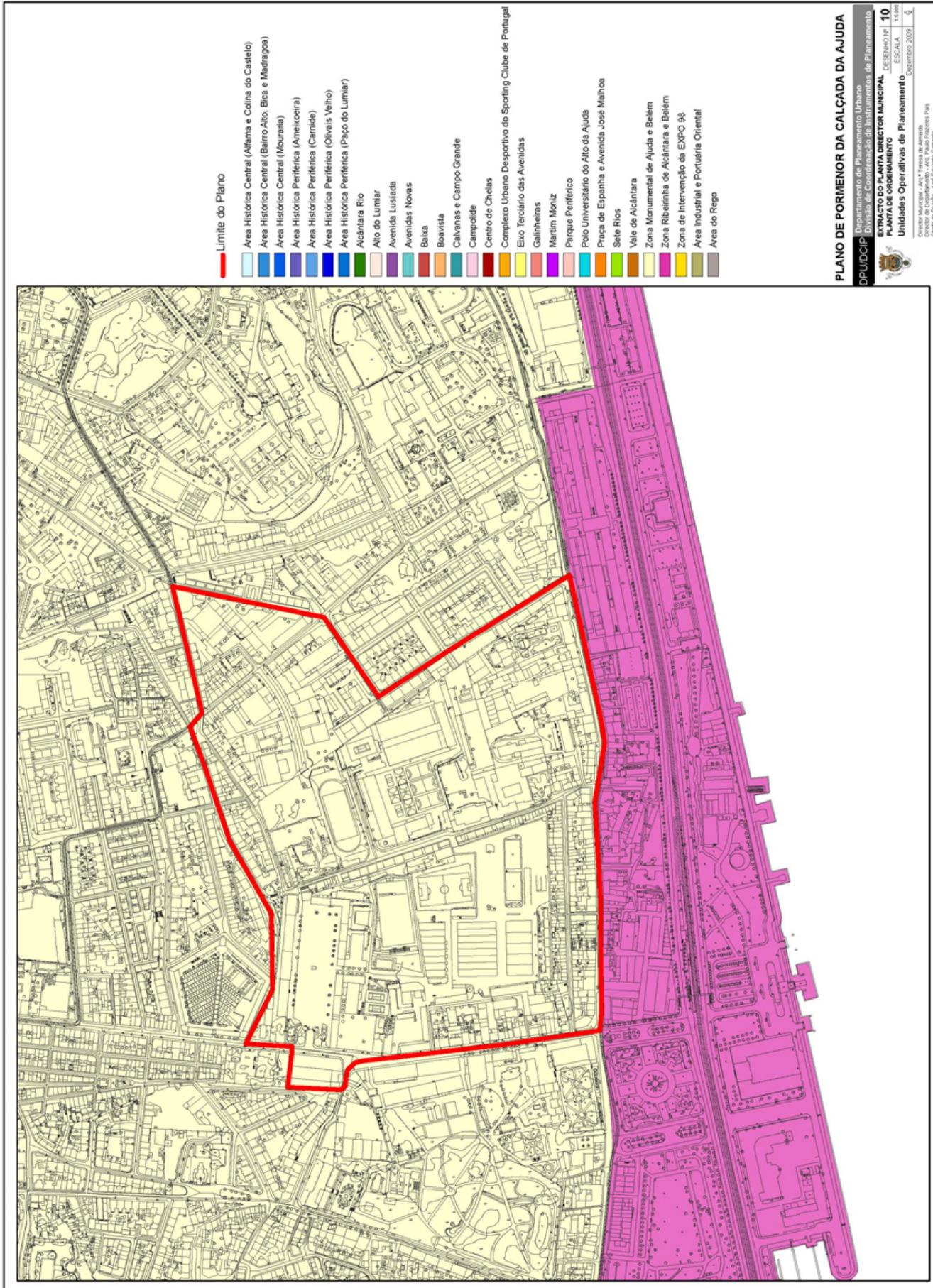
- Classificados**
- Imóvel de Interesse Municipal
 - Imóvel de Interesse Público
 - Monumento Nacional
 - Zona de Protecção dos Imóveis
 - Imóveis em Vias de Classificação
 - Zona Non Aedificandi
 - Zona Especial de Protecção
 - Limite do Plano

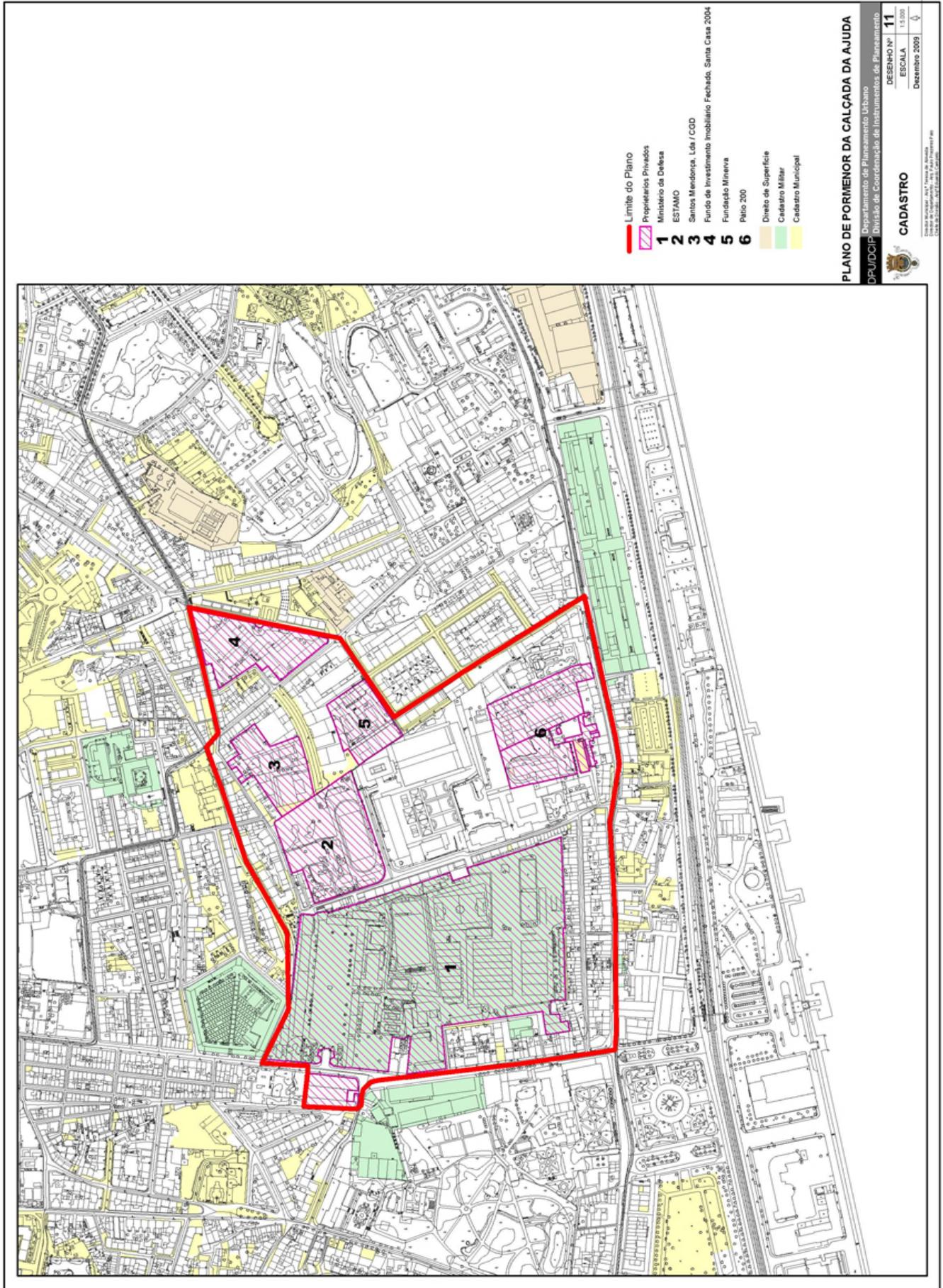
PLANO DE PORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento
EXTRACTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - ANEXO Nº 08
PLANTA DE CONDIÇÕES
Escala 1:5.000
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
Estruturas 2009









PLANO DE FORMENOR DA CALÇADA DA AJUDA

Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento

DESENHO Nº **11**
ESCALA 1:5.000
Dezembro 2009

CADASTRO



- Deliberação n.º 31/CM/2010 (Proposta n.º 31/2010) - Subscrita pela Vereadora Maria João Mendes:

1.ª Alteração Orçamental

Pelouro: Vereadora Maria João Mendes.

Serviço: Direcção Municipal de Finanças.

Considerando a realização da 1.ª Alteração ao Orçamento de 2010, Transposto de 2009, por despacho de Sua Ex.ª o Sr. Presidente;

Proponho que a Câmara ratifique, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração ao Orçamento 2010, Transposto de 2009, conforme o despacho em anexo.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 6 abstenções.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º /P/2010

Considerando as alterações legislativas com repercussões no enquadramento da despesa de pessoal, nomeadamente a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações) e a Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro (Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas).

Considerando que, em Dezembro de 2009, a DGAL apresentou uma nova desagregação das rubricas de pessoal, que deve ser adoptada pelas Autarquias Locais.

Determino a elaboração da 1.ª Alteração ao Orçamento de 2010, Transposto de 2009, conforme quadros em anexo.

O presente despacho, exarado nos termos conjugados do estipulado no ponto 8.3.1 do POCAL e n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deverá ser ratificado na próxima reunião camarária, nos termos da mesma disposição legal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 14 de Janeiro de 2010.

O Presidente



(António Costa)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL ORÇAMENTO TRANSPOSTO 2010

ANULAÇÕES			REFORÇOS				
Orgânica	Económica	Denominação Econom.	Valor	Orgânica	Económica	Denominação Econom.	Valor
03.01	01.01.03	Pessoal Quadros - Regime Função Pública		03.01	01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	
	01.01.03.01	Pessoal do Quadro - CML	118.264.172		01.01.03.01	Pessoal em funções	7.418.928
	01.01.03.02	Requisições - Extinta	900.000		01.01.03.02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	5.000
	01.01.04	Pessoal Quadros - Contr. Ind. Trabalho	9.775.000		01.01.03.03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	5.000
	01.01.06	Pessoal Contratado a Termo			01.01.03.04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	5.000
	01.01.06.01	Contrato de Trabalho a Termo Certo	760.000		01.01.04	Pessoal dos Quadros - Regime de Contrato Individual de Trabalho	
	01.01.06.02	Contrato Administrativo de Provimento - extinta	393.000		01.01.04.01	Pessoal em funções	119.034.533
	01.01.10	Gratificações			01.01.04.02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	510.000
	01.01.10.02	Pessoal do Quadro - extinta	2.568.785		01.01.04.03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	5.000
	01.01.10.03	Outros - extinta	7.049		01.01.04.04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	1.375.206
	01.01.13	Subsídio Refeição			01.01.06	Pessoal Contratado a Termo	
	01.01.13.01	Pessoal do Quadro - extinta	9.150.433		01.01.06.01	Pessoal em funções	928.000
	01.01.13.02	Pessoal em Qualquer Outra Situação - extinta	1.045.000		01.01.06.02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	0
	01.01.13.03	Membros de Órgãos Autárquicos - extinta	9.200		01.01.06.03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	0
	01.01.14	Subsídio de Férias e Natal			01.01.06.04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	245.000
	01.01.14.01	Pessoal do Quadro - extinta	21.115.000		01.01.10	Gratificações	2.575.834
	01.01.14.02	Pessoal em Qualquer Outra Situação - extinta	2.230.000		01.01.13	Subsídio Refeição	10.204.633
	01.01.14.03	Membros de Órgãos Autárquicos - extinta	74.265		01.01.14	Subsídio de Férias e Natal	23.419.265
	01.01.15	Remunerações p/Doença e Maternidade/Pat.	600.000		01.02.13	Outros Suplementos e prémios	
	01.02.13	Outros Suplementos e Prémios			01.02.13.01	Prémios de Desempenho	580.505
	01.02.13.01	Subsídio de Insalubridade e Penosidade	2.178.451		01.02.13.02	Outros	2.178.451
	01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie			01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	35.618
	01.02.14.02	Outros			01.03.01	Encargos com a Saúde	5.000
	01.03.01	Encargos com a Saúde	35.618		01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	
	01.03.01.01	ADSE	5.060.000		01.03.05.01	ADSE	5.065.000
	01.03.05	Contribuições para a Segurança Social			01.03.05.02	Segurança Social dos Funcionários Públicos	
	01.03.05.01	Caixa Geral de Aposentações	23.713.000		01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	23.713.000
	01.03.05.02	Segurança Social - Regime Geral	4.370.000		01.03.05.02.02	Segurança Social - Regime Geral	4.370.000
	01.03.09	Seguros			01.03.09	Seguros	
	01.03.09.01	Contratados a Termo Certo	37.000		01.03.09.01	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	37.000
	01.03.01	Encargos com a Saúde			01.03.10	Outras Despesas Segurança Social	600.000
	01.03.01.03	Outros	25.000		01.03.10.01	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	25.000
	01.03.01	Encargos com a Saúde		03.02	01.03.01	Encargos com a Saúde	594.820
	01.03.01.03	Outros	594.820	15.00	01.03.01	Encargos com a Saúde	500
	01.03.01	Encargos com a Saúde		16.00	01.03.01	Encargos com a Saúde	
	01.03.01.03	Outros	500				
		TOTAL	202.926.293			TOTAL	202.926.293

Unid: Euro

SATAPOCAL

Subgrupo de Apoio Técnico
na Aplicação do POCAL

**NOVA VERSÃO DO CLASSIFICADOR ECONÓMICO DAS RECEITAS E
DESPESAS PÚBLICAS ADAPTADO PELO SATAPOCAL ÀS AUTARQUIAS
LOCAIS – ESCLARECIMENTO**

Na sequência de diversas dúvidas colocadas pelas autarquias locais junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, relativas à nova versão¹ do classificador económico das receitas e despesas públicas adaptado pelo SATAPOCAL à administração local, informa-se o seguinte:

Caso o orçamento já tenha sido elaborado e não tenha as rubricas ora previstas e havendo necessidade de as dotar, tendo em conta que não se tratam de novas despesas, a modificação deve assumir a forma de alteração orçamental, devendo a autarquia local proceder às adequadas desagregações das rubricas.

A desagregação adoptada teve em vista a adequação e normalização com as orientações emitidas para a Administração Central pela Direcção-Geral do Orçamento, designadamente as Circulares Série A n.ºs 1343/2008 e 1352/2009, daquela Direcção-Geral, as quais podem ser accedidas através das seguintes ligações:

Circular n.º 1343 - Orçamento do Estado para 2009 - Instruções (e anexos) [parte relativa a despesas com pessoal]

Circular n.º 1352 - Tratamento orçamental de montantes pagos a trabalhadores do regime de protecção social convergente na protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção.

Para mais esclarecimentos podem ser contactados os representantes do SATAPOCAL da CCDR ou serviço da Região Autónoma respectiva (contactos).

A Coordenação do SATAPOCAL

Dezembro, 2009

¹ 03-12-2009.

- *Deliberação n.º 32/CM/2010* (Proposta n.º 32/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovação do pedido de alteração da licença de operação de loteamento Restelo Nascente - 2.ª fase

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: DMGU/DPE/Divisão de Projectos Particulares.

Considerando que:

- 1 - Albuquerque & Simões, S.A., na qualidade de proprietária, submeteu, em 11 de Agosto de 2009, à apreciação deste Município, um pedido de alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento n.º 7/2006, que incide sobre o prédio sito na Urbanização do Restelo - Empreendimento Restelo Nascente / 2.ª fase, descrito na 3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o n.º 1145/19950102, da freguesia de Santa Maria de Belém e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1009 da freguesia de São Francisco Xavier, que constituiu o processo 14/URB/2009;
- 2 - A presente alteração à licença de operação de loteamento visa aumentar o número de caves de estacionamento (de 2 para 3), previstas para o único lote no Alvará de loteamento n.º 07/2006, lote 1, assim como o reajuste de algumas cotas de soleira a fim de garantir a permeabilidade visual e facilitar a circulação pedonal (aproximar a cota de soleira do interior do lote com a cota do arruamento);
- 3 - A alteração proposta cumpre as disposições do Plano Director Municipal de Lisboa (aprovado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 1994/09/29, publicada no «Diário da República» n.º 226, Série I-B);
- 4 - Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, decorreu entre 2009/11/02 e 2009/11/20 o período de discussão pública referente à presente operação de loteamento, não se tendo registado qualquer exposição, reclamação ou observação;
- 5 - Do teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, resulta que a presente alteração de licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa:

- A aprovação da presente alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento n.º 7/2006 e emissão do respectivo Aditamento n.º 1 ao mesmo, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

- A notificação da requerente, ao abrigo do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 33/CM/2010* (Proposta n.º 33/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Deliberação de emissão de Declaração de rectificação do Plano de Pormenor da Malha 14 do Plano de Urbanização da Alta do Lumiar (PUAL)

Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Reabilitação Urbana e Política dos Solos: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPU/DPU.

Considerando que:

- O Plano de Pormenor da Malha 14, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 173, de 2009/09/07, através do Aviso n.º 15 696/2009, contém algumas incorrecções que carecem de rectificação;
- As incorrecções, descritas na Declaração de rectificação, documento anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante, consubstanciam lapsos de cálculo, susceptíveis de serem rectificadas, a todo o tempo, mediante declaração da respectiva entidade eminente, de acordo com o disposto no artigo 97.º-A, n.º 4, alínea *a*) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02;
- Além da Planta de Implantação (Des. n.º 4), que carece de rectificação e de republicação, deverão também, face às incongruências com aquela planta, ser rectificadas e enviados para depósito na DGOTDU, a Planta dos Espaços Públicos de Utilização Pública (Des. n.º 6), que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante e a página 33 do relatório do Plano (onde se lê: «1891 m²», deverá ler-se: 976 m²).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09:

- 1 - Emitir a Declaração de rectificação do Plano de Pormenor da Malha 14 do Plano de Urbanização da Alta do Lumiar (PUAL);
- 2 - Promover a publicação da Declaração de rectificação e a republicação da Planta de Implantação (Des. n.º 04) em «Diário da República»;
- 3 - Promover o envio da Declaração de rectificação, acompanhada da Planta de Implantação (Des. n.º 04), da Planta dos Espaços de Utilização Pública (Des. n.º 06) e da página 33 do Relatório do Plano, para depósito na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Plano de Pormenor da Malha 14 do Plano de Urbanização da Alta do Lumiar (PUAL)

Ao abrigo do artigo 97.º-A, n.º 4, alínea a) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro, declara-se que o Aviso n.º 15 696/2009, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões de cálculo, que assim se rectifica:

Na Planta de implantação (Des. n.º 04) publicada, onde se lê:

- «Área a integrar no domínio público: 10 402 m²», deve ler-se: «Área a integrar no domínio público: 5299 m²»;
- «Espaço privado com Ónus de utilização pública: 4985 m²», deve ler-se: «Espaço privado com Ónus de utilização pública: 10 534 m²»;
- «Área de arruamentos: 3910 m²», deve ler-se: «Área de arruamentos: 589 m²»;
- «Área de estacionamento: 1894 m²», deve ler-se: «área de estacionamento: 976m²»;
- «Área de passeios: 4658 m²», deve ler-se: «Área de passeios: 3426 m²» e «Área de parque infantil: 308m²».

Republica-se a Planta de implantação - Des. n.º 04 - em conformidade com as rectificações acima expressas.

Em anexo:

Planta de implantação - Des. n.º 04.

- *Deliberação n.º 35/CM/2010* (Proposta n.º 35/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Brito:

Designação de representantes para Conselhos Gerais

Pelouro: Educação - Vereador Manuel Brito.

Serviço: Departamento de Educação e Juventude.

Considerando que:

Através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, se procedeu à introdução de alterações ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, revogando-se por essa via o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

Se pretendeu, com o novo regime jurídico, reforçar a participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino, através da abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais e que, nessa medida, se procedeu à instituição de um Órgão de Direcção Estratégica, no qual têm representação o pessoal docente e não docente, os pais e encarregados de educação, as autarquias e a comunidade local;

Ao referido Órgão Colegial de Direcção, designado Conselho Geral, cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola (regulamento interno), as decisões estratégicas e de planeamento (projecto educativo, plano de actividades) e o acompanhamento da sua concretização (relatório anual de actividades), detendo igualmente competência para eleger e destituir o director, que lhe tem de prestar contas;

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o número de elementos que compõem o Conselho Geral é estabelecido por cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, nos termos do respectivo Regulamento, devendo ser um número ímpar não superior a 21;

Na composição do Conselho Geral têm de estar presentes representantes do Município, cuja competência para a respectiva designação é da Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designar os seguintes representantes para os Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas abaixo indicados:

1 - Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa:

- Gonçalo Barata, da Divisão de Apoio Socioeducativo, do Departamento de Educação e Juventude;
- Olga Silva, da Divisão de Equipamentos Escolares e de Apoio à Juventude, do Departamento de Educação e Juventude;
- Anabela Martins da Silva, representante da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 - Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar:

- Magda Valente, da Divisão de Apoio Socioeducativo, do Departamento de Educação e Juventude;
- Jorge Alves, da Divisão de Apoio Socioeducativo, do Departamento de Educação e Juventude;
- Maria Isabel Pereira, representante da Junta de Freguesia do Lumiar.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 voto contra.)

- *Deliberação n.º 36/CM/2010* (Proposta n.º 36/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Brito:

Designação, em substituição, de representante para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos

Pelouro: Educação - Vereador Manuel Brito.

Serviço: Departamento de Educação e Juventude.

Considerando que:

Através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, se procedeu à introdução de alterações ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, revogando-se por essa via o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

Se pretendeu, com o novo regime jurídico, reforçar a participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino, através da abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais e que, nessa medida, se procedeu à instituição de um Órgão de Direcção Estratégica, no qual têm representação o pessoal docente e não docente, os pais e encarregados de educação, as autarquias e a comunidade local;

Ao referido Órgão Colegial de Direcção, designado Conselho Geral, cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola (regulamento interno), as decisões estratégicas e de planeamento (projecto educativo, plano de actividades) e o acompanhamento da sua concretização (relatório anual de actividades), detendo igualmente competência para eleger e destituir o director, que lhe tem de prestar contas;

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o número de elementos que compõem o Conselho Geral é estabelecido, por cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, nos termos do respectivo Regulamento, devendo ser um número ímpar não superior a 21;

Na composição do Conselho Geral têm de estar presentes representantes do Município, cuja competência para a respectiva designação é da Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, os Membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva designação, designadamente em virtude das eleições para os Órgãos Autárquicos;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designar novo representante do Município para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, em substituição do representante designado através da Proposta n.º 1043/2009:

- Teresa de Santo Cristo Pereira, representante da Junta de Freguesia de Benfica, em substituição de Domingos Alves Pires, antigo Presidente da referida Junta de Freguesia.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 voto contra.)

- *Deliberação n.º 37/CM/2010* (Proposta n.º 37/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Brito:

Transferência de verba para Agrupamentos de Escolas - Refeições Escolares

Pelouro: Educação - Vereador Manuel Brito.

Serviço: Departamento de Educação e Juventude.

Considerando que:

É competência do Município de Lisboa, em matéria de acção social escolar, assegurar o fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico em cada ano lectivo, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *d)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro;

Os Agrupamentos de Escolas, dada a sua maior proximidade aos destinatários, têm colaborado com a Câmara Municipal de Lisboa na efectivação da Acção Social Escolar, nas respectivas escolas;

Nessa medida, os Agrupamentos de Escolas do Alto do Lumiar, do Bairro Padre Cruz e de São Vicente de Telheiras, têm vindo a garantir as refeições nas respectivas escolas, em regime de confecção local, através da PROACT - Unidade de Investigação e Apoio Técnico ao Desenvolvimento Local, à Valorização do Ambiente e à Luta Contra a Exclusão Social, assegurando os respectivos encargos;

A PROACT - Unidade de Investigação e Apoio Técnico ao Desenvolvimento Local, à Valorização do Ambiente e à Luta Contra a Exclusão Social, é uma instituição de inserção social, sem fins lucrativos e cuja intervenção privilegia a população de zonas da cidade que estão contraídas a nível social e económico, como é o caso dos bairros sociais da Horta Nova, Galinheiras e Padre Cruz;

Através da Deliberação n.º 662/CM/2009, de 8 de Julho, foi autorizada a transferência de verba para os supra-referidos Agrupamentos, respeitante aos 2.º e 3.º períodos do ano lectivo 2008/2009, no valor total de 322 430,80 euros, sendo 113 652,83 euros para o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, 157 446,34 euros para o Agrupamento de Escolas São Vicente de Telheiras e 51 331,63 euros para o Agrupamento de Escolas Bairro Padre Cruz;

O valor efectivamente necessário para assegurar as refeições no período em causa foi de 90 412,50 euros no Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, de 173 731,44 euros no Agrupamento de Escolas São Vicente de Telheiras e de 60 815,14 euros no Agrupamento de Escolas Bairro Padre Cruz;

Nessa medida, no caso do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar existe um diferencial de 23 240,33 euros a favor da CML;

No caso do Agrupamento de Escolas São Vicente de Telheiras e do Agrupamento de Escolas Bairro Padre Cruz, existe um diferencial a seu favor que é, respectivamente, de 16 285,10 euros e de 9 483,51 euros;

Por outro lado, o valor da comparticipação referente ao 1.º período do ano lectivo 2009/2010 seria de 179 040,80 euros, sendo 59 580,50 euros para o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, de 84 014,08 euros para o Agrupamento de Escolas São Vicente de Telheiras e de 35 446,22 euros para o Agrupamento de Escolas Bairro Padre Cruz;

De modo a proceder-se aos respectivos acertos, o valor da comparticipação para o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar será de 36 340,17 euros, para o Agrupamento de Escolas São Vicente de Telheiras será de 100 299,18 euros e para o Agrupamento de Escolas Bairro Padre Cruz será de 44 929,73 euros;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar, nos termos da alínea *d)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a transferência de verbas no valor total de 181 569,08 euros, correspondente à comparticipação das refeições referentes ao 1.º período do ano lectivo 2009/2010, com os acertos referentes aos 2.º e 3.º períodos do ano lectivo anterior, nos seguintes termos:

- Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar: 36 340,17 euros;
- Agrupamento de Escolas S. Vicente de Telheiras: 100 299,18 euros;
- Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz: 44 929,73 euros.

A despesa tem cabimento na Orgânica 11.02, Rubrica Económica 04.03.01 da Acção do Plano 10/02/A102 do Orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 38/CM/2010* (Proposta n.º 38/2010)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Deliberação de abertura de um período de discussão pública para a proposta de Plano de Pormenor da Matinha

Pelouro do Urbanismo e Planeamento Estratégico.

Serviço: DMPU/DPU.

Considerando que:

- Foi deliberado em reunião de Câmara, de 7 de Setembro de 2005 (Proposta n.º 491/2005), proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Matinha;
- Foi concluído o período de acompanhamento, estando a proposta de plano composta dos elementos necessários, de acordo com o teor da Informação técnica n.º 590/DMPU/DPU/09, da qual se anexa fotocópia e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09:

- Determinar a abertura de um período de discussão pública, no mínimo com uma sessão pública, para a proposta do Plano de Pormenor da Matinha, pelo período de 22 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 8 votos a favor, 1 voto contra e 7 abstenções. O Vereador Manuel Salgado não participou na votação.)

Nota: Os anexos encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 19/CM/2010* (Proposta n.º 19/2010)
- Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva e pela Vereadora Maria João Mendes:

Aprovação de reconhecimento de dívida e pagamento à EMEL de serviços de vigilância dos túneis da Avenida João XXI e Marquês de Pombal

Pelouros: Vereador Fernando Nunes da Silva / Vereadora Maria João Mendes.

Serviços: DMPO / DMF.

Considerando que:

- 1 - Em 9 de Julho de 2007, a Câmara Municipal de Lisboa celebrou com a EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., um Protocolo de Colaboração, em que foi atribuída a esta empresa municipal a obrigação de realizar a vigilância dos túneis da Avenida João XXI e Marquês de Pombal;

- 2 - O Protocolo em apreço entrou em vigor na data da sua assinatura, 9 de Julho de 2007, e caducou a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- 3 - Por lapso, o referido Protocolo não foi renovado para produzir efeitos nos anos de 2008 e 2009, não se encontrando assim em vigor neste período;
- 4 - Todavia, a EMEL continuou a assegurar, durante os anos de 2008 e 2009, a vigilância dos referidos túneis, uma vez que a prestação deste serviço se revela indispensável ao funcionamento dos mesmos;
- 5 - A EMEL é uma empresa municipal com responsabilidade na área do estacionamento e ordenamento do espaço público urbano da Cidade de Lisboa, sendo que, por determinação da CML, foi-lhe igualmente atribuída a obrigação de realizar a vigilância no túnel da Avenida João XXI, em Lisboa, missão que esta empresa municipal tem vindo a exercer há anos, com todos os benefícios em termos de experiência acumulada;
- 6 - Os serviços de vigilância dos túneis da Avenida João XXI e do Marquês de Pombal foram efectivamente prestados pela EMEL ao longo dos anos de 2008 e 2009, não tendo esta empresa municipal recebido qualquer contra-partida financeira pela sua prestação;
- 7 - A prestação deste serviço implicou custos no valor global de 764 434,08 euros (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), os quais se encontram discriminados no estudo económico-financeiro que se anexa a esta proposta, tendo sido utilizados como referência para o cálculo deste montante os valores constantes do Protocolo que vigorou entre a CML e a EMEL no ano de 2007;
- 8 - Perante a efectiva prestação do serviço de vigilância por parte da EMEL, serviço de que a CML efectivamente usufruiu, o não pagamento do mesmo a esta empresa municipal constituiria fundamento de enriquecimento sem causa para o Município;
- 9 - Foi aprovado, pelo despacho do Senhor Presidente em exercício, o reconhecimento da dívida àquela empresa municipal no valor de 764 434,08 euros (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), bem como o pagamento da mesma com efeitos financeiros no ano de 2010.

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara ratifique as decisões aprovadas no supracitado despacho, que em anexo se junta.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor e 8 votos contra.)

Despacho n.º .../P/2009

Considerando que:

- 1 - Em 9 de Julho de 2007, a Câmara Municipal de Lisboa celebrou com a EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., um Protocolo de Colaboração, em que foi atribuída a esta empresa municipal a obrigação de realizar a vigilância dos túneis da Avenida João XXI e do Marquês de Pombal;

2 - O Protocolo em apreço entrou em vigor na data da sua assinatura, 9 de Julho de 2007, e caducou a 31 de Dezembro do mesmo ano;

3 - A EMEL continuou, contudo, a assegurar, durante os anos de 2008 e 2009, a vigilância dos referidos túneis, por se tratar de um serviço imprescindível ao seu funcionamento.

Determino, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

a) Reconhecer a dívida da Câmara Municipal de Lisboa à EMEL, no montante de 764 434,08 euros, pelos serviços de vigilância prestados, nos anos de 2008 e 2009, nos referidos túneis;

b) Autorizar o pagamento do montante de 764 434,08 euros (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos) relativos aos serviços de vigilância prestados pela EMEL nos anos de 2008 e 2009, com efeitos financeiros apenas no ano de 2010.

Este despacho deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei supracitada.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2009/12/28.

O Presidente em exercício,

(a) *Manuel Salgado*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de Janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Divisão de Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **Fax** 21 812 00 36 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt